

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVII — 20º DA REPUBLICA N. 260

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 8 DE NOVEMBRO DE 1908

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO :

Decreto n. 1.935, que autoriza o Governo a relevar a pena do art. 20 da lei n. 942 A, de 31 de outubro de 1891, em que incorreu João Gustavo de Sant'Anna, ex-empregado da extinta Thesouraria de Goyaz.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 7.161, que abre credito extraordinario ao Ministerio da Fazenda.

Mensagens.

Ministerio da Fazenda—Decretos 5 do corrente.

Ministerio da Guerra—Decretos de 5 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Contabilidade, da Justiça e Geral de Saude Publica—Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda—Exposição — Portarias—Circular n. 38—Requerimentos despachados — Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Inspectoria de Seguros—Caixa de Conversão.

Ministerio da Marinha—Portaria, expediente e requerimento despachado.

Ministerio da Guerra—Portaria.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação—Directoria Geral dos Correios.

TRIBUNAL DE CONTAS—DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS—RENDAS PUBLICAS—EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Balanço do The British Bank of South America, limited.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.935—DE 5 DE NOVEMBRO DE 1908

Autoriza o Governo a relevar a pena do art. 20 da lei n. 942 A, de 31 de outubro de 1891, em que incorreu o ex-empregado da extinta thesouraria de Goyaz João Gustavo de Sant'Anna

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancionei a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a relevar a pena do art. 20 da lei n. 942 A, de 31 de outubro de 1891, em que incorreu o ex-empregado, já fallecido, da extinta thesouraria de Goyaz, João Gustavo de Sant'Anna, para que seus herdeiros entrem no gozo da pensão pelo mesmo constituida; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.161—DE 5 DE NOVEMBRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 1:816\$930, para occorrer ao pagamento devido a Antonio Russo Italiano, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no decreto n. 1.935, de 1 de outubro proximo findo:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 1:816\$930, para occorrer ao pagamento devido a Antonio Russo Italiano, em virtude de sentença judiciaria.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

MENSAGENS

Srs. membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos a incluso processo, referente a carta precatória expedida em 13 de agosto ultimo pelo juiz federal da 1ª vara, para pagamento de 42:36\$8800 ao 1º tenente da armada Antonio Leopoldino da Silva, em virtude de sentença judiciaria, rogo vos digneis autorizar o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 44:387\$722, para occorrer áquelle pagamento, effectuando-se na occasião propria o desconto da importancia correspondente ao imposto sobre vencimento e a differença de montepio, de que trata a certidão de fls. 14 do mesmo processo.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1908.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Fazenda — N. 49 — Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1908.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de enviar a V. Ex. a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica solicitando autorização para a abertura do credito de 44:387\$722, afim de occorrer ao pagamento devido ao 1º tenente da armada Antonio Leopoldino da Silva, em virtude de sentença judiciaria.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais elevada estima e mui distincta consideração. — *David Campista.*

Srs. membros do Congresso Nacional—Transmittindo-vos a incluso processo, referente ao precatório expedido em 19 de outubro proximo findo pelo Juizo Federal de 2ª Vara, para pagamento de 5:949\$970 ao capitão de corveta, commissario, Carlos Eugenio Ferreira, em virtude de sentença judiciaria, rogo vos digneis autorizar o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito daquella quantia, para occorrer ao pagamento em questão.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1908.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Fazenda—N. 50—Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1908.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados—Tenho a honra de enviar a V. Ex. a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, solicitando autorização para abertura do credito de 5:949\$970, afim de occorrer ao pagamento devido ao capitão de corveta, commissario, Carlos Eugenio Ferreira, em virtude de sentença judiciaria.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais elevada estima e mui distincta consideração. — *David Campista.*

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 5 do corrente :

Foram nomeados :

Para o Thesouro Federal: 1º escripturario o 2º da mesma repartição, bacharel Erico Souto; 2º escripturario o 3º Adalberto Côrtes; 3º escripturario o 4º Carlos Theodoro da Costa Brancante; 4º escripturario o 4º da Delegacia Fiscal em Minas Geraes Sylvio Gonçalves.

Para a Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado do Pará: 4º escripturario, a seu pedido, o 4º da Alfandega do Ceará João da Silva Almeida.

Para a Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado de Minas Geraes: 4º escripturario Lino de Barcellos.

Para a Alfandega de Corumbá, Estado de Matto Grosso:

Inspector, em commissão, o 3º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro José Antonio Machado.

Para a Alfandega do Ceará:

4º escripturario, a seu pedido, o 4º da Delegacia Fiscal no Pará Mario Romulo Vieira Linhares.

Para a Alfandega do Pará:

3º escripturario o 4º da mesma repartição João Theophilo de Moleiros; 4º escripturario Alberto Lustoza Munhoz.

Foi declarado sem effeito o decreto de 30 de outubro proximo pssido, que nomeou Antonio Calmon du Pin e Almeida para o lugar de presidente do Conselho Fiscal da Caixa Economica da Bahia.

Foram exonerados:

O 1º escripturario da Alfandega de Paranaquá Manoel Pereira Mendes do lugar de inspector, em commissão, da Alfandega de Corumbá, Estado de Matto Grosso;

A bem do serviço publico. Alfredo Juliano Cavalleiro de Macedo do lugar de 3º escripturario da Alfandega do Pará.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 5 do corrente:

Foi nomeado o general de brigada Dionysio Evangelista de Castro Cerqueira para exercer o cargo de sub-chefe do Estado-Maior do Exercito, e concedida ao general de divisão José Bernarmino Bormann a exoneração que pediu do referido cargo;

Foi dispensado o tenente-coronel da arma de artilharia Achilles Velloso Pederneras do cargo de addido militar junto á Embaixada do Brazil nos Estados Unidos da America do Norte.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 5 de novembro de 1903

DIRECTORIA DO INTERIOR

Accusou-se o recebimento do officio do 1º secretario do Centro Paulista, de 10 de outubro ultimo, e agradeceu-se a communicação, que fez, de haver sido eleita, em assembléa geral, realizada em 22 de agosto do corrente anno, a directoria que tem de dirigir os destinos desse centro.

—Declarou-se aos delegados fiscaes do Governo:

Junto á Escola de Pharmacia, Odontologia e Obstetricia de S. Paulo, que este ministério resolveu mandar admitir na dita escola, como gratuito, no anno lectivo de 1909, José Leal, alumno do referido estabelecimento, satisfeitas as exigencias regulamentares;

Junto ao Externato do Gymnasio Mineiro, em referencia ao officio de 21 de outubro ultimo, que este ministério, attendendo ao que requereram Lourival Baptista Vieira, Militão da Silva Bastos e David Theonillo do Couto, resolveu permittir que os dous primeiros façam, na 2ª época, exame de duas materias em que fora reprovados na 1ª, e que o ultimo faça, tambem na 2ª época, exame das materias cujas provas não completou na 1ª, ficando autorizado a estender essas concessões aos alumnos que estiverem em identicas circumstancias.

—Remetteu-se ao collecter federal em Niteroy a portaria que concedeu dois mezes de licença ao bacharel Joaquim Raymundo da Cunha Lobo, delegado fiscal do Governo junto ao Collegio Salesiano Santa Rosa.

Requerimento despachado

Sephora de Souza Bonfim, alumna do Instituto Nacional de Musica, pedindo justificação de faltas. — Deferido, na conformidade do aviso dirigido, na presente data, ao director do Instituto Nacional da Musica.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 2:100\$, alugueis, relativos aos mezes de abril a outubro d'este anno, do prédio em que funciona o Juizo Federal na secção de Minas Geraes;

De 11:93\$10, material adquirido pela Força Policial, no corrente anno;

De 89\$, salarios vencidos pelo servente da Corte de Appellação, em outubro findo;

De 20\$, gratificação que compete, em outubro findo, á menor Alice, pelo serviço de extracção de cédulas no Tribunal do Jury;

De 100\$, catalogação de livros da bibliotheca do Internato do Gymnasio Nacional, em outubro findo;

De 34\$900, objectos de expediente fornecidos ao gabinete do consultor geral da Republica e impressos feitas pela Imprensa Nacional sobre a reforma da secretaria do Supremo Tribunal Federal;

De 200\$, auxilio para aluguel das salas destinadas ás sessões das juntas correcçionaes e audiencias dos juizes da 1ª e 5ª pretorias, em outubro findo;

De 1:60\$, salarios vencidos pelos serventes da Escola Polytechnica, em outubro findo;

De 510\$, uma secretaria fornecida ao gabinete do consultor geral da Republica, em outubro findo;

De 828\$179, fornecimentos feitos á Casa de Correção no anno proximo findo;

De 660\$, congrua que compete, no corrente exercicio, ao serventuario do culto catholico conego Antonio Jeronymo de Carvalho Rodrigues, capellão da antiga Capella Imperial.

—Solicitou-se concessão dos adiantamentos:

De 700\$, ao thesoureiro da Repartição da Policia para pagamento dos salarios vencidos, em outubro findo, pelos serventes daquelle repartição e do gabinete medico-legal;

De 1:540\$, ao mesmo funcionario, para pagamento do pessoal sem nomeação do depositos de menores, em outubro findo;

De 4:570\$, ao almoxarife do Instituto Oswaldo Cruz para occorrer ao pagamento do pessoal subalterno do mesmo instituto, em outubro ultimo.

—Transmittiram-se ao Tribunal de Contas cópias dos decretos que abrem a este ministério os seguintes creditos:

De 1:500\$, para pagamento das ajudas de custo que o Dr. Geminiano Brazil de Oliveira Góes deu no receber de 1897 a 1899, na qualidade de deputado federal pelo Estado de Sergipe;

De 9:450\$, para pagamento de subsidios que, na qualidade de senador pelo Estado de Minas Geraes, o Dr. Joaquim Felício dos Santos deixou de receber.

—Consultou-se o parecer do mesmo tribunal sobre a abertura do credito de 1:500\$, para pagamento das ajudas de custo que o Dr. João da Silva Rezo Mello deixou de receber, na qualidade de senador federal pelo Estado de Alagoas.

Requerimento despachado

Americo Pinto Barreto Filho, tutor da menor Ernestina Botelho de Andrade, filho da pensionista fallecida D. Anna Carolina Botelho de Andrade, pedindo reversão da pensão em favor de sua tutelada. — Prove o destino da outra filha da pensionista de nome Evangelina.

Expediente de 6 de novembro de 1903

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foram concedidos, de accordo com o decreto legislativo n. 1.601, de 23 de dezembro de 1903, tres mezes de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de saude, ao desembargador da Corte de Appellação do Districto Federal Cassiano Candido Tavares Bastos.

—Transmittiu-se ao presidente do Estado do Rio Grande do Sul, para os fins convenientes, o certificado de obito de Affonso Goetz, natural do mesmo Estado e fallecido a bordo do paquete allemão *Cap Blanc*.

Requerimento despachado

Julia de Figueiredo, pedindo perdão do resto da pena a que, por crime de homicidio, foi condemnado seu marido Antonio Francisco de Figueiredo. —Indeferrido.

Expediente de 6 de novembro de 1903

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao chefe de policia, do officio n. 10.459, do hontem;

Ao consul geral do Brazil em Liverpool, do officio n. 37, de 5 de outubro ultimo.

—Communicou-se ao juiz da 2ª pretoria que o nome de Alvaro dos Santos não figura no quadro dos empregados desta repartição, constando, entretanto, o de Alvaro dos Santos Lisboa, que não mais d'elle faz parte, por ter sido dispensado.

—Solicitaram-se providencias:

Ao direccor geral dos Telegraphos para que seja reparado o apparelho telephonico existente na 4ª delegacia de saude, á rua da Uruguayana n. 226;

Ao inspector da Alfandega no sentido de terem despacho livre de direitos dous fardos destinados a esta directoria, contendo baldes de lona, com o peso bruto de 102 kilogrammas, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis* sob a marca Directoria Geral de Saude Publica, Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, o ns. 490/1; e para ser dispensada a Companhia Lighterage do pagamento, em ouro, da importancia de 23\$750, valor da atracação da catraia no caes interior da dóca, que foi fretada por esta repartição á mesma companhia para transportar 200 caixas contendo chlorureto de cal, vindas no vapor allemão *Halle*, de Antuerpia, sob a marca DGSP e ns. 1.320/519, destinadas a esta directoria;

. Ao director geral da Contabilidade deste ministerio para que na pagadoria do Thesouro Federal seja entregue, como despesa comprovada, ao Dr. Antonino Ferrari, director do hospital de variolosos do Engenho de Dentro, a importancia de 9:603\$00, afim de effectuar o pagamento do pessoal subalterno extraordinario do mesmo hospital, durante o mez de outubro ultimo, ao chefe de secção da secretaria desta repartição Olympio de Niem, a importancia de 3:075\$500, para occorrer ao pagamento do pessoal extraordinario sem nomeação do Hospital Paula Candido, no mesmo mez; ao almoxarife do Hospital de S. Sebastião Raul Fragoso de Mendonça a importancia de 20:033\$500, afim de realizar o pagamento do pessoal subalterno extraordinario do mesmo hospital, no referido mez, e a importancia de 2:250\$, para attender ao pagamento do pessoal subalterno effectivo do mesmo estabelecimento, no citado mez.

—Remetteram-se:

Ao mesmo director geral a folha, na importancia de 7:523\$300, para pagamento do pessoal encarregado da matança de ratos, durante o mez de outubro ultimo; a folha, na importancia de 400\$, para pagamento das gratificações concedidas aos inspec. oes sanitarios desta los na 5ª, 6ª, 7ª e 8ª circumscripções da 1ª delegacia de saúde; a folha, na importancia de 5:200\$08, para pagamento do pessoal superior nomeado em comissão e destinado nos hospitais desta repartição, relativa ao mez de outubro ultimo; a conta, na importancia de 1:166\$53, do aluguel do prédio occupado por esta repartição, relativo ao mesmo mez; e as contas, relacionadas na importancia de 21:170\$, provenientes de fornecimentos que foram feitos a esta directoria, durante o 1º trimestre do presente exercicio;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil o laudo de exame de validade de Carlos da Silva Bastos;

Ao director geral dos Telegraphos idem de Manoel Gofredo de Carneiro Soares.

Requerimentos despachados

Dia 6 de novembro de 1908

Sá e Nunes (1º districto).—Queiram comparecer á secção de engenharia.

José Antonio da Silva Junior (1º districto).—Deferido, si apresentar licença para obras dentro de 20 dias.

Joaquim Francisco da Silva (1º districto).—Deferido, si apresentar licença para obras dentro de 20 dias.

Joaquim Francisco da Silva (1º districto).—Deferido, si apresentar licença para obras dentro de 20 dias.

Avelino de M. Leite Bastos (1º districto).—Deferido, si apresentar licença para obras dentro de 20 dias.

José Teixeira de Almeida (1º districto).—Deferido, si apresentar licença para obras dentro de 20 dias.

José M. de Assis (1º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

José George (1º districto).—Deferido.

Francisco Garcia de Faria e filhos (1º districto).—A medida será adiada.

José Antonio da Costa Rocha (1º districto).—Não ha que deferir.

Domingas Theresza de Magalhães (1º districto).—Deferido.

Felix Fernandes Gonçalves (1º districto).—Deferido.

Eduardo M. Gonçalves & Comp. (1º districto).—Não podem ser attendidos.

José Augusto Vieira (2º districto).—Serão concedidos 45 dias.

Macedo & Comp. (3º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Dias Almeida & Comp. (3º districto).—Não podem ser attendidos.

Manoel da Silva Peixoto (3º districto).—Certifique-se.

Antonio Alves do Valle (3º districto).—Deferido, si apresentar licença dentro de 10 dias.

Santa Casa de Misericórdia (3º districto).—Será attendida, nos termos da informação.

Manoel Leite Raposo (4º districto).—Não pôde ser attendido.

Miguel Gomes de Miranda (4º districto).—Não pôde ser attendido.

Luiz Jordão & Comp. (4º districto).—Forneça-se o parecer, por certidão.

Conde de Figueiredo (4º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

Casemiro Pereira Cotta (4º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

Antonio Maria Teixeira da Silva (4º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

Ordem 3ª do Senhor Bom Jesus do Calvario (4º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

Ordem 3ª de S. Francisco da Penitencia (4º districto).—Deferido.

Manoel José Esteves (5º districto).—Deferido.

Francisco Dutra de Andrade (5º districto).—Queira completar a planta, de accordo com o parecer do Dr. engenheiro.

João José de Souza (5º districto).—Queira juntar mais uma planta.

Joaquim da Silva Lima (5º districto).—Serão concedidos 90 dias.

Seminario de S. José (5º districto).—Deferido, nos termos da informação.

Manoel Alves de Andrade (5º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Eugenia Guimaraes Gambia (5º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Alfredo Gabiso Cortis (5º districto).—Serão concedidos 30 dias.

R. Alves & Comp. (5º districto).—Queiram comparecer á secção de engenharia.

Manoel Domingues Villar (5º districto).—Queiram comparecer á secção de engenharia.

Maria G. Bernardes Baythe (5º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

Joaquim José Soares (5º districto).—Certifique-se.

Fernando Garcia de Mattos (5º districto).—Queira completar as plantas.

Firmino José Dias (6º districto).—Deferido.

Companhia de Seguros U. C. dos Varejistas (6º districto).—Não pôde ser attendida.

Luciano Montenegro (6º districto).—Deferido.

D. Anna G. Bastos (6º districto).—A medida será adiada.

Elvira Mattos da Costa (6º districto).—Sciencie.

Francisca Benedicta das Dóres (8º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Linu Martins (8º districto).—Deferido.

Barão de Itapagipe (8º districto).—Deferido.

Antonio Pereira de Moraes Junior (9º districto).—Não pôde ser attendido.

Jeronymo Medeiros da Rocha (9º districto).—Deferido.

Capitão-tenente José B. Alves Pinna. —Deferido.

Alfredo Lopes de Carvalho. —Restitua-se mediante recibo.

Candida Guilhermina Romey Valle. —Deferido.

Helena Maria dos Santos. —Queira sellar os documentos.

Alvaro Caldeira. —Não pôde ser attendido.

Epaminondas de Aquino Torres. —Deferido.

Heraclito Ribeiro de Castro. —Não pôde ser attendido.

Humberto Martins Ribeiro. —Archivo-se. Humberto Martins Ribeiro. —Archivo-se. Italo Porto Francesconi. —Não pôde ser attendido.

José Custodio Martins Lage. —Deferido. João Evangelista Tavares. —Deferido.

João Manoel Dias. —Deferido. Luiz de Mattos Pimenta. —Não pôde ser attendido.

Dr. Maximiliano Gomes Michado. —Deferido. O producto só poderá ser vendido mediante prescrição medica.

Orlando da Fonseca Rangel. —Deferido. Stuart & Comp. —Archivo-se.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por portaria de 7 do corrente, foi exonerado, a pedido, do cargo de delegado do 2º districto policial o Dr. Francisco Porfirio de Andrade Lima.

Ministerio da Fazenda

EXPOSIÇÃO

Sr. Presidente da Republica.—Com o officio n. 156, de 26 de setembro ultimo, a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Pará enviou a este Ministerio o processo pelo qual se verifica que o 3º escripturario da Alfandega daquelle Estado Alfredo Juliano Cavalleiro de Macalé apoderou-se da importancia de 1:617\$29, pertencente á Fazenda e proveniente da arrecadação de ranchos federais no interior, para onde seguira em commissão da dita delegacia.

Inimado para entrar com a referida importancia, ou defender-se, deixou de fazê-lo, tendo sido por isso ordenada sua prisão administrativa, que não chegou a realizar-se por haver um seu irmão entrado para os cofres com a importancia respectiva.

Accresce a circumstancia de haver, então, esse funcionario se ausentado, sem licença, da repartição em que servia, achando-se actualmente suspenso do exercicio de suas funções, como medida preventiva e de segurança para a Fazenda, em cujo serviço não revelou a indispensavel idoneidade.

Em face do exposto, submetto á apreciação de V. Ex. o incluso decreto, que exonera aquelle funcionario, a bem do serviço publico.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1908. —David Campista.

Circular n. 38.—Ministerio da Fazenda — Em 7 de novembro de 1908.

Recommendo aos Srs. delegados fiscaes do Thesouro Federal nos Estados o cumprimento da decisão deste Ministerio, communicada á Delegacia Fiscal em S. Paulo, por officio da Directoria do Excediente, n. 585, de 9 de outubro de 1907, determinando que as fracções inferiores a 500 réis, provenientes do troco de moedas de prata, fossem escripturadas em moedas de nickel e bronze, dando-se somente sahida para a caixa de prata á proporção que a somma de taes fracções attingissem aquella quantia ou seus multiplos. —David Campista.

Por portarias de 6 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, com vencimentos, na forma da lei, para tratamento de saúde onde convier:

De tres mezes, ao 4º escripturario do Thesouro Federal Antonio Bezerra de Menezes Filho;

De seis mezes, ao 1º escripturario da Delegacia Fiscal em Matto Grosso Salathiel de Paiva;

De 60 dias, em prorogação, ao 2º escripturario da Alfandega da Cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, Auto da Silva Fontes.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro :

Processo de reversão de meio-soldo de D. Caetana Rosa de Souza, viuva do tenente do corpo policial Ignacio Antonio Gonçalves de Souza, para sua filha D. Maria Caetana de Souza Alves.—Habilite-se na forma do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866.

D. Joanna Reis de Novaes, viuva do capitão-tenente Damaso Pereira de Novaes, pedindo a expedição de seus títulos de pensão de meio-soldo e montepio.—Passa-se o título de montepio, e satisfaz a exigencia dos pareceres, quanto ao de meio-soldo.

Sociedade Riograndense Beneficente e Humanitaria pedindo entrega do beneficio de quotas do loterias, vencido no 3º trimestre do corrente anno.—Entregue-se, de accordo com o parecer.

Dr. Francisco Vallard, pedindo isenção de direitos para periodicos.—Selle a petição e documentos na forma da lei.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de novembro de 1908

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Inteiros:

N. 175—Em resposta ao aviso 4.430, de 1 de outubro proximo findo, em que esse Ministerio solicita seja annullado da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Rio Grande do Norte e transferido para o mesmo Thesouro o credito de 5:220\$500 concedido aquella delegacia para occorrer ao pagamento da despeza com o fornecimento feito por Angelo Roselli de livros e artigos de expediente para o serviço eleitoral, afim de ser o dito pagamento effectuado nesta Capital, communico a V. Ex. que tal annullação não pôde ter lugar, por já ter aquella delegacia realizado o pagamento de que se trata, conforme communicou em telegramma de 26 do referido mez de outubro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

—Sr. Ministro da Marinha:

N. 128—Afim de que se possa providenciar sobre o pagamento da divida de exercicio findo, na importancia de 1:883\$, de que é credor o mestre da officina de calafate e cravadores do Arsenal de Marinha desta Capital Salvador Ferreira Fontes, de que trata o aviso desse Ministerio, n. 4.786, de 21 de outubro proximo findo, rogo a V. Ex. se digne de informar-me porque só foi feita a deducção quanto ao exercicio de 1907, conforme constia da informação prestada a respeito pela directoria geral de Contabilidade desse Ministerio.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

N. 129—Devolvendo o incluso processo, transmittido com o aviso desse Ministerio, n. 3.276, de 21 de julho ultimo, relativo ao montepio pretendido por D. Maria Henriqueta do Nascimento e pelos menores Honoria, Maria, Manoel Honorino, José Honorio e Lyriolino, viuva e filhos do secretario de inspecção do Arsenal de Marinha do Pará Honorio Bernarde do Nascimento, rogo a V. Ex. se digne de providenciar para que sejam corrigidas as datas em que deverão cessar as pensões concedidas aos filhos varões, na forma do parecer da Directoria de Contabilidade prestado no alludido processo.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

—Sr. presidente do Estado da Parahyba:

N. 7—Accusando recebido o officio-circular de V. Ex., n. 25, de 23 de outubro

proximo findo, agradeço-lhe a communicação que me fez de haver, naquella data, prestado o compromisso legal e assumido o governo desse Estado, na qualidade de presidente eleito para o periodo constitucional que terminará a 21 de outubro de 1912.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

—Sr. governador do Estado de Sergipe:
N. 4—Communico a V. Ex. que este Ministerio deixa de attender ao pedido feito pela Sociedade da Velhice Desamparada, no requerimento transmittido com o officio desse governo, de 3 do mez findo, no sentido de lhe ser transferido o direito ás quotas de beneficios de loterias, que cabiam ao Hospital de Caridade da cidade do Rozario, visto não ter o Poder Executivo competencia para applicar as verbas do orçamento a fim diverso do que nello vem indicado.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao dia 6 de novembro de 1908

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 346—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 194, de 10 de julho ultimo, interposto por J. L. Salgado & Irmão da decisão pela qual a Alfandega desse Estado, de accordo com a commissão de Tarifa e arbitros por parte da Fazenda, na commissão arbitral, mandou classificar como obras de côco não classificadas, da taxa de 4\$ por kilo, do art. 1.062 da Tarifa, a mercadoria que os recorrentes subnotaram a despacho pela nota de importação n. 21.681, de junho do corrente anno, e para a qual pediram classificação previa, resolveu, por despacho de 3 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, na conformidade do parecer deste, dar provimento ao alludido recurso, para o fim de ser a mercadoria em questão classificada como—botões de massa—da taxa de 1\$300 por kilo, conforme opinou a Alfandega do Rio de Janeiro.

—Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 95—Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 26 de setembro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, resolveu negar provimento ao recurso a que se refere o vosso officio n. 34, de 15 de fevereiro ultimo, interposto por Franklin Veras & Comp. da decisão da Alfandega da Parahyba, classificando no art. 473 da Tarifa, com a sobretaxa de 40 %, da nota 55ª, o tecido despachado pela nota de importação n. 3.463, de 7 de novembro de 1907, e que os recorrentes entendem devera ser classificada no art. 472, com aquella sobretaxa.

Dia 7 de novembro de 1908

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.021—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o prefeito municipal de Taubaté, no Estado de S. Paulo, em petição de 29 de outubro proximo findo, resolveu, por acto de 31 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nessa alfandega, de accordo com o disposto no art. 2º (VII, 9ª) da vigente lei da receita, de uma colleção de obras didacticas e scientificas, constantes dos inclusos documentos e adquiridas pela Camara Municipal da referida cidade, com destino ao Gabinete de Leitura Aureliano Coutinho, da Associação Artistica e Literaria.

N. 1.022—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo

ao que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 788, de 6 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos, de uma lancha a vapor, constante da factura consular n. 27.861, já enviada a essa alfandega, com a marca MG—TA, n. 16.001, pesando bruto 6.300 kilogrammas, vinda pelo vapor alomão Ipiranga, consignada á firma commercial desta praça Herm. Soltz & Comp., e destinada ao material naval a cargo da direcção geral de Engenharia.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 282—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 4 do corrente, proferido sobre telegramma da mesma data da Delegacia Fiscal no Estado do Piahy, resolveu autorizar-vos a fornecer á Alfandega daquelle Estado specimen das notas do Thesouro, em circulação, visto como, segundo informações prestadas pela mencionada alfandega, parece existir naquella cidade grande numero de notas falsas, em circulação, dos valores de 50\$, 100\$, 200\$ e 500\$; e, bem assim, a enviar á mesma repartição uma relação numerica das cedulas dos valores de 5\$ a 50\$, fabricadas na Inglaterra, a contar de 1900 a 1908.

—Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 77—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 28 de outubro ultimo, concedendo 60 dias de licença ao operario João Franklin Ventura.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 375—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 30 de outubro proximo findo, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal na Bahia, n. 201, de 19 do mesmo mez, referente á fiança no valor de 200\$, em moeda corrente, prestada por Leonel Messias de Souza, em garantia da sua responsabilidade e da de seus prepostos no lugar de collector federal em Jequié, naquella Estado.

—Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 76—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 3 do corrente, concedendo 60 dias de licença ao conferente da Alfandega de Maceió, nesse Estado, Azarias de Carvalho Gama.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 200—Remetto-vos, para os devidos fins, as inclusas portarias, de 31 de outubro ultimo, concedendo 60 dias de licença a Joaquim de Souza Ramos, e 90 dias a Eduardo da Silva Rodrigues; este, conferente da Alfandega de Manaus, e aquelle, agente fiscal dos impostos de consumo na 11ª circumscripção nesse Estado.

N. 201—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 160, de 22 de setembro ultimo, que o Sr. Ministro, resolveu, por acto de 4 do corrente, approvar a nomeação de Felisberto Cardoso de Jesus para exercer interinamente o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo, na 11ª circumscripção nesse Estado.

N. 202—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Intendencia Municipal dessa capital, na petição encaminhada com o vosso officio n. 146, de 3 de setembro ultimo, resolveu, por acto de 31 de outubro proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos nos termos do art. 2º (VII, 9) da vigente lei orçamentaria da receita, dosapparelhos e utensilios constantes da inclusa relação, destinados ao serviço de limpeza publica dessa cidade, com exclusão, porém, de 48 arreios completos para a tracção das carroças e varredouras e 2.000 caixas de ferro galvanizado destinadas ao transporte do lixo das habitações para as carroças,

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 255 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 193, de 13 de outubro proximo findo, que o Sr. Ministro resolveu, por acto de 3 do corrente, approvar a nomeação de Bernardo Rodrigues Jaqueira, para exercer interinamente o lugar de collectôr das rendas federaes em Santo Antonio das Quilomadas, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 171 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 26 de setembro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, resolveu dar provimento ao recurso, a que se refere vosso officio n. 42, de 11 de março ultimo, interposto por Antonia Vieira Sobrinho da decisão da alfandega desse Estado classificando como—rendas de filô de algodão bordado, para a taxa de 35\$—a mercadoria despachada pela nota de importação n. 217, de 9 de janeiro do corrente anno, com—rendas de algodão não especificadas, para a taxa de 20\$ 00.

—Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 86 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o officio n. 27, de 21 de agosto ultimo, em que communicas haver sido celebrado accordo com a administração estadual para que nas localidades onde não haja collectorias federaes porem as rendas e impostos pertencentes a União ser arrecadados pelas collectorias estaduais, resolveu, por despacho de 30 do mez findo, que o alludido accordo deve ser submettido á sua approvação, afim de que possa produzir os effectos legais.

N. 87 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 3 de novembro ultimo, concedendo 60 dias de licença ao 4º escripturario dessa delegacia Hermann dei Cherusker Carstens.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 217 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 17 de outubro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer de um de seus membros, resolveu indeferir o requerimento que veio annexo ao vosso officio n. 91, de 26 de junho proximo findo, e no qual Cunha & Gonçalves, negociantes dessa praça, pelem restituição dos direitos que de mais pagaram pela nota de importação n. 4.520, de fevereiro do corrente anno.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 172 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 26 de setembro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, resolveu tomar conhecimento do recurso de Heschand & Vianna, a que se refere o vosso officio n. 92, de 23 de junho ultimo, para o fim de mandar considerar omissa, como a classifica a Alfandega do Rio de Janeiro, a mercadoria submettida a despacho na Alfandega de Paranaguá pela nota de importação n. 1.533, de 25 de março do corrente anno como—felro para calafetar navios e semelhantes.

N. 173 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 30 do outubro ultimo, nomeando Alciabades Rotoli, para o lugar de escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Prudentópolis, nesse Estado.

N. 174 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 110, de 21 de julho ultimo, interposto pelo 2º escripturario dessa delegacia Plinio Liberato Pessoa, da decisão pela qual julgastes prescripto o seu direito á percentagem a que fez jus como escriptão da agencia da Caixa Economica de Paranaguá, no periodo de 3 de

agosto a 14 do novembro de 1901, resolveu, por despacho de 30 do mez findo, manter a decisão recorrida.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 347 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 3 do corrente, concedendo 60 dias de licença, ao guarda da alfandega Miguel Argemiro Feitoa Brechemfeld, nesse Estado.

N. 348 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 3 do corrente, proferido sobre o objecto do vosso officio n. 86, de 30 de setembro ultimo, em que communicas haver reassumido o exercicio do cargo o 2º escripturario dessa delegacia Justino Cavalcante de Souza Campos, que se retirára do Estalo, sem permissão, declaro-vos, que o mesmo funcionario se tornou passivel das penas disciplinaes de que trata o art. 23 do regulamento annexo ao decreto n. 5.390, de 10 de dezembro de 1904; cumprindo-vos applicar a que julgardes conveniente, na forma daquelle artigo.

N. 349 — Confirmando o meu telegramma de 31 do mez proximo findo, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o Dr. José Rufino Bezerra Cavalcanti na petição a que se refere o vosso officio n. 248, de 23 de agosto ultimo, resolveu, por acto de 30 d'aquelle mesmo mez, autorizar o despacho, livre dos direitos, nos termos do art. 2º, (VII, 1º), da vigente lei orçamentaria de receita, de 300 barris com sulphur, para o alvejamento de assucar, importado da Europa, com destino á Usina Desespero, de propriedade do requerente.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 376 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 23 de setembro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, resolveu negar provimento ao recurso a que se refere o vosso officio n. 92, de 13 de março ultimo, interposto pela Companhia União Fabril da cidade do Rio Grande, da decisão do inspector da alfandega daquelle cidade, mantendo a classificação, na conformidade do laudo arbitral, como—cordão de algodão, para a taxa de 2\$300, do art. 444 da tarifa, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 9.834, de 23 de dezembro de 1907, como—cordão de algodão, da taxa de 1\$, do art. 453.

N. 377 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Intendencia Municipal de Polotas, na petição encaminhada com o vosso officio n. 327, de 19 de outubro proximo findo, resolveu, por acto de 31 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, (VII, n. 1º), da vigente lei orçamentaria da receita, dos materiaes constantes das duas inclusas relações, destinadas aos serviços de viação e iluminação publica da referida cidade.

Confirmando, assim, o meu telegramma de 31 do mez proximo findo.

N. 378 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 31 do outubro ultimo, concedendo sessenta dias de licença, ao conferente da Alfandega da cidade do Rio Grande João José do Amaral Filho, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 644 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 23 de setembro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, resolveu tomar conhecimento do recurso de P. Amazonas, a que se refere o vosso officio n. 475, de 20 de julho ultimo, para o fim de mandar classificar como—tecido de linho e algodão, em partes iguaes, liso—a mercadoria despachada pela primeira addição da nota de importação n. 30.742, de 23 de abril do

corrente anno, e que fôra pela Alfandega de Santos classificada como tecido de linho e algodão em partes iguaes, á imitação de lona, para a taxa de 2\$700 por kilogramm;

N. 645 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Camara Municipal de Mococa, nesse Estado, na petição encaminhada com o vosso officio n. 584, de 17 de setembro ultimo, resolveu, por acto de 31 de outubro proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea VII, n. 9, da lei do orçamento de receita vigente, do material constante da inclusa relação, a ser importado pela requerente, com destino aos serviços de abastecimento de agua e de esgotos daquelle cidade.

N. 646 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 360, de 20 de maio ultimo, e no qual D. Fiorita & Comp., agentes da Ligure Brasileira, pedem prorrogação de prazo quo lhes foi negado pela Alfandega de Santos, para apresentarem novos documentos comprobatorios da efectiva descarga de diversos volumes reembarcados, resolveu, por despacho de 3 de outubro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, que pôde ser concedido o prazo improrogavel de 60 dias.

N. 647 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 640, de 22 de outubro ultimo, em que a União Internacional Protectora dos Animas pe a isenção de direitos para bebedouros a serem installados em diversos largos dessa cidade, resolveu, por despacho de 31 do mesmo mez, que tal isenção só poderá ser concedida quando requisita pela municipalidade dessa capital.

N. 648 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Camara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, na petição transmittida com o vosso officio n. 585, de 17 de setembro ultimo, resolveu, por acto de 31 do mez findo, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea VII, n. 9, da vigente lei orçamentaria da receita, do material constante da inclusa relação e destinado á iluminação electrica daquelle cidade, com exclusão, porém, dos cabos subterraneos, por falta de indicação da competente quantidade.

N. 649 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 23 de outubro ultimo, concedendo 60 dias de licença ao 3º escripturario da Alfandega de Santos, nesse Estado, Joaquim da Silva Pinto.

Conselho de Fazenda

ACTA DA SESSÃO DE 24 DE OUTUBRO DE 1908

Aos 24 dias do mez de outubro do anno de 1908, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Exmo. Sr. Dr. David Moretzsohn Campista, Ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Dr. Pedro Teixeira Soares, director do Contencioso; Alfredo Regulo Valdetaro, director do Expediente e Inspeção de Fazenda, e Dr. Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza, director interino das Rendas Publicas.

Deixou de comparecer, por motivo de serviço publico, o Sr. Francisco Ferreira da Costa Junior, director da Contabilidade.

Lida e approvada a acta da sessão de 17 de outubro, passou o Conselho a estudar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Requerimento de João Chrysostomo Galvão, Romualdo Lopes Galvão e Cypriano Baptista da Rocha, encaminhado com o offi-

zio n. 28, de 25 de agosto ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte, pedindo relevação da pena da prohibição de entrada na Alfandega desse Estado e dependências, imposta pela respectiva Inspectoria, em virtude das fraudes verificadas pela commissão que alli esteve em serviço especial de inspecção, afim de verificar o destino dado a diversas mercadorias importadas com isenção de direitos pelas camaras municipales de Assi, Mació e pela Casa da Caridade do referido Estado. — O Conselho é de parecer que se deve aguardar o resultado das diligencias mandadas proceder pela ordem n. 36, de 2 de junho ultimo. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de F. de Castro, encaminhado com o officio n. 104, de 18 de junho ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado do Pará, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, mandando classificar como pennas ou grinaldas e outros enfeites, para pagar a taxa de 200 réis por gramma, do art. 18 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 32.311, de 22 de julho anterior, como pelles de arminho, sujeitas a taxa de 7\$300, do art. 24 da mesma Tarifa, mas que, por ocasião da respectiva conferencia, entendeu dever ser considerada como o ras não classificadas de pennas, pagando direitos *ad valorem*, na razão de 50 % do art. 22. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Requerimento de Francisco Pinto Brandão, encaminhado com o officio n. 20, de 21 de julho ultimo, da Collectoria Federal em Iguaçu, interposto do acto do respectivo collectar, impondo-lhe a multa de 500\$ por haver vendido sem sello, a Pedro Carlos de Bulhões Mattos, negociante naquelle localidade, duas caixas contendo cada uma 12 garrafas de vinho artificial, por intermedio do commerciante João Pinheiro, multa essa que foi mandada por despacho do Sr. Ministro em sessão do Conselho de Fazenda. — O Conselho, em sua maioria, é de parecer que deve ser mandada a decisão. O Dr. Cardoso de Menezes pede venia para repartir-se ao voto proferido em sessão de 18 de janeiro ultimo. O Sr. Ministro resolve de accordo com a maioria do Conselho.

Recurso *ex-officio* do delegado fiscal no Estado do Pará, transmitido com o officio n. 8, de 2 de janeiro de 1905, da respectiva Delegacia, interposto de seu acto pelo qual deu provimento ao recurso intentado por Luiz Domingues da decisão da Inspectoria da Alfandega desse Estado multando-o em 50\$ por infração do regulamento dos impostos de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar a decisão recorrida, não pelos seus fundamentos, mas por não se ter verificado a infração. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* do delegado fiscal no Estado do Pará, transmitido com o officio n. 10, de 28 de janeiro de 1905, da respectiva Delegacia, interposto de seu acto pelo qual deu provimento ao recurso intentado por Fulgencio Basilio da Rocha, da decisão do collectar federal em Cametá, impondo-lhe a multa de 1.000\$ por infração do regulamento dos impostos de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida, não por seus fundamentos, mas por não se ter verificado a infração. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Officio n. 65, de 10 de outubro ultimo, do Director da Recebedoria do Rio de Janeiro, submettendo a aprovação do Thesouro seu acto pelo qual julgou isento do imposto de

consumo o producto denominado «Sabão Luz», preparado pela Companhia Luz Stearica, á vista da analyse a que se procedeu no respectivo laboratório. — O Conselho é de parecer que o assumpto só pôde ser resolvido em casos concretos. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Elysio Pereira, encaminhado com o officio n. 103, de 11 de julho ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, negando-lhe relevação da armazenagem paga pela mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 2.826, de 15 de maio anterior. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, de accordo com a Directoria das Rendas. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso do E. L. Harrison, encaminhado com o officio n. 826, de 17 de agosto ultimo, da Alfandega do Rio de Janeiro, interposto do acto da Inspectoria, sujeitando o commandante do vapor inglez *Amazon*, entrado neste porto em 26 de fevereiro anterior, ao pagamento da multa de 5\$, por cada um dos 35 volumes que demais foram descarregados. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, por equidade. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Carraresi & Comp., encaminhado com o officio n. 232, de 18 de abril ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, mandando cobrar direitos em separado sobre os canivetes anexos às cadeias que, conjuntamente com elles, foram submettidas a despacho pela nota de importação n. 83.686, de 30 de novembro anterior, como bijouteria de cobre, para a taxa de 12\$, do art. 674 da Tarifa. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Requerimento de A. Bebiano & Comp., reclamando contra o acto do administrador da Mesa de Rendas de Iguaçu, pelo qual lhes impoz a multa de 3.000\$, por haverem negado mercadorias ao pagamento do imposto de consumo, quando o producto cuja apprehensão deu causa á referida pena estava isento do mesmo, visto se tratar de aguardente de canna aromatizada, conforme constata a analyse a que se procedeu no Laboratório Nacional. — O Conselho é de parecer que deve ser indeferida a reclamação. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Elysio Pereira, encaminhado com o officio n. 138, de 10 de setembro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Paranaguá, mandando classificar, como bombilha prateada para pagar a taxa de 8\$ por kilo, do art. 671 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 4.009, de 10 de julho anterior, como obras não classificadas de cobre, prateadas, sujeitas á taxa de 3\$, do art. 699, combinado com a nota n. 92ª da referida Tarifa. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Elysio Pereira, encaminhado com o officio n. 115, de 31 de julho ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Paranaguá, mandando classificar, como bombilhas prateadas, para pagar a taxa de 8\$, por kilogramma, do art. 671 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 3.837, de 27 de junho anterior, como obras não clas-

sificadas de cobre, prateadas, sujeitas á taxa de 3\$, do art. 699, combinado com a nota n. 92ª da referida Tarifa. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso, para mandar classificar a mercadoria de accordo com o que informa a Directoria das Rendas. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Elysio Pereira, encaminhado com o officio n. 113, de 30 de julho ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Paranaguá, pelo qual lhe negou permissão para despachar, sobre agua, 52 engradados contendo garrafas vasis com rolhas automaticas. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Requerimento de Osorio Nunes & Comp., encaminhado com o officio n. 250, de 14 de agosto ultimo, da Delegacia Fiscal do Estado Rio Grande do Sul, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Pelotas, pelo qual lhes negou restituição da importancia relativa aos direitos de importação e ao imposto de consumo que pagaram a mais pelo sal submettido a despacho pela nota n. 47, de 14 de janeiro anterior. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, por equidade. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Thomsen & Comp., encaminhado com o officio n. 71, de 18 de fevereiro ultimo, da Alfandega de Pelotas, interposto do acto da Inspectoria, sujeitando-o ao pagamento dos direitos em dobro pelo acréscimo de 30.410 litros de sal, vindos de Cadiz no lugar sueco *Mithild*, entrado no porto daquelle cidade em 17 de dezembro do anno findo, submettidos a despacho pela nota de importação n. 1.973, de 17 do referido mez de dezembro. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso, para lhe negar provimento. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Wilson Sons & Comp., encaminhado com o officio n. 166, de 21 de agosto ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, pelo qual multou em direitos dobrados o commandante do vapor inglez *Ortega*, entrado naquelle porto em 16 de março anterior, pela falta de cinco kilos de tiras de cambrá de algodão, bordadas, verificada pela conferencia de subida na caixa de n. 9.652, submettida a despacho pela nota de importação n. 2.722, de 23 de abril anterior. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Requerimento de Miguel Vieira de Mello, encaminhado com o officio n. 114, de 14 de setembro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, pedindo reconsideração do despacho do Sr. Ministro, proferido em sessão do Conselho de Fazenda de 23 de março ultimo, pelo qual, de accordo com os membros do mesmo Conselho, resolveu negar provimento ao recurso que intentára da decisão da Alfandega desse Estado, não concedendo isenção de direitos para 500 rolos de arame, por ter vindo essa mercadoria consignada á ordem. — O Conselho é de parecer que o supplicante merece ser attendido. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Alves de Brito & Comp., encaminhado com o officio n. 62, de 26 de fevereiro de 1906, da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, interposto do acto da In-

pectoría da Alfandega desse Estado, mandando classificar, como tecido de algodão com mescla de seda e tecido de algodão e seda em partes iguaes, para pagar as taxas correspondentes da Tarifa, a mercadoria despachada pelas notas de importação ns. 405, 407, 414, 942 e 1.267 de novembro anterior, para as quaes pediram classificação prévia.—O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso, para mandar adoptar a classificação da Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* do Director da Recebedoria do Rio de Janeiro, transmittido com o officio n. 53, de 20 de julho ultimo, interposto de sua decisão pela qual julgou isenta do imposto de consumo a bebida denominada «Deliciosa Aguardente do Cajá», fabricada no Estado de Pernambuco por Ladi Lio Gomes do Rego.—O Conselho é de parecer que o assumpto só pôde ser resolvido em casos concretos. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Requerimento de José Villmont & Comp., consultando si o desinfectante (denominao «Sapophono»), de procedencia estrangeira, está ou não sujeito ao imposto de consumo.—O Conselho é de parecer que o assumpto só pôde ser resolvido em casos concretos. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Requerimento da Associação Commercial do Estado de S. Paulo, reclamando contra a cobrança do selo de registro para o commercio de sal, exigida pela Collectoria Federal em Taubaté.—O Conselho é de parecer que se deve mandar proceder de accordo com o que opina a Directoria do Contencioso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* do Director da Recebedoria do Rio de Janeiro, transmittido com officio n. 23, de 14 de maio ultimo, dessa repartição, interposto de seu acto pelo qual julgou improcedente o auto de infração do regulamento dos impostos de consumo, lavrado contra Fonseca Sobrinho & Comp., por haverem exposto á venda quatro garrafas de laranja, rotuladas como aguardente de laranja, fabricadas por Ladi Lio Gomes do Rego, agricultor no Estado de Pernambuco, sobre quem reverter a responsabilidade da infração, embora entenda que o producto apprehendido, tendo em vista o resultado das suas analyses procedidas no Laboratorio Nacional, está sujeito ao imposto de consumo.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio* e adoptar a medida proposta pelo Director da Recebedoria sob n. 1. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Em seguida, levantou-se a sessão, lavrando-se a presente acta, que eu, Acylio Rufino de Mattos Junior, secretario do Conselho, escrevi.—David Campistru.—Pedro Teixeira Soares.—Alfredo Regulo Vildetaro.—Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza.

Directoria das Rendas Publicas

Requerimento despachado

Dia 7 de novembro de 1908

Companhia de Navegação a Vapor do Maranhão, sobre a matricula de contracto de isenção de direitos.—Satisfa a a supplicante as exigencias da sub-directoria

Caixa de Conversão

BALANCETE EM 7 DE NOVEMBRO DE 1908

		Debito	
Caixa :			
Bilhetes a emittir.....	83.022:52\$000		
Moeda subsidiaria.....	11:67\$607		83.014:207\$607
Caixa, ouro :			
Em deposito : £.....	5.221.001-10-0	83.536:024\$000	
» » Francos.....	10.366.940	6.502:780\$315	
» » Marcos.....	40	3:\$401	
» » Ouro nacional.....	162:970\$000	293:346\$000	
» » Dollars.....	129.685	4:7:350\$301	
» » Pesos argentinos....	2.615	8:314\$940	
» » Liras.....	43	25:433	90.857:82\$393
			1.3.87:08\$000
		Credito	
Emissão :			
Bilhetes emittidos.....	118.523:140\$000		
» resgatados, dilacerados... 500:810\$000			
» resgatados..... 27.170:770\$000	27.671:580\$000		
Em circulação.....			90.851:530\$000
Notas a emittir :			
Existentes no cofre.....			83.022:520\$000
Thesouro Federal :			
Supprimento em moeda subsidiaria.....			18:000\$000
			173.872:08\$000

Rio de Janeiro, 7 do novembro de 1908. — Dr. Henrique Augusto de Oliveira Diniz, director. — Dr. Carlos Claudio da Silva, chefe da contabilidade. — João Gomes R. Horta, thesoureiro.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 7 de novembro de 1908

Antonio Marinho Ferreira. — Transfira-se.
Joaquim José Travassos. — Idem.
Elviro de Souza Ribeiro. — Idem.
Manoel da Silva Pavão. — Idem.
M. J. Fernandes Maia. — Idem.
M. Rodrigues Vaz & Comp. — Idem.
Arsenio Anesio Alves da Cunha. — Idem.
Francisco Pereira do Oliveira. — Satisfaca a exigencia.
Francisco de Paula Oliveira Veale. — Transfira-se.
Joaquim da Costa Almeida. — Satisfaca a exigencia.
João Patro. — Inscreva-se. Imponho a multa de 5\$ nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.
Ferreira & Michalo. — Idem idem.
J. Vigier Filho & Comp. — Idem idem.
José de Va concelhos Dias. — Pague o imposto do 2º semestre.
Tavar & Silva. — Archive-se.
Almeida & Mello. — Paguem o imposto em debito.
Ribeiros & Costa. — Procure-se de accordo com o parecer.
D. Helena Paradi. — Averbe-se a mudança.
A. Loureiro. — Selle o documento de fl. 1 e apresente o contracto de arrendamento.
D. Amelia F. de Oliveira Dias. — Restitua-se a quantia de 37\$503, levando-se a despeza a—Receita a annullar.
José Martins da Fonseca e outros. — Anulle-se a contra-fé e offieie-se á Directoria do Contencioso.
José Antonio Fernandes Guimarães. — Idem idem.
C. Moreira & Comp. — Proven o allegado.

Capitão-tenente Cesar Augusto de Mello. — Procure-se de accordo com o parecer.

Dr. Antonio M. Barbosa da Silva. — Selle o documento de fls. 5.

Lopes Sá & Comp. — Reduza-se o valor locativo a 7:200\$ de 8:400\$ arbitrado para 1903, restabelecendo-se assim o valor locativo do corrente anno, cuja exactidão já foi reconhecida por esta repartição, conforme consta dos papeis annexos.

Dr. Francisco Simões Corrêa. — A' Sub-directoria.

Dr. Rodrigo Octavio Langaard de Menezes. — Faça-se a averbação em nome do comprador, reputando-se a nota referida na escriptura junta. Volte o processo.

Jorge Thurauf. — Transfira-se.

Cesar Alves. — Idem.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 6 de novembro de 1908

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 380—Tenho a honra de remetter, devidamente informado, a V. Ex., o processo do requerimento em que a Companhia de Seguros «Providencia do Sul», com sede em Porto Alegre, submette á approvação de V. Ex., nos termos do art. 39, § 2º do regulamento annexo ao decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, a taboa de mortalidade annual provavel com as tabellas de premios para os seguros de dotação de menores.

N. 381 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., devidamente informado, o processo do requerimento em que a Companhia Paulista de Seguros, com sede em S. Paulo, submette á approvação de V. Ex., nos termos do art. 39, § 2º do regulamento annexo

ao decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, a taboa de mortalidade annual provavel com as tabellas de premios para os seguros de dotação de menores.

Dia 7

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 382.—Tenho a honra de remetter a V. Ex. devidamente informado, nos termos do art. 15 do regulamento anexo ao decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, o processo do requerimento em que o engenheiro Edgard Egydio de Souza, residente em São Paulo, requer autorização para encorporar uma companhia de seguros de vida, accidentes, terrestres e maritimos, sob a denominação de «Ipiranga», com os estatutos que apresenta.

N. 383.—Communicando que o processo da *Aochener und Münchener Feuer-Vers. Gesellschaft*, encaminhado com o officio n. 192, de 17 do mez proximo findo, da Directoria do Expediente, foi devolvido com o officio desta inspeccao n. 377, de igual data.

—Ao Sr. inspector geral da estatistica municipal:

N. 284.—Requisitando as necessarias ordens affin de ser fornecida a esta repartição a consolidação completa das leis municipaes.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 7 do corrente foi nomeado Edgard Oliveira Paiva para exercer o logar de sub-commissario do corpo de commissarios da armada.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de novembro de 1908

Sr. Prefeito do Districto Federal:

5.068.—Respondendo ao vosso officio n. 520 de outubro ultimo, declaro-vos que, segundo informa a Inspectoria do Arsenal de Marinha desta Capital, a Superintendencia do Serviço da Limpeza Publica e Particular nunca removeu lixo daquelle estabelecimento.

—Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

N. 5.063.—Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emitido em consulta n. 355, de 5 do corrente mez, resolvi na presente data mandar abonar ao operario de 3ª classe da officina de caldeiros de ferro do Arsenal de Marinha desta Capital Joaquim Francisco dos Santos a gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos, visto contar mais de 20 annos de effectivo serviço.

Essa gratificação, porém, não será augmentada por accesso de classe que o mesmo operario possa obter mais tarde.

O que vos declaro para os devidos effectos e em resposta ao vosso officio n. 684, de 27 de outubro ultimo.

N. 5.070.—Sr. director geral da Contabilidade da Marinha.—Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emitido na consulta n. 355, de 5 do corrente, resolvi na presente data mandar abonar ao operario de 3ª classe da officina de caldeiros de ferro do Arsenal de Marinha desta Capital Joaquim Francisco dos Santos a gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos, visto contar mais de 20 annos de effectivo serviço.

Essa gratificação, porém, não será augmentada por accesso de classe que o mesmo operario possa obter mais tarde.

O que vos declaro para os devidos effectos.

Requerimento despachado

Antonio de Souza Pinto.—Comparaça e directoria do expediente.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 7 do corrente foi concedida ao capitão Augustino Ignacio do Espirito Santo Cardoso a dispensa que pediu do cargo de ajudante de ordens do sub-chefe do Estado Maior do Exercito.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Gabinete — Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1908.

Ao conceder-vos a exoneração que solicitastes do cargo de representante da Fazenda Nacional junto a este ministerio, me é agradável salientar os bons serviços que prestastes na commissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro, com zelo e reconhecida competencia.

Saude e fraternidade. — *Miguel Calmon*.
—Sr. bacharel José Joaquim da Costa Pereira Braga.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 4 do novembro de 1908

Ao director geral do Serviço de Povoamento foram remettidos retalhos do jornal *La Argentina*, que se publica em Buenos Aires, contendo dados sobre o movimento immigratorio naquella cidade.

—Agradeceu-se ao Ministerio das Relações Exteriores a remessa de diversos documentos relativos a Conferencia Internacional sobre unidades e padrões electricos.

—Ao director geral dos Telegraphos foram remettidas copias e mais annexos da correspondencia do consul geral do Brazil em Iquitos, a proposito da inauguração da telegraphia sem fio entre aquella cidade e Puerto Bermudez.

—Communicou-se ao director da mesma repartição ter sido inaugurado, segundo declarou o Ministerio das Relações Exteriores, em 9 de outubro findo, o serviço radiographico *systema Telefunken* entre Iquitos e Lima.

—Recomendou-se:

Aos directores das Repartições dos Correios e Telegraphos que providenciem no sentido de não soffrerem descontos em seus vencimentos os funcionarios que tomaram parte nas manobras do exercito como voluntarios especcies.

Ao director geral dos Correios que providencie no sentido de ser observada a disposição do art. 210, § 5º, do regulamento da Repartição Geral dos Telegraphos que determina que os telegrammas de qualquer natureza que tenham de ser levados a seu destino por via do Correio serão considerados como cartas franqueadas, excepto quando tenham de ser registrados que pagarão a taxa de 200 réis e não polendo, portanto, em casos taes, os telegrammas de qualquer natureza ser tratados como correspondencia official.

Requerimento despachado

Dia 7 de novembro de 1908

Francisco Alvaro Vasquez, requerendo privilegio para invenção de «um novo systema de anuncios ambulantes».—Declare o requirente em que consiste a novidade do systema para que pede privilegio.

Directoria Geral de Obras e Viação

Requerimentos despachados

Dia 7 de novembro de 1908

Simão Gustavo Tam, pedindo restituição de documentos.—Sim, mediante recibo.

Arthur Cabral, agente de 5ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo a restituição de um documento que juntou a requerimento anterior.—Restitua-se mediante recibo.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Dia 7 de novembro de 1908

Proseiliana Vianna, viuva do fallecido agente aposentado de Niteroy José Joaquim Alves Vianna, pedindo lho seja certificado si das folhas de pagamento dos vencimentos deste consta o desconto das contribuições para montepio, desde a data em que o montepio foi creado até setembro (inclusive) de 1894.—Certifique-se o que constar.

Francisco de Castro Soares, 2º official da Directoria Geral dos Correios, requerendo a concessão do gozo de férias atrazadas.—Concedo, sem prejuizo do serviço.

Titto Lívio Barreiros, ex-praticante da Administração do Pará, recorrendo da pena de demissão imposta pelo respectivo administrador.—A vista das informações do administrador, indeferido.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria, em 6 de novembro de 1908

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA

Representante do Ministerio Publico, Dr. Alfredo Valladão — Secretario, Couto Neves

Presentes, os Srs. directores Dr. Viveiros de Castro, Dr. Thomaz Cochran e Arthur A. Ewerton, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 3.342, de 19 de setembro proximo passado, pedindo que do credito de 300.000\$ concedido a Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, para despesas da verba 10ª, seja annullada a quantia de 600\$ para pagamento no Thesouro Federal de gratificação ao bacharel Herberto Filzueiras;

N. 3.433, de 1 de outubro findo, solicitando que do credito de 300.000\$ distribuido a Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, á conta do que foi aberto pelo decreto n. 6.976, de 4 de junho ultimo, seja annullada a quantia de 537\$500.

O tribunal mandou effectuar as annullações.

N. 3.763, de 26, pedindo que, á conta da consignação — Conservação e custeio da rede de distribuição — da 2ª divisão, da verba 11ª, seja paga, no Thesouro Federal, a quem de direito a quantia de 36\$, de nove diarias do mez de maio ultimo, que deixou de receber o fallecido guarda de zona da Inspeccao Geral das Obras Publicas Alfredo Luiz das Neves.—O tribunal fez registrar a dita quantia como credito distribuido ao Thesouro Federal.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.—Avisos:

Ns. 4.630 e 4.713, de 15 e 22 de outubro ultimo, relativos á concessão dos creditos:

De 618.750\$ e 30.500\$ ao Thesouro Federal, para despesas das verbas 5ª, 6ª, 7ª e 8ª;

De 12:000\$, á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco. idem da verba 33ª.

O tribunal mandou registrar a distribuição dos créditos:

N. 4.718, de 22, consultando sobre a abertura do crédito especial de 1:425\$, para pagamento dos subsídios que deixou de receber o capitão de corveta Francisco de Mattos, como deputado pelo Estado da Bahia, de 6 a 24 de setembro de 1893;

N. 4.759, de 28, consultando acerca da abertura do crédito especial de 4:750\$, para ocorrer ao pagamento da diferença entre as ajudas de custo que recebeu e as que devia ter recebido em 1891, 1892, 1893 e 1899 o senador pelo Estado do Mato Grosso Aquilino Leite do Amaral Coutinho.

O tribunal foi de parecer que os créditos podem ser legalmente abertos.

O Sr. Dr. relator, no julgamento da primeira das ditas consultas, opinou pela necessidade de apresentação de uma folha organizada pela Secretaria da Camara dos Deputados.

— Ministério das Relações Exteriores. — Avisos:

N. 232, de 1 de agosto ultimo, pelo qual se conta do crédito aberto pelo decreto n. 7.036, de 20 de julho anterior, seja pago, no Thesouro Federal, ao 1º secretário de legação Arthur de Carvalho Moreira a quantia de 20:587\$477, importância do seu ordenado de disponibilidade inactiva, no periodo de 1 de abril a 20 de dezembro de 1903.

O tribunal mandou registrar a quantia de 6:805\$43, como crédito distribuido ao dito Thesouro, visto ser essa a importância do pagamento a realizar, de accordo com a classificação feita pela directoria de contabilidade do mesmo Thesouro.

N. 295, de 29 do mez findo, requirindo que a conta da verba 2ª seja paga, no Thesouro Federal, ao 1º secretário de legação, em disponibilidade activa, Alfredo Leite Rodrigues Torres o ordenado mensal de 666\$866, papel, de julho ultimo a 31 de dezembro proximo futuro. — O tribunal converteu em diligencia o julgamento da despesa a fim de solicitar esclarecimentos acerca do crédito que devera ter sido distribuido á Delegacia do Thesouro Federal em Londres, para pagamento ao funcionario de quem se trata.

— Relatados pelo Sr. Dr. Thomaz Cochrane:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 4.865, de 5 do corrente, consultando sobre a abertura do crédito especial de 11:475\$, para pagamento de subsídios que o Senador federal pelo Estado do Maranhão Augusto Olympio Gomes de Castro deixou de receber nos periodos de 7 a 31 de maio, de 8 de setembro a 20 de dezembro de 1894 e 17 de novembro a 10 de dezembro de 1895. — O tribunal foi de parecer que o crédito pode ser legalmente aberto.

Deixou de tomar parte no julgamento da consulta o Sr. Dr. Viveiros de Castro, por se achar impedido ex-vice do art. 1º, § 11, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896.

Ministerio da Fazenda:

Aviso, sem numero, de 3 deste mez, transmittindo o decreto n. 7.169, da mesma data, que abre o crédito especial de 3.412:478\$, para o pagamento de despesas a que se refere o decreto legislativo n. 1.756, de 24 de outubro de 1907. — O tribunal autorizou o competente registro.

Processos de distribuição dos créditos:

De 60\$379 ao Thesouro Federal, para despesas da verba 18ª;

De 46:552\$170 á Delegacia Fiscal no Estado do Pará, idem da verba 35ª;

De 60:000 á no Estado de Sergipe, idem da verba 19ª.

O tribunal ordenou o registro da distribuição dos créditos.

Processos de concessão:

De montepio civil:

A' D. Beatriz Serpes Fernandes, viuva do amauense da Estrada de Ferro Central do Brazil Pedro Adalberto Fernandes, na importância annual de 300\$, e á sua filha menor Maria de Lourdes, em igual importância;

A' D. J. Juina Bittencourt de Sá, viuva do agente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Aurelio Garciado Fernandes de Sá, na importância annual de 433\$500, e á seus filhos menores Adelaide, Lauriana, Joaquim, Maria, João, Alice e Sebastião, na de 61\$23 a cada um;

A' D. Maria Isabel Sampaio de Araujo Costa, viuva do desembarcador, aposentado, Dr. Salustiano Orlando de Araujo Costa, na importância annual de 2:000\$000;

A' D. Theresi Francellina de Jesus, mãe do finado tenente da Força Policial do Districto Federal Ovidio Xavier de Barros, na importância annual de 420\$, e á D. Paulina de Barros Faria, irmã viuva do mesmo official, em igual importância;

A' D. Adelaide Candida Martins, viuva do mestre de linha de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Joaquim Martins, na importância annual de 340\$, e á seus filhos menores Arthur, Lauriana, Americo, Floribella, Francisco e Maria, na de 56\$636, a cada um;

Apostillas lançadas nos titulos, por certidão, dos meeiros Antenor, Cesira, Djalma, Agricola e Antonio, filhos do fiel do thesoureiro da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo Antonio Joaquim Assolant, para o abono de mais 123\$ annuaes, pela reversão da pensão que percebia sua mãe D. Maria da Gloria Assolant, fallecida em 12 de dezembro de 1903;

De montepio da marinha:

A' D. Dolores Damasco, viuva do enfermeiro naval de 1ª classe Edoimo Moreira Damasco, na importância mensal de 45\$000.

De montepio do exercito:

A' D. Sophia Leivas Mallet de Vasconcellos, viuva do alferes José Arthur Peixoto de Vasconcellos, na importância de 45\$ mensaes.

De meio soldo e montepio:

A' D. Ernestina Gonçalves da Costa Gouvêa, viuva do major graduado do exercito Agostinho Meira Henriques de Gouvêa, nas importancias mensaes de 100\$ e 140\$000;

A' D. Carlota Jorge de Oliveira, viuva do 2º tenente do exercito José Paulo de Oliveira, nas importancias mensaes de 43\$200 e 60\$000;

Aos menores Adalberto, Clarimundo, Oscar, Marcolino, Lucinda, Luiza e Alice, filhos do finado capitão do exercito Clarimundo Alberto Nepomuceno da Silva, na importância mensal de 14\$285, em cada titulo, a cada um;

De reforma:

Al reamador do escaler da Alfandega de Maceió, no Estado de Alagoas, Firmino Marinho Falcão, com o soldo annual de 560\$, de conformidade com o art. 72, n. 2, da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas. — O tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões e da reforma de que se trata e devidamente feitas as referidas apostillas, registrando-se a despesa na forma dos pareceres.

De montepio civil:

A' menor Alayde Pereira, filha do finado thesoureiro da Caixa Economica do Estado do Rio Grande do Sul José Innocencio Pereira, na importância mensal de 111\$111. — O tribunal considerou legal a concessão, registrando-se a despesa, e determinou que se

officie sobre o desconto da contribuição do mez de maio de 1897.

A' D. Amandina Esteves, filha viuva do fallecido fiel thesoureiro da Alfandega desta Capital Leopoldo Justiniano Esteves, na importância mensal de 58\$333. — O tribunal declarou legal a concessão e mandou registrar a despesa, officinando-se quanto ao desconto das contribuições que deixou de pagar aquelle funcionario, de janeiro de 1893 a fevereiro de 1903.

— Ministerio da Marinha:

Aviso n. 4.762, de 20 de outubro proximo findo, attinente á concessão do crédito de 170\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, para despesas da verba 22ª.

— O tribunal fez registrar a distribuição do crédito.

— Ministerio da Guerra. — Avisos:

Ns. 736, 756, 757 e 760, de 17 e 26 do mez findo, sobre a concessão dos créditos:

De 2 276\$129 á Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba, para despesas a que se refere o crédito aberto pelo decreto n. 7.033 de 13 de agosto ultimo;

De 11:000\$, á no Estado do Rio Grande do Sul, idem das consignações ns. 14, 23 e 32 da verba 15ª;

De 2:000\$, á Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, idem, de que trata o decreto n. 7.000, de 27 de agosto citado;

De 42 000\$, á Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba, idem, das verbas 9ª, 10ª e 11ª, e de 1:866\$664 á no Estado do Paraná, idem da verba 11ª.

O tribunal deu registro á distribuição dos créditos, feitas as annullações indicadas pelo ministerio.

— Relatados pelo Sr. Arthur A. Ewerton.

— Processos:

De tomadas de contas:

Do superintendente dos estudos e obras contra os effeitos da secca Dr. Antonio Olyntho dos Santos Pires, referentes ao adiantamento de 60 000\$, que recebeu, em virtude do aviso n. 1.313, do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 1 de maio de 1907, para despesas da mesma superintendencia;

Do fiel de armazem da Alfandega do Rio de Janeiro João Fernandino da Costa, do 21 de maio de 1901 a 6 de agosto de 1907;

Do collector das rendas federaes em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, Augusto Cesar de Miranda Jordão, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1907, exercicio de 1907;

Do ex-agente do Correio de Bom Conselho, no Estado de Pernambuco, Francisco Antonio Tavares, de 25 de junho de 1903 a 3 de dezembro de 1907.

O tribunal julgou quites com a Fazenda Nacional os alludidos responsaveis, lavrando-se neste sentido os necessarios accordios, e deliberou officiar, quanto ao processo do alludido fiel, nos termos da resolução tomada.

Do ex-thesoureiro da agencia do Correio de Tarbaté, no Estado de S. Paulo, Hermínio Cardoso da Cunha Coimbra, de 14 de novembro de 1895 a 30 de setembro de 1897. — O tribunal fez lavrar accordio, fixando em 148\$970 o alcance verificado nas contas do dito ex-thesoureiro, bem assim marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento.

De prestação de fiança:

Do administrador das captações da Alfandega de Paranaguá, no Estado do Paraná, Manoel Rodrigues Vianna, de 10:000\$, constituida pela hypotheca legal de um immovel, pertencente a Leocadio Pereira do Nascimento e sua mulher e avaliado em 15:000\$, em substituição da fiança anterior;

Da agente do Correio de Itabahianinha, Estado de Sergipe, D. Maria Bittencourt Calazans dos Santos, de 330\$ em uma cader-

neta da Caixa Economica com o deposito de 363\$000.

O tribunal, attendendo a que os valores offerecidos caucionam a gestão dos mencionados responsaveis e seus prepostos, considerou idoneas e sufficientes as fianças de que se trata.

Das agentes do Correio:

D. Teruliana Epitima Rios, de Itapiranga, no Estado de Sergipe, de 360\$ em uma caderneta da Caixa Economica;

D. Julia Fontes, de Rincão, no mesmo Estado, de igual importancia, em identico titulo;

D. Alzira Cantionilla, de Aquidaban, idem, de 360\$, idem;

D. Margarida de Jesus Ferreira, de Japarutuba, idem, de 360\$, idem.

O tribunal deixou de approvar as fianças pelas irregu aridades a que se referem os paroceros.

De levantamento de fiança:

Requerimento do Dr. João Manoel de Castro, pedindo que se a autorizada a restituição da fiança prestada pelo seu fallecido pai Manoel Joaquim de Castro em garantia de sua gestão no cargo de cobrador da Recebedoria do Rio de Janeiro;

Dito do ex-escrivão interino da Collectoria Federal em Nazareth, no Estado da Bahia, Jayme Nery Grave, pedindo que lhe seja restituída a fiança que prestou para garantir a sua gestão naquella cargo.

O tribunal resolveu autorizar o levantamento das fianças.

Foi approvada a redacção dos accordãos lavrados nos processos apresentados na sessão ordinaria anterior e referentes ás contas do commissario da armada Octavio Brasileiro Cadaval, do ex-collector das rendas federacs em Jabú, no Estado de S. Paulo, José Lourenço de Almeida Prado e da ex-agente do Correio de Bangú, no Districto Federal, D. Albertina Figueiredo, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa nas fianças prestadas pelos mencionados ex-collector e ex-agente do Correio.

Finalmente, foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias feita pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de adiantamentos que receberam:

De 9:119\$460, pelo director da Bibliotheca Nacional, com despezas de prompto pagamento no 3º trimestre deste anno;

D. 680\$, pelo secretario da Escola Nacional de Bellas Artes, para o pagamento dos salarios vencidos pelos individuos que serviram de modelo vivo, nos mezes de agosto a setembro;

De 86:86\$814, pelo director tecnico da commissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro Dr. Francisco de Paula Bicalho, com despezas referentes aos estudos do porto do Recife, de janeiro a novembro de 1907;

De 492\$450, pelo 2º escripturario da Directoria Geral de Estatística Francisco Calmon de Britto, com despezas miudas, durante o 2º trimestre do corrente anno.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 7 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas—Avisos:

N. 3.859, de 3 do corrente, pagamento de 650\$ a diversos, de gratificação por serviços prestados, em outubro ultimo, na organização do Boletim da Propriedade Industrial;

N. 3.747, de 24 de outubro, idem de 140\$ a Sociedade Anonyma Progresso, de publicação feita em proveito deste ministerio, em setembro ultimo, no jornal *A Imprensa*;

N. 3.831, de 31 de outubro, idem de 1:297\$700 a diversos, de publicações feitas em proveito deste ministerio;

N. 3.853, de 3 do corrente, idem de 90:000\$ ao Dr. Antonio Olyntho dos Santos Pires, para despezas com os trabalhos de propaganda de productos agricolas, industriaes e extractivos.

N. 3.851, da mesma data, idem de 1:070\$ ao Dr. José Augusto Barreto de Mello Rocha, por serviços prestados, no corrente anno, como representante da Fazenda Nacional, em diversos processos de desapropriação para obras de utilidade publica que correm por este ministerio;

N. 3.813, de 23 de outubro, idem de 2:000\$ ao Dr. Joaquim Candido da Costa Senna, director da Escola de Minas de Ouro Preto, em remuneração de trabalhos extraordinarios executados em proveito do serviço geologico e mineralogico do Brazil, no corrente anno;

N. 3.855, de 3 do corrente, idem de 3:000\$ ao Dr. Otto de Alencar e Silva, de gratificação por estudos a que procedeu, no corrente anno, para o aperfeiçoamento e desenvolvimento de serviço telephonico desta Capital;

N. 3.835, de 31 de outubro, idem de 28:200\$ a Alves Vasconcellos & Comp., de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em julho ultimo.

—Ministerio da Justiça e Negocios Internos—Avisos:

N. 4.788, de 30 de outubro, pagamento de 40\$ ao porteiro do 2º Tribunal do Jury, Alonso Pestana de Aguiar, de despezas miudas, por elle pagas, nos mezes de julho a outubro do corrente anno;

N. 4.741, de 26 de outubro, idem de 2:079\$ a diversos, de fornecimentos á Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, em setembro ultimo;

N. 4.818, de 3 do corrente, idem de 390\$ ao Dr. José Felix da Cunha Menezes, por serviços prestados a este ministerio, em outubro findo;

N. 4.811, de 6 do corrente, idem de 140\$322, da gratificação que compete, em outubro ultimo, a Jeremias Guará, incumbido de extrahir cópias das consultas do extincto Conselho de Estado;

N. 4.833, de 5 do corrente, idem de 1:600\$, da folha de salarios que competem aos serventes da Escola Polytechnica, em outubro ultimo;

N. 4.735, de 24 de outubro, idem, adiantamento de 875\$ ao secretario da Escola Nacional de Bellas Artes Diogo Chaleiro, para pagamento dos individuos que serviram de modelo vivo, nos mezes de outubro e novembro do corrente anno;

N. 4.765, de 28 de outubro, idem pagamento de 15:196\$377 a diversos, de fornecimentos ao Internato do Gymnasio Nacional, em setembro ultimo;

N. 4.674, de 19 de outubro, idem de 33:725\$380 ao almoxarife do Instituto de Pathologia Experimental de Manguinhos, da folha do encarregado das obras do mesmo instituto e do respectivo pessoal, em setembro ultimo.

—Ministerio da Fazenda:

Exercicios findos:

Requerimento do capitão de fragata João de Souza Carvalho, pagamento de 4:399\$, de dividas relativas aos exercicios de 1899, 1901 e 1902.

Requerimentos despachados:

De Gaspar Dias, conductor de trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, solicitando certidão de seu tempo de serviço.—Requeira ao Thesouro;

De Antenor Machado, pedindo levantamento da fiança que prestou a favor de Joaquim da Silva Campos Junior, ex-agente do Correio de Ituaçu, no Estado do Rio de Janeiro.—Não ha que desforir.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

71ª sessão em 7 de novembro de 1903

Presidencia do Sr. ministro Pindabyôa de Mat'os

Às 11 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo, Ribeiro de Almeida, Manoel Murtinho, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Amaro Cavalcanti, Manoel Espinola, Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros João Pedro, Alberto Torres, Epitacio Pessoa e Cardoso de Castro, por se acharem em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.635—Bahia—Relator, o Sr. Manoel Murtinho; pacientes, João Corrêa de Avila e Adolpho Souza.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.631—Capital Federal—Relator, o Sr. André Cavalcanti; recorrente, Antonio Pinto Carlos.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 1.094—Capital Federal—Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo; agravantes, Machado Meira & Comp.; agrado, Dr. Francisco Pinto de Moura, curador de D. Florinda de Castro Nunes.—Negou-se provimento ao agravo, confirmand-se a decisão aggravada, contra o voto do Sr. Herminio do Espirito Santo.

(Sobre embargos)

N. 527—Capital Federal—Relator, o Sr. Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. Manoel Murtinho e André Cavalcanti; embargante aggravado, Manoel Rodrigues Vieira; embargada aggravante, a Fazenda Nacional.—Foram desprezados os embargos, confirmando-se o accordão embargado, contra os votos dos Srs. Amaro Cavalcanti, Manoel Murtinho e Pedro Lessa.

Appellações cíveis

(Agravo do art. 39 do regimento interno)

N. 955—Capital Federal—Relator, o Sr. Manoel Murtinho; agravantes, Julio Lima & Comp.; agravados, Companhia Braga Costa e outros.—Foi confirmado o despacho do Sr. relator negando vista para embargos, unanimemente.

(Sobre embargos)

N. 1.465—Pernambuco—Relator, o Sr. Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. Manoel Espinola e Pedro Lessa; appellante embargante, José Rodrigues Bastos Coelho; appellada embargada, a Companhia de Seguros «Mercurio».—Foram recebidos os embargos para mandar que o juiz da execução julgue de meritis, contra os votos dos Srs. Amaro Cavalcanti, Manoel Espinola, Ribeiro de Almeida e Herminio do Espirito Santo.

N. 893—Capital Federal—Relator, o Sr. Canuto Saraiva; revisores, os Srs. Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida; 1º appellante embargante, Fernando Maria do Prado; 2º appellante, a União Federal; appellada embargada, a Camara Municipal de Itaguaçu.—Foram desprezados os embargos, unanimemente.

Revisão criminal

N. 1.249 — Minas Geraes — Relator, o Sr. Pedro Lessa; revisores, os Srs. Canuto Saraiva e Herminio do Espirito Santo; peticionário, Laudiceno Camillo de Souza. — Foi confirmada a sentença recorrida, unanimemente.

DISTRIBUIÇÃO

Appellações cíveis

N. 1.083 — Capital Federal — Appellante, a União Federal; appellada, a Equitativa dos Estados Unidos do Brazil. — Ao Sr. Canuto Saraiva (em substituição).

N. 1.625 — Capital Federal — Appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Joaquim Gonçalves Fernandes Pereira e sua mulher. — Ao Sr. Canuto Saraiva.

N. 1.626 — Pará — Appellante, a Companhia de Seguros Lealdade; appellado, Augusto Rodrigues dos Santos. — Ao Sr. Herminio do Espirito Santo.

Recursos extraordinarios

N. 582 — Rio de Janeiro — Recorrente, Dr. Graciliano Augusto Cesar Wanderley; recorrida, a Fazenda do Estado. — Ao Sr. Manoel Espinola.

N. 583 — Capital Federal — Recorrente, a Companhia de Seguros Aliança da Bahia; recorrida, D. Brazilia America Pacheco da Rocha. — Ao Sr. Pedro Lessa.

N. 584 — Minas Geraes — Recorrente, Carlos Antonini; recorrida, a Fazenda do Estado de Minas Geraes. — Ao Sr. Canuto Saraiva.

PASSAGEM

Conflicto de jurisdição

N. 198. — Ao Sr. Guimarães Natal.

Appellações criminaes

N. 314. — Ao Sr. Guimarães Natal.

N. 338. — Ao Sr. Pedro Lessa.

Appellações cíveis

Ns. 1.536, 1.517 e 1.532. — Ao Sr. Ribeiro de Almeida.

N. 847. — Ao Sr. Herminio do Espirito Santo.

Ns. 1.035, 1.612 e 1.297. — Ao Sr. Guimarães Natal.

N. 1.196. — Ao Sr. Amaro Cavalcanti.

N. 1.422. — Ao Sr. Pedro Lessa.

N. 1.598. — Ao Sr. Canuto Saraiva.

Embargos remettidos

N. 1.338. — Ao Sr. Amaro Cavalcanti.

Recurso extraordinario

N. 532. — Ao Sr. Pedro Lessa.

Homologações de sentenças estrangeiras

N. 582. — Ao Sr. Manoel Murtinho.

N. 519. — Ao Sr. Pedro Lessa.

COM DIA

Aggravos de petição

N. 1.095. — Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida.

N. 1.073. — Relator, o Sr. Manoel Espinola.

Denuncia

N. 37. — Relator, o Sr. Pedro Lessa.

Appellações criminaes

N. 233. — Relator, o Sr. André Cavalcanti.

N. 332. — Relator, o Sr. André Cavalcanti.

Conflicto de jurisdição

N. 197. — Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida.

Recursos extraordinarios

N. 559. — Relator, o Sr. Pedro Lessa.

N. 463. — Relator, o Sr. Guimarães Natal.

Appellações cíveis

Ns. 1.332, 1.417 e 1.427. — Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida.

N. 1.574. — Relator, o Sr. Pedro Lessa.

Homologação de sentença estrangeira

N. 581. — Relator, o Sr. Canuto Saraiva.

CAUSAS PARA JULGAMENTO

As mesmas já annunciadas.

Levantou-se a sessão ás 4 horas da tarde. — O secretario, João Pedreira do Couto Ferraz.

Procuradoria Geral da Republica

AUTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA DR. OLIVEIRA RIBEIRO

Em 7 de novembro de 1903

Queira

N. 36 — Amazonas — Querellante, o bacharel Simplicio Coelho de Rezende; querellado, o juiz substituto do juiz federal na secção do Amazonas Dr. José Maria Corrêa de Araujo.

Embargos remettidos

N. 1.572 — Maranhão — Embargante, a Fazenda Nacional; embargados, os Drs. Carlos Balbino Dias e Manoel Lourenço Dias.

N. 1.189 — Bahia — Embargante, a Fazenda Nacional; embargados, Viuva Magalhães, Filhos & Comp.

N. 1.618 — Alagoas — Embargantes, Francisco José Gomes Calassa e outros; embargada, a Fazenda Nacional.

Appellações cíveis

N. 1.617 — Paraná — Appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Antonio Rodrigues da Costa.

N. 1.545 — Capital Federal — Appellantes, Carlos Schmitz John & Comp.; appellada, a União Federal.

N. 1.591 — Capital Federal — Appellantes, Boddallo & Comp.; appellada, The United Shoe Machinery Company of South America.

(Sobre embargos)

N. 1.322 — Capital Federal — Appellantes embargados, Dr. Julio V. Lobato de Vasconcellos e sua mulher; appellada embargante, The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, limited.

N. 561 — Capital Federal — Appellante embargada, a Fazenda Nacional; appellado embargante, Aureliano Martins de Azamuja Meirelles.

Homologação de sentença estrangeira

N. 533 — Capital Federal — Requerente, Beatriz da Gloria.

Appellação crime

N. 333 — Capital Federal — Appellante, a justiça federal; appellados, Francisco Plastina e outros.

Juizo Federal da Segunda Vara

JUIZ, O SR. DR. ANTONIO J. PIRES DE C. E ALBUQUERQUE — ESCRIVÃO, NEMETERIO GUIMARÃES

Expediente de 7 de novembro de 1903

Sequestro

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Araujo Freitas & Comp. — Indefero o requerimento de fls. 92, á vista da disposição clara e terminante dos arts. 9, 10 e 11 do decreto n. 9.887, de 29 de fevereiro de 1888.

Desde que o réo comparece antes de do corridas as 24 horas da intimação o segura o juizo, não tem mais lozar a pñhora, que, além do mais, seria desnecessaria. Dê-se vista ao Dr. procurador para arrazoar afinal, nos termos do art. 11 do decreto citado.

Justificação

Justificante, Dr. Deolindo Vieira. — Vista ao Dr. procurador.

Acções ordinarias

Autor, o Dr. Antonio Celestino Soares; réo, Alberto Lima da Fonseca. — Recebida a contestação. Em prova na dilação legal.

Autor, o 2º tenente José de Olinia Campello; ré, a União Federal. — Recebida a appellação em seus effeitos regulares e assignado o prazo da lei para apresentação das contas na instancia superior.

Summarios crime

Autora, a justiça federal; réos, Moreira & Ribeiro. — Archive-se.

Autora, a mesma; réo, Ricardo Pinheiro Gonçalves. — Idem.

Autora, a mesma; inquerito sobre a nota falsa de 5\$, n. 32.235. — Idem.

Autora, a mesma; réo, Bento José da Costa Simões. — Idem.

Autora, a mesma; réo, Manoel dos Santos Costa. — Idem.

Autora, a mesma; inquerito sobre a nota falsa de 5\$, n. 96.743, série 7ª, estampa 11ª. — Idem.

Arrecadação

Supplicante, o consul de Portugal; fallecido, Jão Pacheco de Mello. — De accôrde com o parecer do Dr. procurador, julgo por sentença o calculo de fls., para que produza os seus devidos e legaes effeitos.

Ação summaria de nulidade

Autoras, as Companhias Ferro Carril do Villa Isabel e Carris Urbanos; réo, Frederico Augusto Bernardes. — Julgo por sentença a confissão de fls. para que produza os seus devidos e legaes effeitos.

Execução de sentença

Exequente, o Dr. Christovão Pereira Nunes; executada, a União Federal. — Expeça-se o precatório requerido.

Ação rescisoria

Autor, Lucas Antonio Ribeiro Bhering; ré, a União Federal. — Julgo por sentença o arbitramento de fls. para que produza os seus devidos e legaes effeitos.

Acções ordinarias

Autoras, a Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Garantia e outra; réos, M. Buarque & Comp., emprezarios do Lloyd Brasileiro. — Recebida a appellação em seus effeitos regulares e assignado o prazo da lei para apresentação dos autos na instancia superior.

Autor, Antonio Francisco de Sá; ré, a União Federal. — Idem.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Araujo Freitas & Comp. — Concedido o prazo requerido.

Justificações

Justificante, Dr. Adolphino Soares Duque Estrada. — Vista ao Dr. procurador.

Justificante, Dr. Deolindo Vieira. — Vistos e examinados os autos, julgo por sentença a presente justificação, para que produza os seus devidos e legaes effeitos. Entregue-se á parte independente de traslado, pagas as custas.

Côrte de Appellação

EDITAES

Faço publico que os julgamentos das appellações: crime, n. 448, appellante, a justiça, por seu promotor; appellado, João José da Silva; n. 452, appellante, Edgard Guedes Franco; appellada, a justiça; n. 453, 1º appellante, Alfredo Pereira Nunes, 2º appellante, Augusto Corrêa Ferreira; appellada, a justiça; civeis, n. 777, appellantes, D. Adelaide Dulce Miranda Magalhães e outra; appellada, a Fazenda Municipal; n. 779, appellante, o juizo; appellados, José Rodrigues Barrocas e sua mulher, e commercial, n. 675, appellante, Dr. José Ferraz de Magalhães Castro; appellados, Olveira Marques & Comp., terão logar na proxima sessão da Segunda Camara do dia 10 do corrente, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 7 de novembro de 1903.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*,

Faço publico que pelo Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação do Districto Federal foram convocadas as Camaras para, reunidas, no dia 11 do corrente, á 1 hora da tarde, julgarem os seguintes feitos: embargos de declaração, n. 2, embargantes, tenente Randolpho Marques de Carvalho e Oliveira e outros; embargados, D. Rosa Arêas Ferreira e outros; embargos de nullidade, n. 5, embargante, Rufino Augusto Pires, liquidante de Souza Vianna & Filho; embargada, a Companhia Lloyd Americano; n. 65, embargante, a Fazenda Municipal; embargada, *The Rio de Janeiro City Improvements Company, limited*; n. 84, embargante, Dr. Edmundo de Oliveira; embargado, Oswaldo Piussegur; n. 182, embargantes, Dr. Francisco Quirino da Rocha Verneck e outros; embargado, o Banco de Credito Real, em liquidação forçada; n. 456, embargante, a Fazenda Municipal; embargada, D. Francisca Delfina Calvet Bittencourt; n. 2.647, embargante, Dr. José Caetano de Paiva Pereira Tavares, pelos seus herdeiros habilitados; embargados, Carreira Baptista & Comp., pelo cessionario Clemente Martins Carreira; n. 2.976, embargante, José Luiz da Silva Coelho; embargada, D. Maria Gomes Ribeiro de Brito; n. 3.149, embargantes, Herm. Stoltz & Comp.; embargado, Luiz Esteves da Costa Pereira, cessionario de José Mathias; n. 3.175, embargante, Antonio Vieira de Souza Fonseca; embargada, D. Francisca Alves Torres; acção rescisoria, n. 5, autora, a massa fallida de A. Silva & Comp.; ré, *The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries, limited*.

Secretaria da Côrte de Appellação, 7 de novembro de 1903. — O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*

Segunda Camara, em 6 de novembro de 1908

PASSAGEM

Appellações commerciaes

N. 979 — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

Ns. 501, 651 e 1.029—Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

Appellações civeis

Ns. 551, 733, 856 e 945—Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

Ns. 952, 1.035 e 768—Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

N. 993—Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Ns. 139 e 1.017—Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

Appellações crime

N. 716—Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

N. 503—Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

COM DIA

Appellação commercial

N. 605.

Appellações civeis

Ns. 777 e 779.

Appellações crime

Ns. 448, 452 e 453.

ACCORDÃO PUBLICADO

Appellação civil

N. 533.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES—ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO DE MORAES.

Despachos e sentenças de 5 de novembro de 1908

Infracções sanitarias

Autora, a justiça sanitaria; réo, Manoel José da Costa Guimarães.—Condennado ao pagamento da multa de 100\$ e nas custas.

Dia 6

Infracções sanitarias

Autora, a justiça sanitaria; réo, Manoel Felipe Soares.—Vistos e estando provada a infracção de folhas e sendo revel o denunciado Manoel Felipe Soares, na pessoa do seu procurador Antonio Vieira Nunes, nada tendo allegado em sua defesa, julgo procedente a denuncia para condemnar o mesmo denunciado, na pessoa de seu procurador acima referido, ao pagamento da multa de 125\$, de accordo com o art. 87 do regulamento sanitario, e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Manoel Antonio de Almeida.—Vistos, e estando provada a infracção de folhas e sendo revel o infractor Manoel Antonio de Almeida, nada tendo allegado em sua defesa, julgo procedente a denuncia de folhas para condemnar o mesmo réo ao pagamento da multa de 125\$, de accordo com o art. 98, § 1º do regulamento sanitario, e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Manoel José Adão.—Vistos, e sendo revel o infractor Manoel José Adão, nada tendo allegado em sua defesa, julgo procedente a denuncia de folhas para condemnar o referido infractor ao pagamento da multa de 50\$, de accordo com o art. 88 do regulamento sanitario, e nas custas.

Autora, a mesma; réo, P. Honório P. Coimbra.—Vistos, e tendo em consideração o documento de fls. 13, onde fica bem clara a responsabilidade do locatario João Esteves de Mesquita, na clausula 4ª do referido documento, julgo improcedente a denuncia de folhas para absolver o Dr. Horacio Pinheiro Teixeira Coimbra; custas pela União.

Autora, a mesma; réo, Valentim do Nascimento.—Vistos, e estando provada a infracção de fls. 4, tendo apenas o accusado feito allegações sem provas, julgo procedente a denuncia de fls. 2, para condemnar a Valentim do Nascimento ao pagamento da multa de 50\$, de accordo com o art. 98, § 1º do regulamento sanitario, e nas custas.

Autora, a mesma; réo, o mesmo.—Vistos, e estando provada a infracção de folhas,

constando a defesa do réo A. Valentim Nascimento de simples allegações, julgo procedente a denuncia de folhas, para condemnar o mesmo réo ao pagamento da multa de 125\$, de accordo com o art. 98, § 1º do regulamento sanitario, e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Pedro Richard.—Vistos estes autos de denuncia contra Pedro Richard, como incurso no art. 98 do regulamento sanitario, vê-se, a fls. 4, que ao accusado foi imposta a multa de 125\$, por não ter dado cumprimento ao termo de intimação que assignou pela Federação Espirita Brasileira, para fazer obras e melhoramentos no predio da rua de S. José n. 60; vê-se, igualmente, a fls. 19 e 21 que o predio em questão é de propriedade da Federação Espirita Brasileira, verificando-se a fls. 20 que a Federação Espirita Brasileira é uma associação organizada segundo a lei n. 173, de 1893. O que tudo visto, examinado e considerado que, segundo o art. 5º da lei citada, as associações assim organizadas gozam de capacidade juridica, como *personas distinctas dos respectivos membros* e podem escrever todos os direitos civis relativos aos interesses do seu instituto; considerando que, determinando a citada lei n. 173 de 1893, se declare nos estatutos dessas sociedades e no registro «o modo pelo qual a associação é administrada activa e passivamente em juizo, e, em geral, nas suas relações para como terceiros» os estatutos da Federação Espirita Brasileira de 27 de julho de 1895, fls. 2º, attribuem ao presidente, chefe da administração, o dever de «representar a federação activa e passivamente em juizo ou fora dello e em geral nas suas relações para com terceiros, de conformidade com as disposições do art. 3º, § 2º da lei n. 173, de 16 de setembro de 1893»; (estatutos, art. 14 § 7) e assim considerando que a presente acção não é movida contra o representante legal da Federação Espirita Brasileira, proprietaria do predio n. 60 da rua de S. José, mas contra Pedro Richard, individualmente, como si este fora o dono ou senhor desse predio, ou tivesse outra qualquer qualidade para representar, segundo direito, a proprietaria do predio; considerando, finalmente, que Pedro Richard não é pessoa legitima para ser demandada criminalmente por pacto imputavel ao proprietario, que não é accusado, do predio n. 60 da rua de S. José; por estes motivos e pelo mais que dos autos consta, julgo improcedente a denuncia a fls. 2; custas *ex-lege*.

Autora, a mesma; réo, Miguel Gomes dos Santos.—Vistos; e estando promovida a infracção de fls. e não sendo bem clara a prova testemunhal de fls., de forma a illudir a fé que a lei attribue ao auto da infracção de fls., julgo procedente a denuncia para condemnar Miguel Gomes dos Santos ao pagamento da multa de 200\$ de accordo com o art. 99 § 1º do Regulamento Sanitario; e custas.

Autora, a mesma; réo, Ricardo Lourenço.—Findas por pagamento de multa e custas.

Autora, a mesma; réo, Antonio Gonçalves Possas.—Idem.

Autora, a mesma; réo, Manoel José do Oliveira.—Nomeação de avaliadores.

Autora, a mesma; réo, José Marcellino Pereira de Moraes.—Intime-se o réo para, no prazo de 8 dias, pagar a multa de 125\$, sob pena de conversão da mesma em prisão; e custas.

Autora, a mesma; réo, Leopoldo Cirne.—Vistos estes autos de denuncia contra Leopoldo Cirne como incurso no art. 98. do Regulamento Sanitario por não ter feito obras e melhoramentos no predio da rua de S. José n. 60. Vê-se, a fls. 4 que ao accusado foi imposta a multa de 200\$, por não ter dado cumprimento ao termo de intimação á fls. 3

que assignou pela «Federação Espirita Brasileira», como presidente que é, para fazer obras e melhoramentos no predio da rua S. José n. 60.

Vê-se igualmente a fls. 22, que o predio em questão é de propriedade da «Federação Espirita Brasileira», o que é também confirmado pela defeza de fls. 13 v.

Vê-se mais que, pelas declarações do proprio accusado a fls. 16 v, firmadas pelo seu illustre patrono, fica bem clara a responsabilidade do mesmo accusado, Leopoldo Cirne quando afirma ter poderes para representar a Federação Espirita Brasileira, em juizo e nas suas relações para com terceiros (lei n. 173 de 1893, art. 3º § 3º).

Sendo assim:

Julgo procedente a denuncia de fls. 2, mas, para condemnar a proprietaria do predio n. 60 da rua de S. José, que é a «Federação Espirita Brasileira», representada pelo seu presidente Leopoldo Cirne, ao pagamento da multa de 125\$, gráo médio do art. 93, § 1º ao Regulamento sanitario; e nas custas.

Despejos de predio

Autora, a Saude Publica; réo, Dr. João dos Santos Marques Junior e outros.—Fintos por pagamento das custas.

Autora, a mesma; ré, a Ordem Terceira de S. Domingos de Guzmão, representada por João de Souza Pinto Junior e Philomeno J. Ribeiro.—A' vista da certidão de fls. 60 v, dê-se vista ao Dr. Procurador dos Feitos da Saude.

Execução por custas

Exequente, a Saude Publica: executados, João Felix de Almeida e sua mulher.—Recebida a appellação tão somente no effeito devolutivo.

Infracções San'tarias

Autora, a justiça sanitaria; réo, Dr. Rodrigo Octavio Langard de Menezes.—Vistos, e tendo em consideração a defeza de fls. 13 e documento de fls. 14, julgo improcedente a denuncia de fls., para absolver o denunciado Dr. Rodrigo Octavio Langard de Menezes da accusação que lhe foi intentada na qualidade de tutor do menor Alexandra, filho do finado Joaquim Carlos Gomes Brandão; custas *ex-lege*.

Autora, a mesma; réo, Dr. Domingos Marques do Oliveira.—Vistos. Proceda a defeza de fls. 18, devidamente comprovada, como está com os depoimentos de fls. 24 e 27, razão porque absolve o denunciado Dr. Domingos Marques de Oliveira da accusação que lhe foi intentada; custas *ex-lege*.

Autora, a mesma; réo, Pedro Richard.—Vistos estes autos de denuncia contra Pedro Richard, como incurso no art. 308, do regulamento sanitario, verifica-se pela defeza de fls. 9, e documento de fls. 19 e 21, que o denunciado é parte illegitima para ser processado como responsável pelo predio n. 60 da rua de S. José, porquanto verifica-se pelos referidos documentos que o alludido predio pertence á «Federação Espirita Brasileira», sociedade legalmente constituída e registrada, com sede a rua do Rosario n. 97, representada pelo seu presidente o Sr. Leopoldo Cirne; que o auto de fls. 3, base da presente acção, contém nulidade manifesta qual a preterição da solemnidade prescrita no art. 22 n. XLII do regulamento sanitario, por não estar visado pelo respectivo delegado de saude; delle aponas constando a palavra—visto—sem rubrica, nome, assignatura do delegado, necessaria para a sua authenticidade. Por estes motivos, julgo nullo o processado; custas *ex-lege*.

Juizo da Decima Terceira Pretoria

JUIZ, DR. JOSÉ NODDEN DE ALMEIDA PINTO—ESCRIVÃO, FERREIRA DE ARAUJO

Ações crime

Autora, a justiça; réo, Alexandre Dias Lopes do Abreu (art. 301 do Código Penal).—Como requer o Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, João Brazão (arts. 237 e 270 do Código Penal).—Como requer o Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, Antonio Ferreira Lima (vadiagem).—Julgado nullo.

Autora, a justiça; réo João Antonio Pereira (vadiagem).—Julgado improcedente.

Autora, a justiça; réo, Francisco Victor (vadiagem).—Absolvido.

Ação civil

Executivo hypothecario

Autor, José Fernandes de Faria Machado; réos, Deolindo Bastos Teixeira e outros.—Julgada subsistente a penhora.

Ação summaria

Autor, Alexandre Pinto Teixeira; réo, Seraphim Ferreira Pinto.—Julgada improcedente.

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação com o prazo de 10 dias, aos credores de Francisco da Silva Guimarães, para dentro desse prazo, remetterem a este Juizo, além de seus votos de citação ou recusa da proposta que o mesmo lhes fez de pagar-lhes 20 % por saldo de seus creditos, 30 dias depois de homologada a presente concordata, os documentos em que fundaram os seus creditos, e scientes desde logo de que, findo esse prazo, lhes marcará o Juiz um outro, também de 10 dias, para dentro delle o impetrante e os credores allegarem e provarem qualquer reclamação, sob pena de revelia, na forma abaixo.

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, Juiz de Direito da 2ª vara do Commercio do Districto Federal.

Faz saber que, por este Juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve, se processam os autos de concordata impetrada por Francisco da Silva Guimarães, nos quaes lhe foi dirigida uma petição em que o mesmo pede a expedição de editaes e cartas de citação a seus credores, para sciencia da proposta que o mesmo lhes faz, de pagar o que lhes deve com 20 %, 30 dias depois da homologação da presente concordata, para assim obter plena e geral quitação; e sendo esta petição autuada e subindo os autos a conclusão, foi proferido o seguinte despacho. Despacho.—Expeçam-se os editaes e as cartas a que se refere o art. 116, da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902—Rio, 5 de novembro de 1908.—T. Figueiredo. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de 10 dias, pelo teor do qual citam-se os credores de Francisco da Silva Guimarães, para dentro desse prazo dizerem sobre o pedido de homologação de uma concordata preventiva feita pelo mesmo, na qual propõe pagar 20 % por saldo de seus creditos, 30 dias depois de homologada a referida concordata; remettendo a esse Juizo, além de seus votos do acceptance ou recusa da dita proposta, os documentos em que fundarem seus creditos; scientes desde logo de que, findo esse prazo, lhes será marcado por este Juizo um outro, também de 10 dias, para, dentro delle, o impetrante e os credores allegarem e provarem qualquer reclamação, sob pena de, a revelia, se pro-

ceder como for de direito, proseguindo-se nos demais termos do processo, na forma da lei. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 6 de novembro de 1908. — E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão subscreevi. *Torquato Baptista de Figueiredo.*

De citação com o prazo de 10 dias, aos credores da fallencia de Braga, Dias & Comp., para sciencia e verem passar em julgado a sentença que homologou a classificação de seus creditos, na forma abaixo.

O doutor Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara commercial do Districto Federal.

Faz saber aos que por este Juizo e cartorio do escrivão, que este subscreeve, processam-se os autos do fallencia de Braga, Dias & Comp., nos quaes foi proferida a sentença do teor seguinte: Sentença.—Vistos estes autos: Hei por homologada, para que surta seus devidos e legaes effeitos, a classificação de creditos do fl. 475, visto não ter sido apresentada, no prazo legal, nenhuma reclamação, como se verifica da certidão de fl. retro. Proceda-se ao pagamento dos creditos, observadas as respectivas gradações; pagas as custas pela massa. Rio 5 de novembro de 1908. Torquato Baptista de Figueiredo. Em virtude do que passou-se o presente edital, com o prazo de 10 dias, pelo teor do qual citam-se os credores de Braga, Dias & Comp., para sciencia e verem passar em julgado a sentença acima transcrita, que julgou a classificação do seu credito, para todos os fins de direito. E para constar passaram-se estes e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 6 de novembro de 1908. E eu Jacintho Teixeira Pinto, escrivente juramentado, por suspensão do escrivão, subscreevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo.*

De convocação dos credores da liquidação forçada da Companhia Lloyd Brasileiro, para se reunirem na sala das audiencias deste Juizo, a rua dos Invalidos n. 108, no dia 18 do corrente, a 1 hora da tarde, afim de conhecerem e approvarem as contas finais da supradita liquidação, sob pena de revelia na forma abaixo

O Doutor Torquato Baptista de Figueiredo, Juiz de direito da segunda vara do commercio do Districto Federal:

Faz saber que, por este Juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve, se processam os autos de liquidação forçada da Companhia Lloyd Brasileiro, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição.—Ilm. Exm. Sr. Dr. Juiz da segunda vara do commercio.—Os syndicos da liquidação forçada da companhia Lloyd Brasileiro requerem a V. Ex. a expedição do competente edital, com o prazo da lei, pelo qual sejam convocados os credores da liquidação para reunirem-se no dia que for designado, afim de conhecerem e approvarem as contas finais da supradita liquidação. Nestes termos sendo esta junta aos respectivos autos da liquidação forçada. Esperam deferimento. —Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1908.—O advogado *Jose Carneiro da Silveira Junior*. (Estava devidamente sellada).—Despacho, Sim; designe o escrivão dia e hora. Rio, 6 de novembro de 1908. T. Figueiredo. Em virtude do que passou-se o presente edital, pelo teor do qual convocam-se os credores da companhia Lloyd Brasileiro para se reunirem na sala das audiencias deste Juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 18 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de conhe-

ram e approvarem as contas finais da supradita liquidação, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito, na forma da lei. E para constar passaram-se este e outro de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de novembro de 1908. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrevivo subcrevi, *Torquato Baptista de Figueiredo*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De citação com o prazo de 10 dias, aos credores da firma M. Ferreira Leite & Comp., estabelecida á Avenida Mem de Sá n. 16, para dentro daquelle prazo que correrá em cartorio, na forma do art. 125 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, dizerem sobre a proposta de concordata apresentada pela mesma firma aos seus credores e para dentro do mesmo prazo remetterem a juizo além de seu voto de acceptação ou recusa os documentos em que se basearem seus creditos e bem assim para fazerem suas reclamações

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, Juiz de Direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, em como por parte da firma M. Ferreira Leite & Comp., foi dirigida e a mim distribuida a petição acompanhada dos livros de seu commercio, registro de sua firma, relação dos credores com seus creditos, natureza dos mesmos e seus domicilios, demonstração da conta de lucros e perdas, balanço geral do activo e passivo e a proposta de concordata do teor seguinte: Proposta—M. Ferreira Leite & Comp., propõem aos seus credores 20 % sobre seus creditos, logo que seja homologada a concordata, a cuja petição dei o despacho do teor seguinte: Despacho: A. expõem-se os editaes, na forma da lei. F. rum. 7 de novembro de 1908.—*Lamounier Junior*. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são citados os credores da firma M. Ferreira Leite & Comp., estabelecida á Avenida Mem de Sá n. 16, para dentro do prazo de 10 dias, que correrá em cartorio na forma do art. 125 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, dizerem sobre a proposta de concordata apresentada pela mesma firma aos seus credores e para dentro do mesmo prazo remetterem a juizo além de seu voto de acceptação ou recusa os documentos em que se basearem os seus creditos e bem assim para fazerem suas reclamações. E para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei, pelo official de semana deste juizo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de novembro de 1908. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrevivo, o escrevi.—*José Affonso Lamounier Junior*.

Juizo da Segunda Pretoria

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz da 2ª Pretoria do Districto Federal:

Faz saber que, em conformidade com a lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, está sendo processado Manoel da Silva, como incurso no art. 337 do Código Penal; e que, não tendo sido possível citá-lo pessoalmente para se defender perante este juizo, por não ser elle encontrado nem delle haver noticia, citado fica pelo presente edital, com o prazo de 20 dias, para, em 24 horas, depois de de-

corrido esse prazo, si antes disso se não der por citado, requerer perante mim, na sede da 2ª Pretoria, á rua da Prainha n. 20, as diligencias legais que tiver por convenientes á sua defeza, tudo nos termos do art. 6º, da citada lei, e sob pena de ser julgado á revelia. E para que conste ao dito accusado, mandou expedir este edital, afixá-lo no lugar do costume e publicá-lo pela imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro e no juizo da 2ª Pretoria, aos 29 de outubro de 1908. Eu, Candido Salomé Caldeira de Souza, escrevente juramentado o escrevi. Eu, João Augusto Ribeiro de Almeida, escrevivo, subcrevi.—*Leopoldo Augusto de Lima*.

Juizo da Terceira Pretoria

De 2ª praça com o prazo de 10 dias e abatimento de 10 % para venda e arrematação de uma decima parte do predio n. 91, da rua Malvino Reis, que Vivona & Comp. penhoraram a Domingos Esteves Soares, na forma abaixo

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz da Terceira Pretoria do Districto Federal:

Faço saber aos que o presente edital de 2ª praça, com o prazo de 10 dias e abatimento de 10 % virem, que em praça desse juizo, a realizar-se findos os 10 dias da lei, no dia 20 do corrente mez, ao meio-dia, ás portas deste juizo, á praça Tiradentes n. 77, sobrado, depois de finda a audiência do estylo, o official de justiça que serve de porteiro dos auditórios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dêr ou ou maior lanco offerecer acima da avaliação, a decima parte do predio n. 90 da rua Malvino Reis, que foi penhorada por Vivona & Comp. a Domingos Esteves Soares, na execução que contemem por este juizo, e cuja avaliação acha-se em mão e poder do escrevivo interino deste juizo e do teor seguinte: Avaliação.—Aos oito dias do mez de outubro de 1908, nesta cidade e na rua Malvino Reis n. 90, onde foi vindo o Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz da 3ª Pretoria, commigo escrevivo interino de seu cargo, ali presentes os avaliadores José de Pinho Salgueiro e Pedro Ferreira Pontes, o juiz deferiu-lhes o compromisso da lei e os encarregou de, sem dolo nem malicia, com boa e sã consciencia, procederem a avaliação de uma decima parte do predio onde se acham, penhorada por Vivona & Comp. a Domingos Esteves Soares, na execução que lhe movem por este juizo. Recebido por elles o compromisso da lei, assim prometteram cumprir e fazerem pela forma seguinte: Rua Malvino Reis n. 90. Predio assobradado, edificado em terreno que mede de frente 25m e de fundos 49m, murado com portão de ferro, sobre portadas de cantaria, que dá entrada para o sobrado, por uma escada de cantaria, edificado de pedra, cal e tijolos; medindo de frente 4m,40 e de fundo 25m dividido em sala de visitas, saleta de entrada, corredor com quatro quartos, sala de jantar, um puxado que mede 6m,15 de comprimento por 3m,10 de largo, onde tem dispensa, cozinha, watter-closet, com escada de madeira para o quintal, todos os commodos do sobrado tem janellas e duas sacadas de ferro. O pavimento terreo com tres portas de frente, portadas de cantaria, ladrilhado de pedra marmore, onde existe uma quitanda; nma sala no fundo, assoalhada e com porta e janella. Um puxado no fundo medindo 7m,35 de comprimento por 4m,10 de largo, dividido em quatro salas com porta e janella, uma lavanderia com dous tanques. Avaliado todo o predio em 16:000\$. Uma decima parte, que foi penhorada, 1:600\$, que, com o abatimento legal de 10 % importa em

1:440\$, preço por quanto vai a esta 2ª praça a referida decima parte do predio acima transcrito. E quem a mesma pretende arrematar, deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados, afim de, te logar a praça e respectiva arrematação. E para que chegue a noticia ao conhecimento de todos, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e afixados no lugar do costume pelo respectivo official de justiça, que lavrará uma certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 7 de novembro de 1908.—Eu, Alfredo Maurel, escrevivo interino, o escrevi.—*João Baptista de Campos Tourinho*.

Juizo da Decima Terceira Pretoria

De citação com o prazo de 20 dias ao réo Manoel Jacintho Raposo de Rezende, na forma abaixo

O Dr. José Nolder de Almeida Pinto, juiz em exercicio na 1ª pretoria, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por elle é citado e chama-lo a este juizo dentro do prazo de 20 dias o réo Manoel Jacintho Raposo de Rezende denunciado pelo Dr. promotor adjunto com exercicio nesta pretoria, como incurso no art. 333 do Código Penal, para se ver processar e julgar sob pena de revelia. As audiencias criminaes deste juizo tem logar á rua Dr. Manoel Victorino n. 71, estação do Engenho de Dentro, todos os dias uteis ás 11 1/2 horas da manhã. E para que chegue ao conhecimento de todos passou-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1908. E eu, José de Oliveira Galvão, escrevente juramentado o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrevivo, o subcrevi.—*José Nolder de Almeida Pinto*.

EXPOSIÇÃO NACIONAL DE 1908

Alagoas

Alagoas, que occupa uma das salas terreas no palacio central dos Estados, expoz os seus diferentes productos, divididos em 82 grupos.

Os 10 primeiros grupos fazem parte da secção de agricultura e acham-se catalogados do modo seguinte: 1º grupo: feijão mulatinho, limpo, com barro, de moita preto, fava sete-semanas, feijão branco gury-gury, fava pintada, roxi e olho de peixe; 2º grupo: milho jaboatão, batatê, macieiro, zaburro; 3º grupo: arroz vermelho em casca de 2ª, arroz branco em casca de 2ª, branco em rama de 1ª, 2ª e 3ª, arroz branco de esporão em rama de 1ª e 2ª, arroz vermelho em casca de 1ª; 4º grupo: café despulpado de 1ª e 2ª, café em casca 5º grupo: cacão de 1ª e 2ª; 6º grupo: mamona de 1ª e 2ª, mamona especial, carrapato de 1ª e 2ª, carrapatinho; 7º grupo: sementes de algodão herbaceo, baunilha gergelin, inhurana, cumará; 8º grupo: algodão herbaceo em capulho, algoão de 1ª mediana e de 2ª; 9º grupo: lã «seda», 1 de barriguda de 1ª, 2ª e 3ª; 10º grupo fumo em corda.

O Estado foi o expositor unico de todos o productos dos oito primeiros grupos; d nono grupo foi expositor o Sr. João Lisboa do ultimo o Dr. Alberto Castello Branco.

Actualmente cultivá-se em grande quantidade o arroz em toda a margem alagoana do baixo S. Francisco, fazendo-se deste pro-

ducto exportação em grande escala. Não é grande o cultivo do café, mas já basta para o commercio do Estado.

O grupo 11 é todo elle composto de productos da flora indigena, expostos pelo Estado. Grupo 11: raiz de jurubeba, jurema preta, cannas de mutanha, raiz de camará, ipicacuanha branca, arião, bom nome, cattinga de macaço, raiz de cabeba, raiz de carrapateira, cannas de sucupira, arco de barrica, canna de almecega, herba-cidreira, fava de jucá, folhas de pintangueiras, malva, herba lanceta, resina de angico, raiz do fedegoso, salsa da praia, contra herba, raiz calinhum, gitó, sensitiva, raiz de mangirioba, semonts de mangirioba, canas de jacaciba, resina de jataly, raiz tyti, herba tostão, capim santo, cannas de imburana, ipicacuanha branca, chi-re de bode, arthemisia, raiz de pitombeira, resina de cajueiro, alfazema de caboco, raiz de salsa, velame, cipó chumbo, raiz de mandacará, cannas de peri-prenha, alfavaca de cobra, cannas de aroeira e de parahyba, quina-quina, cannas de gitó e pitombeira, carnicouza, lingua de vacca, coroa de frado, fructo de gitó, oceninava, folhas de velame, canna de angico, bromo, raiz de colonia, junca, raiz de manacá, gomma de parreira branca, raiz de jurubeba, canas de hartimão, quina-cinzenta, gerico, mandirobi, cedro, cana de mororó, quixabeira, cana de gerico, pereiralia, cana de joá, rama de cidreira, ipicacuanha «raiz» jucá, rabo de bugio, malicia branca, en-re cano de pão ferro, gengibre, cimento de fedegoso, pão de tou, velame do campo, banana de papagaio, raspi de angico, cipó de guardião, raiz de mangirioba, batata de pur, a cavallinho, cabeça de negro, herba capitão, japecanga, folha de caroba, eucalipto, parreira brava, caboxy, batatinha, alcerim, ralingo, louro, capim cheiroso, tansage, papoula, mangerona, mangericão, hortela.

Os grupos 12, 13, 14 e 18 são productos florestaes, assim divididos: 12º grupo: madeira para construção naval, angelim, cumarú, canelã preta, cetro concuro, copiuba, gitahy, grapiúba, galandim, garabú, imbiriba, ipé ou pão d'arco, jaqueira, ligurana, mandalo, massaranduba, mirindibi, pão d'arco, pão de jangada ou cortica, pekim, peroba branca, vermelha, pitimity, gueri, sapicaria, sucupira, tanonhau, tatajuba, viola ou visgueiro branco.

Para construção civil; grupo 13: barbatimão, aroeira, balsamo, baraua, barahú, ou bahú, bordãozinho, coração de negro, camaçary, colchão, faxeiro, feijão bravo, jequitibá, jitahy, cororohá, gulandim, juguaraná, massaranduba, pajehú, ramã branco, sucupira branca e preta.

Para marcenaria; grupo 14º, amarello doirado, angico, bordãozinho, buralen, canella, cedro, condurú, coração de negro, faja jequitibá, geniparaná, gitahy, itapicuru, jacarandá, jaqueira, jatobá, loiro, amarello, branco, cedro, vano, preto, pau de arco, pau d'aleo, pau santo, parahyda, peroba, pritimy, pitia marfim, potumujú, pecúia, tatajuba, e ninhatuca.

Para tinturaria e ornatos diversos; grupo 18º, margalilha, cano do tatú, pau setim, carambeiro, inhurana, pau brazil, genipapo, ingaré, pereiro, araribá, canna fistula, tynjü, oiticica, queri amarello, copahyba, pau ferro, sapucarará, pau carga, batanga, guahiraba, ubaia, murta, cumatim, dity, mangueira, imbiriba, taboia, goiabeira, rompe gibão, anacauba, guerintinga, barreira branca, ridanta, cordão de frado, carrancudo, pau vidro, fava amarella, cano do kagado, cosinhó, farreiro, acacauba, joaseiro, urubú, carne danta, cupiuba, cotoaba, leiteiro, imbiriba, vassourinha, sete canos, vaqueta, mandacará, quixabeiro, jaboticaba, moijolo, espinheiro, carvalho, carrano, limãozinho,

ou laranginha, angelica, jucá, purgo de Mito gerimum, ingá, jurema preta, branca, amarella, frei jprge, cumarú, gonçalo alves, canudo, gitó, camoleira, mutanha, cajueiro, brano ou sombaio, ameixa, almecega, pereira, muchingú, violeta ou rochinha, cattingueira, caroba, lacre, pau rosa, assafraz, maria preta, meritaiba, bordão de velho, cattinga do porco, roxinho, pau fremebo ou bom nome, aessen de candeia, araqá, embary, piramba ou joão molle, burra leiteira, quina-quina, sabonete, canoé.

São expositores de madeiras o Estado, Salvador Medeiros, Dr. Francisco Izidoro.

O grupo 19 consta dos mineraes: marne ou linou cimento natural, turfa, mica, mica compacta e branca, marmora, shisto betuminoso, arcia doirada, granito em parallelepipedos, granito commum, compacto e grisalho, cacholong, oxidulados, calcio anhidro sulphatado, greis eudoliferoturmachinico, pegmatite turmalifero, pyrophilita, scapolithe, ferro oligisto laminado, turmalina, amianto, feldspato, methista, calcario branco, grisalho, dioretho granito, micachisto, sobre, ferro magnetico granulado, talchisto, gesso frizoso, ferro magnetico compacto, atratica, pequenos cristaes, quartzo hyalino, apotrio d'Islandia, chrystal em formação, argilo shistoso, silix pyromatico-fossilizado, cristal de rocha e giz. Foram expositores deste grupo o Estado, o municipio de Vicoso e Caetano José de Mesquita.

O grupo 20, tintas mineraes: roxo—terra—escuro, cor de rosa, amarello, amarello laranja, branco, amarello claro ou creme, lilaz, roxo-terra medio (com vermelho) lilaz verde, ocre (terra de Sienna) terra de Sienna e calcario.

Expositores deste grupo o Estado, Caetano José de Mesquita e Gercino José Corrêa.

Grupo 21, fibras, expositor o Estado: jangada, embira vermelha, gua-uma, carof, gravatã, embira, embiribã, estopa, carrapixo, carof bruto, tucum, gravatã assú, embiraba publi, sambabaia, gravatã fino, bananeira, algodão fiado, pão breu, diversos especimens de varias fibras.

Objectos de pesca, expositor o Estado, grupo 23: casseia, tarrafa para o mar e para o rio, rede de arrasto e de curral, anzós e linhas, samboraes, covos, remos, harpão, fissa e garará.

Tanoaria, grupo 24, expositores Pedro de Araujo Lima, Silva e Pereira Pinto: diversos barris, pipa para envasillar aguardente ou alcool, quinto, decimo e ancoreta.

Grupos 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31, expositores o Estado, Hildebrando G. Barretto, Americo Mello, M. J. da Costa, J. C. S. Gato, Fabrica Satuba, engenheiro Wanderley de Mendonça e João Leite Junior. Estão expostos cal, moçicos, jarros, cacos, maringues, resfriadeiras, tijolos e telhas, sal de 1ª, 2ª, 3ª e 4ª qualidades.

Grupos ns. 32 e 33: oleos de ricino, copahyba fino, mamona de 3ª, coco clarificado, um mostruario de caroços de algodão da fabrica de oleos vegetaes, farello de caroço de algodão, borracha manicoba e manga-beira. Expõem estes dous grupos os Srs. Americo Mello, Felix Wandernet, Hildebrando J. Barretto e a Fabrica de Oleos Vegetaes União.

Grupo n. 34: expositores o Estado, as usinas Brasileira, Cansação de Sinimbu, Ferra Grande, Leão-Utinga e a Refinação Brenmand; assucar: somenes, manaco bruto, someno de 1ª e 2ª qualidades, typo Demerara, branco, purgado de 1ª, manano de 1ª e 2ª, branco especial e de 1ª e 2ª qualidades, um mostruario com assucar, canna, alcool e madeiras da Usina Leão-Utinga.

Grupos ns. 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42 e 43: cacau, milho benficioado, arroz benficioado, farinhas de mandioca, massas e gom-

mas, velas e ceras, sabão, doces e fumos, expostos pelo Estado, Francisco Leito, Moinho Inglez, Hildebrando J. Barretto, Silva Freire, J. Alves Morgado, Fabrica Dous Irmãos, Roiz Santos & Comp., José T. de Souza Leito, D. Maria F. da Silva e Isaacs de Me-nezes & Comp.

Grupos 44 e 45, productos chimicos e pharmaceuticos, expostos pelo Dr. Redomak S. de Albuquerque, engenheiro José Poltonio, I. Calmon & Comp. Antonio José Duarte e Frederico Moraes: desinfectante magistral, antiseptico, antipudrido, desodorante; liquido embalsamador para injeções sem cheiro e sem cor, privilegiado, patente n. 4.998, approved pela Directoria Geral de Saude Publica, linimento americano, pomada milagrosa, purificador, peitoral creosotado, humaniol, armonon, perchloato de soda, salicylato de ferro, elixir cabeca de negro, carbolina, formicida manguaba, solução balsamica, urethane e elixir dentrificio alagoano.

Grupos 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56 e 57, expostos pelo Estado, e marcenaria Esperança, Mancel Matheas de Araujo, Fundação Alagoana, Fundação Rippol, Iona & Comp., Usina Serra Grande, Domingos Fazzio & Comp., Hildebrando C. Barretto, Delmiro Gouvea, Raphael Gazzenco & Comp., Hortencio Silva, Dionizio Roiz de Oliveira Campos e Alfredo Pinto & Comp.: objectos de marcenaria, de funilaria, couros brutos e curtidos, solas, uniformes de vaqueiros, arreios e montarias para vaqueiros, calçados, tamancos e malas.

Grupos 58 e 59, tecidos e malhas, expositores: Ramos & Comp., Companhia União Mercantil, Companhia Alagoana de Fiação e Tecidos, Companhia Industrial Panelense de Fiação e Tecelagem, Companhia Pilarense de Fiação e Tecidos, Companhia Progresso Alagoana; blusa bordada em porgé, em linon, laises de filó bordadas, rondas de filó, tiras bordadas; algodão trançado para ensacamento de 1ª e 2ª qualidades, 32 amostras de algodão-sinho diferentes; 4 amostras de algodão trançado, 8 amostras de morim diferentes, toalhas alvas felpudas, 7 amostras de algodão-sinho, oxford, fustão, pannos de phantasia, adamascados para toalha, guardanapos, brins, meias, cruas, pretas e de cores, camisas de meia. Grupos 60 e 61, bebidas espirituas: Empresa Vinicola do Brazil, Brandão Costa & Comp., Poire de Araujo Lima, José Rodrigues F. Braga, «Reino de Flora» Cornicharo & Comp.; nectar do Brazil, derivado de caldo de canna de assucar em varios typos, de vinhos, uvas e outras fructas do pruz, varios licores, aguardente, xaropes, nectar de abacaxy, genipapo, cajú, fructas indigenas, cacau, curacau secco, kunel, creme de cacau, vinagre branco de canna e tinto de canna, cognac de muricy, supe-fino, extra-fino, vinho de cajú, genipapo, arueja, succo de cajú, abacaxy, genipapo, vermuth, genebra «systhema Fouking», aguardente de canna, vinho do Porto, raniva, chitro, elixir de vida, tónico sideral, vinho Bordeaux vinho de cajú.

Artes liberaes, grupo 62, bellis-artes, expositor Rosalvo Ribeiro: carga de caval-laria rio-grandense (episodio do federalismo) La Sowminion (quadro recebido no salon de Paris, em 1900), paisagem, habitções rusticas, a forja, velha bretã, a sentinella, retratos de Floriano Peixoto, Deodoro e Euclydes Malta.

Grupos 63 e 64, pinturas a oleo e desenhos, expostos pelos Srs. Carlos Leão, Carlos Coeper, Deobucilia Vasconcellos, collegianos do Sagrado Coração de Jesus, D. Anna Prado: flores, paisagens, mar-nhas, aves, cabecas, retratos, pasta de couro (pyrogravura e pintura), caixa de couro (idem), panno para pianos (idem), almofada de velludo.

Grupos 65 a 82, moldes em zinco, cerâmica, bordados, objectos de folha, de chifre, objectos de madeira, escultura, artefactos de tartaruga, chapéus para senhoras, chapéus para homens, rendas de almofada, photographias, trabalhos typographicos, chromogravuras, trabalhos de pautação, lithogravuras e flores, expostos por D. Anna Prado, Maria Coeper, Asylo dos Orphãos, D. Primitiva de Oliveira, D. Francisca de Oliveira, Asylo de N. S. do Bom Conselho, Manoel Gonçalves de Lima, detentos da Casa de Detenção, Francisco Pacheco, João de Araujo, município de Agua Branca, o Estado, M. J. Vidal, João Bina, Apollinario Onofre de Omena, D. Maria V. A. Jorge, D. Maria Vieira, Gersino José Corrêa, Alvaro Cardoso, Joaquim Van Der Linden, Manoel Joaquim Ramalho e F. Figueiras & Comp.

Basta a simples enumeração dos productos expostos por Alagôas para se fazer uma idéa da exposição do Estado, que de modo condigno concorreu ao grande certamen nacional de 1908.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 3 a 6 de novembro de 1908.....	980:342\$578
Idem do dia 7:	
Em papel....	126:533\$719
Em ouro....	75:789\$395
	202:323\$114
	1.182:665\$692

Em igual periodo de 1907... 1.575:858\$755

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 7 de novembro de 1908

Interior.....	14:681\$277
Consumo :	
Fumo.....	4:981\$500
Bebidas.....	1:351\$000
Phosphoros....	31:200\$000
Calçado.....	985\$000
Perfumarias...	611\$000
E. pharmaceuticas.....	218\$000
Vinagre.....	73\$400
Chapéus.....	1:640\$000
Tecidos.....	3:943\$000
Registro.....	70\$000
	45:072\$900

Extraordinaria.....	11:122\$142
Depositos.....	229\$000
Renda com applicação especial.....	5:643\$459
	76:751\$777
Renda dos dias 3 a 6 de novembro de 1903.....	271:972\$374
	348:721\$151
Em igual periodo de 1907..	351:679\$177

RECEBEDORIA DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1908

Arrecadação do dia 7.....	9:87\$133
Idem de 1 a 7.....	61:74\$030
Em igual periodo de 1907..	94:71\$745

Houve as seguintes alterações na pauta desta semana :

	Gram.
Ouro.....	1\$900
	Kilog.
Alcool.....	\$140
Aguardente.....	\$280
Asucar refinado.....	\$60
Folho e fayas.....	\$200
Café em grão.....	\$360

NOTICIARIO

Exposição Nacional—Jury de recompensas.

Os jurados das quatro secções do jury de recompensas encontrarão, na Secretaria do Museu Commercial, boletins com a organização das respectivas secções e bem assim os de julgamento.

— Os Srs. presidentes das sub-secções de «Agricultura», «Industria Pastoral» e «Varias Industrias», encontrarão na Secretaria Geral da Exposição Nacional, Museu Commercial, Avenida Central n. 151 e no Palacio das Industrias, boletins com a organização das diferentes sub-secções e bem assim as de julgamento. Os boletins de Artes Liberaes são encontrados no Museu Commercial e no Pavilhão do Estado da Bahia.

Pagadoria do Thesouro Federal—Pagam-se amanhã, 6º dia util, as seguintes folhas: delegados de policia, inspectores urbanos e suburbanos, montepio civil da guerra, montepio do exterior, pensões, pensões provisórias, praças de pret e fériás.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje :

Pelo *Maranhão*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Re Victorio*, para S. Vicente, Barcelona e Genova, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Guanabara*, para Itajahy, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo até ás 8.

Amanhã :

Pelo *Konig Wilhelm II*, para Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Corcovado*, para os portos do Pacifico, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Amazona*, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Colônia*, para Santos, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Guahyba*, para Hamburgo, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Corrientes*, para Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 30 de outubro de 1908.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	755.8	20.0	13.6	72	2.0	ESE	0.3	CK	
4 h. m.....	755.1	19.1	12.4	76	4.3	WSW	0.3	CK ≡	
7 h. m.....	756.3	19.0	12.5	77	2.6	N	0.6	C CK	
10 h. m.....	755.1	22.0	13.2	67	1.6	N	0.8	C CK	
1 h. t.....	753.4	23.0	14.9	72	8.3	SE	0.7	C CK K	
4 h. t.....	752.5	23.4	15.3	72	8.3	SSE	0.4	C CK	
7 h. t.....	752.8	23.2	15.4	73	3.7	SSE	1.0	CK ≡	
10 h. t.....	754.1	22.7	15.4	75	0.0	—	1.0	CK KN ≡	
Médias.....	754.39	21.55	14.69	73.0	3.9		0.6		

Temperatura : maxima, ás 11 hs. 1/2 M, 25.2; minima, ás 5 hs. 3/4 M, 18.2.—Evaporação em 24 horas, 3.3.—Ozone: ás 7 hs. m., 0; ás 7 hs. n. 2.—Horas de insolação 10 hs. 12 m.

Directoria de Meteorologia da Marinha—Superintendencia de Navegação—Serviço Meteorologico Nacional—
Resumo meteorologico e magnetico do dia 5 de novembro de 1908 (quinta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteoros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas						
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (a sombra)	Temperatura maxima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar	
		m/m	°	m/m	0					0	0	0	m/m	m/m	h	
Central ao morro de Santo Antonio	1 a...	756.97	20.9	16.27	90.6	WNW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	756.79	20.8	16.21	89.0	ESE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	756.83	20.7	16.11	89.0	ENE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	757.33	20.4	16.20	91.5	NNE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	757.77	20.3	16.03	91.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	758.45	20.2	15.93	91.0	W	2	Mão	Chuva	10	—	—	—	—	—	—
	7....	758.93	20.2	15.93	91.0	WSW	2	Incerto	Chuviscos	10	—	—	—	—	—	—
	8....	759.48	20.0	15.73	91.0	WSW	3	Mão	Chuva	10	—	—	—	—	—	—
	9....	759.76	20.4	15.81	89.0	WSW	4	Incerto	Chuviscos	10	—	—	—	—	—	—
	10....	759.79	20.3	15.5	83.0	WSW	5	Incerto	—	10	—	—	—	—	—	—
	11....	760.14	20.0	14.94	86.5	W	3	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—	—
	12....	759.89	20.0	15.42	83.8	W	2	Mão	Chuva	10	—	—	0.95	0.50	—	—
	13....	759.42	19.9	15.79	91.5	W	2	Mão	Chuva	10	—	—	—	—	—	—
	14....	759.74	19.7	15.61	91.8	SW	2	Mão	Chuva nevoeiro	10	—	—	—	—	—	—
	15....	759.27	19.9	15.48	89.8	SW	5	Mão	Chuva nevoeiro	10	—	—	—	—	—	—
	16....	759.77	19.6	15.51	91.7	SW	3	Mão	Chuva nevoeiro	10	—	—	—	—	—	—
	17....	759.22	19.4	15.31	11.5	S	4	Mão	Chuva	10	—	—	—	—	—	—
	18....	760.22	19.2	14.95	90.2	S	4	Mão	Chuva	10	—	—	—	—	—	—
	19....	760.85	19.0	14.97	92.0	S	3	Mão	Chuva forte	10	—	—	—	—	—	—
	20....	761.29	18.8	14.87	92.0	SSW	5	Mão	Chuva forte	10	—	—	—	—	—	—
	21....	761.53	19.9	15.79	91.0	SW	6	Mão	Chuva	10	—	—	—	—	—	—
	22....	761.81	18.8	13.93	86.1	SW	5	Mão	Chuva	10	—	—	—	—	—	0.00
	23....	761.66	18.7	13.13	86.3	SW	4	Mão	Chuva	10	20.7	21.0	17.9	—	—	—
	24....	761.48	18.8	13.86	85.3	WSW	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCORRENCIAS

A temperatura maxima verificou-se á 1 h. a. e a minima ás 11 hs. 30 m. s.p.

Choveu e chuveitou a pequenos intervallos, durante o dia e noite.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Declinação do dia 5 — 11—08= 19° 17' NW

Directoria de Meteorologia, 6 de novembro de 1908— Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9hs. 07 m. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespera
	m/m	°	m/m	°		m/m	°	m/m	°
Belém.....	—	—	—	—	S. Paulo.....	768.00	13.2	9.51	13.40
S. Luiz.....	—	—	—	—	Santos.....	768.78	18.1	13.31	18.80
Parnahyba.....	—	—	—	—	Paranaguá.....	768.50	17.8	12.12	19.45
Fortaleza.....	—	—	—	—	Curitiba.....	770.31	12.8	7.47	11.95
Natal.....	—	—	—	—	Guarapuava.....	766.24	12.4	7.43	12.40
Parahyba.....	—	—	—	27.65	Asunción.....	—	—	—	—
Recife.....	—	—	—	—	Posadas(x).....	769.80	18.0	9.48	19.50
Joazeiro.....	—	—	—	—	Florianopolis.....	769.85	18.4	11.47	18.15
Maceió.....	—	—	—	25.31	Corrientes(x).....	770.10	22.0	9.88	20.50
Aracaju.....	—	—	—	—	Itaqui.....	765.87	18.6	11.19	16.40
Ondina.....	—	—	—	—	Porto Alegre.....	—	—	—	—
S. Salvador.....	762.78	25.6	20.82	24.70	Santa Maria.....	766.03	17.0	10.08	18.00
Ilhéos.....	—	—	—	—	Bagé.....	770.01	18.5	8.48	17.15
Cuyabá.....	763.33	24.0	21.23	21.10	Rio Grande.....	769.08	19.4	8.91	19.20
Uberaba.....	763.83	19.6	14.33	20.90	Cordoba(x).....	769.50	18.0	8.13	18.00
Victoria.....	763.49	20.5	16.83	26.15	Rosario(x).....	769.31	18.0	8.13	17.00
Barbacena.....	764.76	13.2	9.91	17.95	Mendoza(x).....	764.90	18.0	8.13	16.50
Juiz de Fora.....	769.03	15.1	11.52	18.80	Buenos Aires.....	—	—	—	—
Campinas.....	767.05	15.7	9.82	15.20	Montevideo.....	765.30	17.3	8.55	16.50
Capital (Rio).....	768.28	18.8	13.82	19.45					

Em Paranaguá garçou, chuveitou e cahiram alguns aguaceros, soprando S fresco, no correr do dia de hontem.

As temperaturas minimas das médias da vespera verificaram-se em Curitiba com 11°.95 e Guarapuava com 12°.40.

Probabilidades na Capital até amanhã ao meio-dia: Tempo variavel. Ventos variaveis.

Até ás 2 hs. p., não se recebeu mais telegramma algum.

NOTA—As observações com este signal (x) são de hontem.—ESTEVÃO ADELINO MARTINS, director

MARCAS REGISTRADAS

N. 2.214

Thomaz G. Plant Company, estabelecida em Boston, Massachusetts, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste nas palavras «Queen Quality». Esta marca, que pode variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir calçados de couro para homens, senhoras e crianças, de fabricação da depositante. A referida marca é usada por meio de impressão ou de outra forma nas solas ou forros, ou em ambas ou ainda mediante pintura de chapa ou por outro processo nos caixões, caixas e outros agentes de acondicionamento, assim como em circulares, etiquetas ou annuncios. Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1908. — Por procuração, *Jules Géraud, Leclerc & Comp.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora da tarde do dia 11 de outubro de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.214, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$300 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.224

W. & G. Vogel, estabelecidos em Elberfeld (Alemanha), apresenta a marca supra, que consiste em uma mão esquerda apertando uma torçoz a qual segura na parte superior e cortante um prego. Esta marca que pode variar de cores e dimensões, serve para distinguir os seguintes artigos:

Ferramentas para serralheiros, ferreiros, carreteiros, marceneiros, constructores de náos, alvanis, mineiros, engenheiros, funileiros, pedreiros, pint res, vidraceiros, alfaiates, sapateiros, selleiros, encadernadores, lancieiros, torneiros, esculptores, relojoeiros, mecanicos, installadores, cabellereiros, carneiros, gravadores, lithographos, xilographos, estamppeiros, de metal ou de metal com madeiras, chifre, cellulide, marfim, osso, vidro, louça, terra, baleia, cava lo marinho, hippopotamo, couro, martepeçola, carrego, esmalte, catechu, gomma, papelão, pedra, tartaruga ou estofos textis.

Artigos de cutelaria a saber: canivetes, teouras, navalhas de barba, facas para meso, para fumo, para carneiro, de ponta, para caçador e para hortas e quintas com as respectivas bainhas, punhas, facões e bainhas, armas brancas e baíhas, instrumentos cirurgicos, sacca-rolhas, foices e foieinhas.

Utensilios de agricultura e machinas, utensilios e ferramentas para plantações a saber: facões, foices, cirandas, picaretas, machados, ancinhos, pás, enxados, piladores, forcas, raspadores, polões, facas para descortigar, utensilios e ferramentas para construcções de minas de todas as classes.

Guarnições de arraios para cavallos de tiro e montaria, esporas, utensilios de caça a saber: artigos para atirar com os respectivos estojos, munição, artigos para golpe e cortar com as respectivas bainhas, bolsas para viagem, caçador e cartuchos, chamadores, apitos, látigos, colleiras de cães, ajoujos, cornos, utensilios para pescar, reservatorios de engodos, harpões e brinquinhos.

Artigos para construcção de casa a saber: fechaduras, fechos, dobradiças, vizagras, guarnições para portas e janellas, parafusos, pregos, arame, tecido de arame, cano de gaz, partes de combinação.

Folhas de lata ondulada, folhas de zinco, cimento e estuque.

Utensilios para uso domestico e de cozinha de madeira, metal, vidro, louça ou terra, utensilios esmaltados, estanhados, nickelados e de nickel para comer, beber, cozinhar e lavar, jogos de britannia, nickel e prata allemã, fogões, aparelhos de cozinhar, lampadas e partes das mesmas, lanternas, aranhas, balanças, prensas de copiar, torneiras de barril e aqueducto e relogios.

Guarnições e fechaduras para moveis, ganchos de chapéo e roupa, fechaduras e guarnições para malas, guarnições de caixões, aparelhos para medir, listéis dourados e polidos, pinturas a oleo e caixilhas, papel, papelão, vidro em chapas, garrafas, folhas de estanho, capsulos de garrafa, metal em folhas, cadinhos, e-mail, papel de esmeril, pedras de amolar, panos para voas de navios, fiados e cordeis, encrualos, cerdas, peneis, escovas, palmilhas, cervejas, vinhos, licors espirituosos, manteiga, queijo, conservas, cacha, cores, tintas, bronze, aleatro de sua fabricação, e commercio. (Sobre uma estampilha de 300 réis.) Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1908. — Por procuração de W. & C. Vogel, *Antonio Clare*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas da tarde do dia 17 de outubro de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.224, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$300 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.231

Twyford Limited, estabelecida em Hanlet, Condado de Stafford, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Adamant». Esta marca que pode variar em cores e dimensões, serve para distinguir artigos de ceramica para uso domestico e de hygiene, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1908. — Por procuração *Jules Géraud, Leclerc & Comp.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora do dia 22 de outubro de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.231 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.232

Havilah Anson Blakeslie, estabelecido em Hartford, Estado de Connecticut, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Skate». Esta marca, que pode variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir sabão com a consistencia de pasta, da fabricação do depositante. A referida marca é usada mediante impressão dos papéis de embrulho ou em relevo no proprio artigo ou ainda mediante impressão nos agentes de acondicionamento dos artigos. Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1908. — Por procuração, *Jules Géraud, Leclerc & C.º* (sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 24 de outubro de outubro de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.232 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.233

The International Multigraph Company, estabelecida em Cleveland, Estado de Ohio, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Gamules». Esta marca, que pode variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir machinas de imprimir e accessorios, de fabricação da depositante. A marca é usada por meio de uma chapa ou por decalcomania ou ainda por impressão no proprio artigo ou em etiqueta collada ao respectivo envoltorio. Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1908. — Por procuração, *Jules Géraud, Leclerc & Comp.* (sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas da tarde do dia 24 de outubro de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.233, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$300 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.234

The Whitecross Company Limited, estabelecida em Washington, Condado de Lancashire, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na palavra *Gorgon*. Esta marca, que pode variar em cores e dimensões, serve para distinguir cabos metallicos, pregos e corcados de arame e outros artigos similares, de fabricação da depositante. — Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1908. — Por procuração, *Jules Géraud, Leclerc & Comp.* (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 30 de outubro de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.234, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$300 por estampilhas. — Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.873

Paulo Zsigmondy, estabelecido nesta cidade á rua General Camara n. 90 (antigo 73), apresenta a marca supra que consiste na palavra «Gonolina» entre duas traças triplices. Esta marca que pode variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir preparados para tratamento da gonorréa e leucorréa em uso externo ou interno e para antisepticos em geral, do commercio do depositante. Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1908. — *Paulo Zsigmondy*. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 15 de outubro de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 3.873 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.881

Armando do Andrade, domiciliado nesta cidade, á rua Maria José n. 38, apresenta a marca supra que consiste essencialmente

na palavra «Manah» e na figura de uma criança carregando sobre o hombro direito a torre Eiffel. Aos lados acham-se diversas indicações relativas ás qualidades do producto. Esta marca, que pôde variar em côres, typos e dimensões serve para distinguir a farinha alimenticia de fabricação e commercio do depositante. Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1908.— *Armando de Andrade*. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)
Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 24 de outubro de 1908.— O secretario, *Fabio Leal*.
Registrada sob n. 5.881, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1908.— O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.887

Pereira & Figueiredo, estabelecidos á rua Theophilo Ottom, adoptam para distinguir licôres, xaropes e outras bebidas de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, consistente de uma paisagem onde se vê a figura de um indio, sentado junto a um barril em que se acha uma garrafa. Na mão do indio está uma lança e ao longo vê-se o morro do Pão de Assucar rodeado pelo mar. Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1908. — *Pereira & Figueiredo*. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)
Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 30 de outubro de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*.
Registrada sob n. 5.887 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$600 réis de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1908.— O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas ou, findo esse prazo, se verem processar de accôrdo com o regulamento sanitario :

Pela 3ª Delegacia de Saude :

Antonio Francisco Mendes, multado em 100\$, por não ter communicado á mesma delegacia de saude a existencia de um caso de variola occorrido na casinha n. 15 da estalagem, da qual é encarregado, á travessa S. Sebastião n. 65, infringindo assim o artigo 135 do mesmo regulamento.

Pela 6ª Delegacia de Saude :

Manoel José Caldas, multado em 100\$ por não ter cumprido a intimação n. 944, relativa ao predio n. 38 da rua Visconde de Itatna, infringindo o art. 104 do mesmo regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1908—O secretario, *Dr. J. Pedrosa*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, transcrevo abaixo a lista dos productos apprehendidos pela commissão do fiscalização de generos alimenticios na agencia de Nengebauer Irmãos, á Ave-

nida Central n. 35 A, e que, analysados no Laboratorio Nacional de Analyses, não foram considerados nocivos á saude publica:

Balas n. 70 (caramellos poitoraes)—A analyse não revelou na referida amostra a existencia de substancias nocivas.

Balas n. 97 (verdes)—A analyse não revelou na referida amostra a existencia de substancias nocivas.

Balas n. 97 (amarellas)—A analyse não revelou na referida amostra a existencia de substancias nocivas.

Balas n. 58 (Framboezas)—A analyse não revelou na referida amostra a existencia de substancias nocivas.

Balas suissas n. 73 (Coradas sem vermelho)—A analyse não revelou na referida amostra a existencia de substancias nocivas.

Balinhas n. 82—A analyse não revelou na referida amostra a existencia de substancias nocivas.

Hortelã pimenta—A analyse não revelou na referida amostra a existencia de substancias nocivas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 6 de novembro de 1908.—O secretario, *Dr. J. Pedrosa*.

Força Policial do Districto Federal

CONCURSO NO CORPO MEDICO

Achando-se vago um logar de tenente medico desta corporação, de ordem do Sr. general commandante, os candidatos que desejarem se inscrever para o concurso deverão apresentar na Inspectoria do Serviço Sanitario os seus requerimentos acompanhados dos seus diplomas ou publica forma delles, justificada a impossibilidade da apresentação dos originaes, folha corrida e outros quaesquer documentos que julgarem convenientes, como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á sciencia ou á Republica.

A inscripção fechar-se-ha findo o prazo de 30 dias, contados desta data.

Quartel General, 20 de outubro de 1908.—*João Gomes Ribeiro Filho*, capitão secretario interino.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de tres terrenos com bemfeitorias

Por esta directoria se declara, pelo presente edital de 30 dias, a contar da data infra, que, tendo o major Candido Bazilio Cardoso Pires requerido por aforamento o terreno lote n. 139, com 88m,0 de frente, á Estrada Geral de Santa Cruz;

José de Mello Junior, o terreno, lote n. 14, 36m,0 de frente, á rua da Passagem do Gado;

Thomaz Joaquim do Nascimento, o terreno, lote n. 50, na Estrada Geral de Santa Cruz, havendo bemfeitorias nos referidos terrenos, são convidados os que porventura tiverem reclamações ou opposições a fazer aos aforamentos dos mesmos terrenos, ou sobre as bemfeitorias nelles existentes, a apresental-as, no supra mencionado prazo, na Secção dos Proprios Nacionais, competentemente documentadas, findo o qual prazo, nenhuma reclamação será attendida.

Directoria das Rendas Publicas, 22 de outubro de 1908.—*A. F. Cardoso de Menezes e Souza*, director interino.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-thesoureiro do Thesouro Federal, Henrique José Gomes, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, recolherem aos côfres publicos a quantia de 13\$719, sendo: 120\$, moeda papel, e 10\$719,

em ouro, e mais os juros de 9% pela móra, alcance apurado no processo de tomada de contas do referido ex-thesoureiro, relativo ao periodo de 1 de janeiro de 1903 a 30 de junho de 1904, a cujo pagamento os condemnou este tribunal, por accordão de 21 de agosto ultimo.

3ª Sub-directoria do Tribunal de Contas, 6 de novembro de 1908.—O sub-director, *L. R. Rosado*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo se extraviado o titulo da divida publica fundada do valor nominal de 1:000\$, juro annual de 5 % (antigo 6 %), papel, de n. 153.743, emittido em 1869; vae ser expedido novo titulo si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 24 de outubro de 1908.—O inspector, *M. C. de Lede*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor francez *Corrientes*, entrado em outubro de 1908.

Trapiche da Ordem.—ASV: 2 quintos de vinho sujeitos á vistoria.

PC: 5 ditos contendo agua, idem.

RG: 2 ditos idem, idem.

RGE: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

JP: 2 ditos, idem idem.

LD: 2 ditos, idem idem.

TAS—CSC: 1 dito, idem idem.

CMC: 2 decimos, idem idem.

MAC: 1 barril idem idem

Vapor belga *Camões*, entrado em 10 de outubro de 1908.

Al: 4 quintos de vinho, sem numero, sujeitos á vistoria.

Idem: 2 decimos, idem idem.

MJC: 11 quintos, idem idem.

Vapor allemão *Cup. Roca*, entrado em 10 de outubro de 1908.

Manoel P. da Silva & Comp.: 2 quintos de vinho, idem sujeitos á vistoria, vazando.

Fernandes Mendonça: 9 quintos, idem idem.

BS: 3 ditos, idem idem.

Al: 1 dito, idem idem.

ATC: 1 dito idem idem.

AJC: 1 dito, idem idem.

Trapiche da Ordem—Costa Mendes: 1 quinto de vinho, sujeito á vistoria.

GAAC: 1 dito, idem idem.

Figueiredo Antunes & Comp.: 2 ditos, idem idem.

Teixeira Borges & Comp.: 2 ditos, idem idem.

Florido Pinho & Comp.: 1 dito, idem idem.

LC: 1 dito, idem idem.

Vapor allemão *Cap Roca*, entrado em outubro de 1908.

Trapiche da Ordem—S: 4 caixas de uvas, sujeitas á vistoria.

Vapor francez *Paraguay*, entrado em 8 de outubro de 1908.

Trapiche da Ordem—JC: 27 sardos, em deterioração.

CC: 25 ditos, idem.

Lettreiro: 185 pandesetas, idem.

Vapor italiano *Rio Amazonas*, entrado em 21 de outubro de 1908.

Armazem n. 16—PA: 1 engradado n. 3.652, avariado.

RBC: 1 caixa n. 763, repregada.

SFC: 1 dita n. 6.097, avariada

Idem: 1 dita n. 6.101, repregada.
 Falchi: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem.
 Idem: 4 ditas ns. 1, 1, 1 e 1, idem.
 Idem: 4 ditas ns. 1, 1, 1 e 1, idem.
 Idem: 4 ditas ns. 1, 1, 1 e 1, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem.
 Idem: 1 dita n. 1, idem.
 Vapor francez *Cordillere*, entrado em 23 de outubro de 1903.
 Armazem n. 4—ATQ: 1 caixa n. 1.080, avariada.
 AP: 1 dita n. 137, idem.
 Armazem n. 4—Idem: 1 caixa n. 130 A, repregada e avariada.
 AB: 1 dita n. 38.703, idem.
 CC: 1 dita n. 13.083, idem.
 CB: 2 ditas ns. 10.525 e 10.549, repregadas.
 Idem: 2 ditas ns. 10.548 e 10.524, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 10.547 e 10.551, idem.
 Idem: 1 dita n. 10.539, idem.
 CCC: 1 dita n. 193, repregada e avariada.
 CPC: 1 dita n. 141, idem, idem.
 Casa Sol: 1 dita n. 2.109, repregada.
 CSC: 1 dita n. 883, idem.
 R—CCC: 1 dita n. 201, idem.
 ED: 2 ditas ns. 3.296 e 3.269, idem.
 FVC: 1 dita n. 104, repregada e avariada.
 EAM: 1 dita n. 2.742, avariada.
 FAG: 1 dita n. 6.269, idem.
 GFC: 1 dita n. 1.303, idem.
 GD: 1 dita n. 49, idem.
 Ca a Sucena—HG: 2 ditas ns. 788 e 2.784, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.786, idem.
 J—R—C—C: 1 dita n. 6.347, idem.
 JDC: 1 dita n. 1.332, idem.
 JPC: 1 dita n. 5.638, repregada e avariada.
 TE: 2 ditas ns. 4 e 3, repregadas.
 VC—TIC: 2 ditas ns. 39 e 40, idem.
 PME—HE: 1 dita n. 26, avariada.
 Idem: 1 dita n. 24, avariada.
 MWC: 2 ditas ns. 9.821 e 9.837, repregadas e avariadas.
 Armazem n. 4—LI: 1 caixa n. 2.470, repregada.
 VC—LC: 2 ditas sem numero, idem.
 LI: 1 dita n. 2.469, idem.
 VC—MMC: 1 dita n. 601, idem, avariada.
 F—MC: 2 ditas ns. 216 e 219, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 218, idem.
 RL: 2 ditas ns. 2 e 3, idem.
 RN: 3 ditas ns. 535, 535 e 534, idem.
 LE: 1 dita n. 3.952, idem.
 Vapor allemão *Bulle*, entrado em 23 de outubro de 1908.
 Armazem n. 11—AP: 1 caixa n. 449, repregada e avariada.
 AL: 1 dita n. 543, idem idem.
 BMC: 1 dita n. 576, idem idem.
 EK—C: 1 dita n. 1.160, idem idem.
 D'a: 1 dita n. 9.448, idem idem.
 R—ENC: 1 dita n. 12, idem idem.
 2.911—FMC: 1 dita n. 883, idem idem.
 H—R—C: 2 ditas ns. 2.755 e 2.753, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 2.728 e 2.744, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 2.755 e 2.753, idem idem.
 AMG: 1 dita n. 6.577, idem idem.
 CS—B: 1 mala n. 3, idem idem.
 2—BB: 1 caixa n. 814, idem idem.
 S—MWC: 1 dita n. 9.754, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 9.755, idem idem.
 TBC: 3 ditas ns. 4, 3 e 1, idem idem.
 KC—TC: 1 dita n. 1.961, idem idem.
 KK: 1 dita n. 908, idem idem.
 KFC: 2 ditas ns. 300 e 400, idem idem.
 M—&—B—C: 1 dita n. 121, idem idem.
 Novaes: 1 dita n. 1.340, idem idem.
 F—SM—C: 1 dita n. 8.409, idem idem.

Vapor allemão *Cap Roca*, entrado em 27 de outubro de 1908.
 Armazem n. 12—G—L: 2 caixas ns. 492 e 485, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 487 e 491, idem idem.
 GAC: 1 dita n. 8.772, repregada.
 J—CH—E: 1 dita n. 18.820/7, idem.
 JX: 1 dita n. 4.335/1, idem.
 JM: 1 dita n. 19.291, idem.
 PMC: 1 dita n. 6.664, idem.
 Idem: 1 dita n. 6.669, idem.
 C—R—C—4: 1 dita n. 9, idem.
 S: 1 dita n. 2.968, idem.
 ST: 2 ditas ns. 6.708 e 6.705, idem.
 AMF: 1 dita n. 2.004, idem.
 A—G—ABJ: 1 dita n. 8.347, idem.
 B: 1 dita n. 541, avariada.
 DGSP: 2 ditas ns. 2.0 e 312, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 dita n. 310, avariada.
 Idem: 2 ditas ns. 1.00 e 3.4, repregadas.
 CFC&: 1 dita n. 3.25, idem.
 FGF: 2 ditas ns. 5.834 e 5.885, idem.
 G—L: 2 ditas ns. 488 e 485, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 490 e 489, idem.
 Armazem n. 4—CH: 1 barrica n. 1.855, repregada e avariada.
 Armazem n. 12—6J: 1 caixa n. 7.931, repregada.
 DGSP: 1 dita n. 154, repregada.
 Vapor hespanhol *José G.*, entrado em 28 de outubro de 1908.
 Armazem da bagagem—C. Helfgott: 1 mala sem numero, aberta.
 VT: 1 dita sem numero, idem.
 C. Helfgott: 1 dita sem numero, idem.
 Sem marca: 3 ditas sem numero, avariadas.
 VT: 1 dita sem numero, aberta.
 Vapor francez *Corrientes*, entrado em 18 de outubro de 1908.
 Armazem n. 1—CMC: 4 ditas sem numero, repregadas.
 Idem: 2 ditas sem numero, idem.
 CJC: 1 dita n. 699, avariada.
 DF—DHS: 1 barrica n. 5.809, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 5.807, 5.801 e 5.797, idem.
 JCVM: 2 caixas sem numero, repregadas.
 RCS: 1 fardo n. 512, roto.
 R&C: 2 barricas ns. 5.718 e 5.717, avariadas.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1908.—Pelo inspector, *Antonio Dias S. do Lago*, ajudante interino.
 Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volu nes abaixo mencionados, com signaos de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciar a respeito:
 Vapor allemão *Macedonia*, entrado em 25 de outubro de 1908.
 Armazem n. 11—BSC: 1 caixa n. 12.564, avariada.
 CL: 1 dita n. 1.831, repregada.
 FEB: 1 dita n. 1.352, idem.
 JA: 1 dita n. 19.278, idem.
 N: 1 dita n. 255, idem.
 PKC: 1 dita n. 5.319, idem.
 H15—B: 1 dita n. 134, idem.
 SEC: 1 dita n. 3.544, idem.
 Vianja 1 encapado n. 431, roto.
 BFC: 1 caixa n. 19.292, repregada.
 HS: 1 dita n. 14, idem.
 BEO: 1 dita n. 7.301, idem.
 SS: 1 dita n. 131.855, avariada.
 Vapor allemão *Roca* entrado em 22 de outubro de 1908.
 Armazem n. 3—AAS: 2 caixas sem numero, repregadas.
 GIC: 2 ditas idem, idem.
 AAS: 2 ditas idem, idem.
 ACC: 1 dita idem, idem.

AAS: 2 ditas idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 GIC: 1 dita idem, idem.
 Armazem n. 12—Mourão: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
 Armazem n. 3—ACC: 1 dita sem numero, avariada.
 GIC&: 4 ditas ns. 1, 1, 1 e 1, repregadas e avariadas.
 AAS: 4 ditas sem numeros, idem idem.
 Idem: 1 dita idem, idem idem.
 Idem: 1 dita idem, avariada.
 ACC: 3 ditas sem numeros, 1 avariada e 2 repregadas.
 Vapor inglez *Thames*, entrado em 23 de outubro de 1908.
 Armazem n. 12—ACS—HR: 2 caixas numeros 171 e 175, repregadas.
 CCP: 2 ditas ns. 70 e 2.184, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.187, idem.
 CF: 2 ditas ns. 146 e 142, idem.
 CPC: 1 dita n. 114, idem.
 CTB: 1 dita n. 1, idem.
 HS: 1 dita n. 3.714, idem.
 LH&C: 2 ditas ns. 40 e 41, avariadas.
 LI&C: 1 dita n. 119, idem.
 M: 1 dita n. 77, idem.
 40: 1 dita n. 263, idem.
 VV&C: 1 dita n. 3.009, idem.
 W: 1 dita n. 7.903, idem.
 Armazem n. 4 A—JS&C: 1 barrica n. 91, idem.
 Vapor inglez *Mariara*, entrado em 23 de outubro de 1908.
 Armazem n. 14—B: 1 caixa sem numero, avariada.
 I&C: 1 dita n. 7.993, repregada idem.
 Vapor allemão *Macedonia*, entrado em 25 de outubro de 1908.
 Despacho sobre agua—C—M—C: 1 caixa n. 178, repregada.
 Barca norueguesa *Gortha*, entrada em 25 de outubro de 1908.
 Armazem n. 1—HSC—SA: 2 caixas numero, 2.367 e 3.365, repregadas e avariadas.
 ASC—S 60: 1 dita n. 3.174, avariada.
 HSC—S 40: 1 dita n. 3.166, idem.
 HSC: 1 dita n. 3.572, idem.
 Japoneza: 4 encapados ns. 5, 6, 18 e 40, idem.
 ARQ—4.934: 5 ditas ns. 5/6 18/20, idem.
 FT: 9 ditas, idem.
 Hem: 2 caixas ns. 86 e 87, idem.
 Japoneza: 3 ditas ns. 276, 279 e 278, idem.
 ASC—S 1: 2 ditas ns. 2.334 e 2.362, repregadas e avariadas.
 HSC—S 10: 3 ditas ns. 3.151, 3.152 e 3.153, avariadas.
 MSG: 2 ditas ns. 526 e 526, repregadas e avariadas.
 Idem: 3 ditas ns. 525, 306 e 324, idem, idem.
 HSG—S 20: 1 dita n. 3.155, avariada.
 HSC—S 20: 1 dita n. 3.155, idem, idem.
 Idem—S 20: 1 dita n. 2.339, idem.
 HSC—S 30: 2 ditas ns. 5.158 e 2.159, idem, idem.
 Idem—S 50: 1 dita n. 3.169, idem.
 Japoneza: 1 dita n. 277, idem.
 Vapor inglez *Oropesa*, entrado em 28 de outubro de 1907.
 Armazem n. 8—AVC: 1 caixa n. 186, repregada.
 JCR: 1 dita n. 156, idem.
 Causer—HCH: 1 engradado n. 52, 21, avariado.
 Idem: 2 ditas sem numero, idem.
 CETS: 2 caixas ns. 59 e 60, idem.
 CCP: 2 ditas ns. 2.178 e 2.182, repregada.
 DGC: 1 dita n. 20, avariada.
 FD: 1 dita n. 3.253, repregada.
 Armazem n. 8—E: 1 caixa n. 3.258, repregada.

Vapor francez *Paraguay*, entrado em 7 de outubro de 1908.

Armazem n. 14 — Thomaz Pereira & C.: 1 barril, vazio.

GZC: 1 dito, idem.

Vapor inglez *Tennyson*, entrado em 22 de outubro de 1908.

Armazem n. 15 — AGAS—3.161: 1 caixa n. 3.851, repregada.

BM: 3 ditas ns. 54, 55 e 39, avariadas.

Idem: 3 ditas ns. 52, 38 e 49, idem.

Idem: 3 ditas ns. 40, 45 e 41, idem.

Idem: 3 ditas ns. 48, 57 e 47, idem.

Idem: 3 ditas ns. 53, 51 e 56, idem.

CGC: 1 dita n. 1, repregada.

Drs. JW SHEPARD: 1 dita sem numero, idem.

DSP—B: 2 ditas ns. 12 e 17, idem.

Idem: 1 dita n. 13, repregada e avariada.

DSC—B: 1 dita n. 24.

DSCTENG—3.161: 1 dita n. 3.891, avariada.

Standart: 1 piano n. 1.201, idem.

GC: 1 caixa n. 101, repregada.

Governo Brasileiro—Força Policial: 1 dita n. 400, idem.

HC: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem.

E. Farde C.: 1 dita sem numero, idem.

Luiz Hermann: 2 ditas ns. 2 e 1, repregadas e avariadas.

RH: 1 dita n. 86, repregada.

S: 2 ditas ns. 414 e 416, idem.

USM: 1 barril n. 1, vazando.

Vapor allemão *Cap Roca*, entrado em 22 de outubro de 1908.

Despacho sobre agua — GZC: 2 caixas sem numero, repregadas.

Despacho sobre agua—Idem: 2 caixas sem numero, repregadas.

Idem: 1 dita idem, idem.

Vapor inglez *Oropesa*, entrado em 28 de outubro de 1908.

Armazem n. 8—FSC—AS: 1 caixa n. 4.239, repregada.

TMO: 1 dita n. 655, idem.

IMO: 1 dita n. 25, idem.

MS—HCH: 1 dita n. 7.603, avariada.

Idem: 1 dita n. 7.603, repregada.

Idem: 1 dita n. 7.595, idem.

MFB: 1 dita n. 337, idem.

NOE: 2 ditas ns. 15.107 e 15.103, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 15.101 e 15.107, idem.

Idem: 1 dita n. 1.502, idem.

Idem: 1 dita n. 15.103, idem.

OPC: 1 dita n. 2.568, idem.

Idem: 1 dita n. 2.535, idem.

Idem: 1 caixa n. 2.563, repregada.

PAG: 1 engradado n. 1.522, avariado.

RH: 1 caixa n. 1.649, repregada.

Vapor hungaro *Johay*, entrado em 24 de outubro de 1908.

Abel & Comp.: 1 caixa n. 1.114, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 1.115, idem idem.

ACA: 1 dita n. 2, repregada.

CC: 10 ditas ns. 1/10, idem.

CGC: 1 dita n. 45, idem.

Idem: 1 dita n. 44, idem.

Drogaria Berrini: 2 ditas ns. 32 e 34, idem.

Idem: 2 ditas ns. 33 e 31, idem.

Armazem n. 8—ET: 12 caixas ns. 11/12, avariadas.

JRC: 1 dita n. 49, repregada e avariada.

NPC: 1 dita n. 519, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 518, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 516, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 514, idem, idem.

TFC: 1 dita n. 8.519, idem, idem.

CC: 8 ditas ns. 11/18, avariadas.

GA: 1 dita n. 4.746, idem.

Vapor allemão *Macedonia*, entrado em 26 de outubro de 1908.

Armazem n. 3—JES: 2 caixas sem numero, avariadas.

Idem: 1 dita, idem, repregada e avariada.

Alvaro: 1 dita, idem, repregada.

Idem: 1 dita, idem, avariada.

JES: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, repregadas.

Idem: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem.

Idem: 3 ditas ns. 1, 1 e 1.

Idem: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem.

Idem: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem.

Alvaro: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem.

PC&C: 1 dita n. 1, idem.

JES: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem.

Idem: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem.

Idem: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, repregadas e avariadas.

Alvaro: 2 ditas ns. 1 e 1, idem, idem.

Armazem n. 11—JM&C: 1 caixa n. 71, repregada.

LG&C: 1 dita n. 7, avariada.

Sobre agua—GI&C: 1 dita n. 167, avariada.

Vapor allemão *Cap Roca*, entrado em outubro de 1908.

Armazem n. 6 — Fernandes Mourão & Comp.: 7 barris de quinto sem numeros, vazios.

Alvaro: 2 ditas, idem, idem.

Mourão & Comp.: 1 dito, idem, idem.

AI: 3 ditas, idem, idem.

ATC: 1 dito, idem, idem.

Vapor allemão *Macedonia*, entrado em 26 de outubro de 1908.

Armazem n. 11 — ACM: 3 caixas ns. 940, 941 e 942, repregadas.

ASC: 1 dita n. 8.400, idem.

BFC: 1 dita n. 19.232/1, idem.

Cravo: 2 saccos ns. 148 e 142, rôtos.

Cl: 1 caixa n. 9.247, repregada.

C—M—C: tres ditas ns. 358, 325 e 318, avariadas.

Idem: 3 ditas ns. 425, 423 e 429, idem.

Idem: 1 dita n. 426, repregada.

Idem: 1 dita n. 411, idem.

DCC: 1 dita n. 887, idem.

JW: 1 fardo n. 3.011, avariado.

A—K—C: 2 caixas ns. 3.659 e 3.630, repregadas.

LC: 1 dita n. 3.348, idem.

LR: 1 dita n. 303, idem.

LCC: 1 dita n. 789, idem.

MS: 2 ditas ns. 8.765 e 8.763, idem.

PAC: 1 dita n. 4.219/2, idem.

N—129—S—C: 1 dita n. 1.025, idem.

VBC: 2 ditas ns. 931 e 934, idem.

Vapor inglez *Oropesa*, entrado em 28 de outubro de 1908.

Armazem n. 8 — ABC: 1 caixa n. 2.983, avariada.

Armazem n. 8—CFMV: 1 caixa n. 217, repregada.

J—C—R: 1 dita n. 103, avariada.

Idem: 1 dita n. 154, avariada.

CPC—D: 1 dita n. 1.777, idem.

D—C: 2 ditas ns. 5.819 e 3.817, idem.

Idem: 1 dita n. 5.816, idem.

ED: 2 ditas ns. 3.253 e 3.247, idem.

F: 2 ditas ns. 4 e 3.269, idem.

MJSC: 1 dita n. 2.238, idem.

MM: 3 ditas ns. 20, 9 e 5, idem.

OP&C: 1 dita n. 2.567, idem.

VB—D: 1 dita n. 1.325, idem.

MMC: 1 dita n. 1.833, idem.

Vapor allemão *Macedonia*, entrado em 22 de outubro de 1908.

Armazem n. 11—Vianna: 3 caixas ns. 455, 446 e 433, repregadas.

ARC: 1 dita n. 2.229, idem.

ARPC: 1 amarado n. 1, avariado.

JDC—396: 1 caixa n. 1, repregada.

LM: 2 fardos 1.932 e 1.957, avariados.

Sem marca: 1 caixa n. 443, repregada.

C. de CJ: 1 dita n. 8.587, idem.

3: 1 dita n. 6.968, idem.

Vianna: 1 dita n. 397, idem.

Armazem n. 4—MD&G: 1 dita n. 342 bis, avariada.

MSG: 1 dita n. 365, idem.

Vapor inglez *Devanstim*, entrado em 27 de outubro de 1908.

Armazem n. 16—Dr. GB: 1 caixa n. 2.503, repregada.

Idem: 1 dita n. 2.314, idem.

Armazem n. 16—WC—GAS: 1 caixa n. 15, repregada.

Vapor francez *Italie*, entrado em 28 de outubro de 1908.

Armazem n. 8 —BCC: 2 caixas ns. 1 e 2, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 3 e 4, idem.

Vapor inglez *Camões* entrado em 16 de outubro de 1908.

Pateo do Rozario — Honorio Bileches—MO—V—O—E. F. C. do Brazil: 2 lata, vazando.

Barca norueguense *Goltha*, entrada em 25 de outubro de 1908.

Armazem n. 1 — RFC: 3 caixas ns. 311, 324 e 312, avariadas.

Idem: 3 ditas ns. 312, 321 e 311 A, idem.

HS & C: 2 ditas ns. 3.573 e 3.582, idem.

Idem: 2 ditas ns. 3.580 e 3.585, idem.

RJ: 1 dita n. 9.795, idem.

HS C: 2 ditas ns. 3.584 e 3.586, idem.

Idem: 3 saccos, idem.

Idem: 2 caixas ns. 3.584 e 3.586, idem.

Vapor allemão *Halle*, entrado em outubro de 1908.

Armazem n. 11 — ENC: 1 caixa n. 2.911/10, repregada.

HCR: 2 ditas ns. 2.724 e 2.722, idem.

Idem: 2 ditas ns. 2.748 e 2.712, idem.

M 200: 1 dita n. 4.076, idem.

MM C—T F C: 1 dita n. 2.123, idem.

A: 2 ditas ns. 512 e 513, idem.

Vapor nacional *Saturno*, entrado em 28 de outubro de 1908.

Armazem n. 11 — Ri Nd: 2 caixas sem numero, repregadas.

Vapor inglez *Tirolotti*, entrado em 30 de outubro de 1908.

Armazem da bagagem — WB: 1 mala sem numero, aberta.

Sem marca: 1 caixa sem numero, repregada.

E. Pinto Monteiro: 1 dita sem numero, aberta.

Vapor inglez *Thana*, entrado em 29 de outubro de 1908.

Armazem n. 4 A — W: 1 lata n. 16, vazando.

B: 1 dita n. 15, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1908. — Polo inspector, Manoel Antonio de Carvalho Azevedo, ajudante.

Ministerio da Marinha

SUPERINTENDENCIA DE NAVEGAÇÃO

Directoria de Pharóes

Nova concorrência para fornecimento de petróleo e kerosene para iluminação dos pharóes da Republica e para produção de luz elétrica na respectiva usina do Rio Grande do Sul

De ordem do Sr. almirante superintendente de navegação, e em cumprimento da resolução do Sr. Ministro da Marinha de 31 do mez findo, faço publico que não tendo sido acceitas as propostas dos dois únicos concorrentes, apresentadas na ultima concorrência, para o fornecimento do petroleo, por isso que, as experiencias com as amostras entregues revelaram ser o artigo de má qualidade, não se prestando ao fim para o qual é elle necessario, e, quanto ao kerosene, não tendo havido concorrência, por haver se apresentado um unico licitante; acha-se aberta nova concorrência para o fornecimento de 12.200 litros de petroleo e 12.160 litros de kerosene, destinados ao abastecimento dos pharóes da Republica, durante o exercicio de 1909.

Nesta repartição, á rua D. Manoel n. 3 (edifício do Almirantado) serão recebidas no dia 5 de janeiro entrante, ao meio-dia, propostas em carta fechada para o supradito fornecimento.

As condições são as mesmas constantes dos editaes publicados no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio* dos dias 14, 15 e 16 de agosto e 12, 13 e 14 de setembro proximo finios, convindo accentuar que o petroleo requerido deve ser da America do Norte (Pennsylvania) e preparado por meio de distillações feitas em uma temperatura sensivelmente uniforme, com o fim de obter-se um liquido tão homogêneo quanto possível tendo a composição e as propriedades desejadas. É absolutamente inaceitavel a realização dessas propriedades por meio de misturas de oleos de diversas naturezas, ou por qualquer outro processo indirecto.

O petroleo deve ser da melhor qualidade, perfeitamente claro, purificado e refinado, satisfazendo alem disso as seguintes condições:

1.ª Ter a densidade nunca menor de 0,795 e nunca maior de 0,808, na temperatura de 15º centigrados.

2.ª O grão de inflammabilidade do seu vapor não deverá produzir-se senão em uma temperatura comprehendida entre 50º e 60º centigrados.

O acondicionamento do petroleo será em vasilhame de ferro de fôrma cylindrica, de chapão de 2 1/2 millimetros de espessura, com capacidade de 45 a 50 litros cada vasilha.

O acondicionamento do kerozene será o usado communmente, isto é, em latas de folha e encaixetadas duas a duas.

As demais condições e logares de entrega são as mesmas constantes dos editaes da primeira concorrência, que se encontram nos jornais já citados.

O prazo para a entrega será de 60 dias a contar da data da assignatura do contracto.

Com as respectivas propostas serão entregues nesta Superintendencia 5 litros do petroleo como amostra afim de serem examinados.

Directoria de Pharões, 5 de novembro de 1908. — *Eduardo Augusto Verissimo de Mattos*, capitão de fragata, director. (

Ministerio da Marinha

INSPECTORIA DE MACHINAS

Mecanicos navaes

De ordem do Sr. contra-almirante inspector, compareçam quarta-feira proxima, ás 11 horas da manhã, nesta inspectoria os candidatos ao corpo de mecanicos navaes julga os promptos em inspecção de saude, afim de serem submettidos ao exame theorico de que trata o regulamento anexo ao decreto numero 7.002, de 9 de julho ultimo.

Inspectoria de machinas, em 7 de novembro de 1908. — *Nicoldo José Marques*, sub-inspector. (

Conselho de compras da Marinha

GRUPO N. 4

Dietas

De ordem do Sr. vice-almirante presidente faço publico que, no dia 11 do corrente, quarta-feira, ao meio-dia, serão recebidas e abertas, no edificio da 2ª secção do Deposito Naval, as propostas para o fornecimento dos artigos constantes da nomenclatura deste grupo.

Não serão consideradas como propostas:

1.ª Os artigos que não estiverem consignados no grupo, conforme o prescripto no respectivo modelo já entregue a cada um dos negociantes inscriptos para esta concurren-

cia, e com o preço escripto por extenso e em algarismo;

2.ª Os que estiverem com reserva ou com os preços emendados, ainda que a emenda seja só nos algarismos;

3.ª Os que não forem reconhecidos de superior qualidade;

4.ª Os que, embora de superior qualidade, forem propostos e não tendo o proponente competencia para vendel-os;

5.ª Os que forem propostos por dous ou mais preços;

6.ª Os que forem acrescentados nos grupos pelos proponentes ou que tiverem qualquer nota feita pelos proprios interessados.

Serão prejudicadas as propostas dos concorrentes que não se acharem presentes, por si ou por seus legitimos representantes.

As amostras deverão ser apresentadas com antecedencia, convenientemente classificadas e de modo a se evitar duvidas.

Outras informações serão fornecidas pelo secretario.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1908. — O secretario, *Antonio Jansen Tavares*. (

De convocação para alistamento militar

O tenente-coronel João Baptista Carrilho, presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de 20 annos, completos no anno proximo passado e domiciliados neste municipio a virem se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para execução da lei do alistamento militar, de 21 até 30 annos de idade completos.

Convoca, tambem, todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, escla-recimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A commissão medica, que tem de inspecionar os cidadãos alistados que allegarem incapacidade physica, terá logar na Direcção de Saude do Exercito, á Praça da Republica, nos dias 30 do corrente, 14 e 23 de outubro e 11 de novembro.

A junta funcionará todos os dias uteis no Collegio Militar das 11 horas da manhã ás 2 horas da tarde.

E para conhecimento de todos, mandou lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente João Baptista Carrilho, em 21 de setembro de 1908. — *Nicoldo Teixeira*, secretario.

Ministerio da Guerra

1º DISTRICTO (CANDELARIA)

De convocação para o alistamento militar

O coronel Antonio Benedicto de Araujo, presidente da junta do alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lorem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca todos os jovens da idade de 20 annos, completos no anno proximo passado, e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno, e bem assim todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar, de 21 até 30 annos de idade completos.

Convoca, tambem, todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, escla-

recimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento

A junta de saude funcionará na Direcção Geral no dia 28 de outubro.

A junta funcionará em todos os dias uteis na casa da rua da Alfandega n. 2.

E, para conhecimento de todos, manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente. — O secretario, tenente *Agostinho Ribeiro de Barcellos*. — Coronel *Antonio Benedicto de Araujo*, presidente.

Continuação da lista dos alistados por esta junta militar de 1 a 7 do corrente mez:

157. Heitor Modest de Almeida.
158. Carlos Augusto Rezende e Silva.
159. Jultho Rocha.
160. José Antonio Pacheco.
161. Arthur Cardoso da Costa.
162. Carlos Alberto Leite.
163. João José da Costa Velho Junior.
164. Eugenio Leal da Silveira.
165. José de Azevedo Oliveira Campos.
166. Dural de Lima.
167. José Rodrigo Smith de Vasconcellos.
168. Jayme Angelo Simonet de Mattos.
169. Sebastião Marinho.
170. Antonio Francisco da Rocha.
171. Leonel Caldas Brandão.
172. Henrique Carneiro de Mendonça.
173. Oswaldo Teixeira Novaes.
174. Benjamin da Costa Faria.
175. Joaquim Lopes.
176. Gil Marinho Falcão.
177. Ignacio Louzada.
178. Leon Greny Perisse.
179. Luiz de Queiroz.
180. João Felix Kaunosetyer.
181. Dario Teixeira Novaes.
182. Armando de Carvalho.
183. Alvaro José de Cerqueira Lima.
184. Edmar da Fonseca Lopes.
185. Manoel Luiz Pereira Bernardino.
186. Hildebrando Severo.
187. Orlando Lima.
188. Ayres Campes.
189. Luiz Guimarães.
190. Mario Terra.
191. Cezar Gonçalves.
192. João Gouyer de Azevedo.
193. Eurico José Cordeiro.
194. Mario Carneiro.
195. Rodolpho Miranda.
196. Antonio Franco Mendes.
197. Mario Guimarães.
198. Arthur Eutichio Cardoso de Castro.
199. Aristides Paim Ribeiro.
200. Theobaldo Gomes.
201. José Amando Luiz de Azevedo.
202. Emilio da Silva Guimarães.
203. Raul Dias Vieira Machado.
204. Octavio de Lima Tavares.
205. Decio Fernandes Guimarães.
206. Waldemar de Andrade.
207. Leopoldo da Rosa Garcia.
208. Eduardo Barbosa dos Santos.
209. Carlos de Oliveira.
210. José Pinto da Silva.
211. José Luiz de Carvalho.
212. Paulo Pyrrho.
213. Manoel Conceição.
214. Jorge Carneiro Dantas.
215. Rubem Monteiro Silva.
216. João Mariano Ribeiro.
217. Alvaro Drolke da Costa.
218. Jorge de Oliveira.
219. Mario Rocha.
220. Alfredo Beral.
221. Jorge da Costa Leite.
222. Americo José Martins.
223. Agenor Vaz.

224. Domingos Passos de Pinho.
225. Jorge Alvaro de Queiroz.
226. Antonio Edgar Costa.
227. Carlos Dias Mattos Leite.
228. Luiz Fabregas Filho.
229. Celso Magalhães Araújo.
230. Narciso Pinto de Araújo.
231. Waldemar Continho.
232. Americo Elias Alves.
233. Mario Vieira.
234. Lincoln da Silveira.
235. Ataliba Caneio Lima.
236. Erico Reis.
237. Alberto Sampaio.
238. Joaquim da Motta e Silva.
239. Manoel Luiz Duque Estrada Meyer.
240. Julio Pereira dos Santos.
241. Mario de Oliveira Montenegro.
242. Ricardo Francisco Creagh.
243. Antonio Ferreira.
244. Astrogildo de Oliveira.
245. Vicente de Abreu Costa.
246. Manoel Gonçalves Rodrigues.
247. José Evaristo dos Santos.
248. Carlos da Costa Almeida.
249. José Gonçalves Vieira.
250. Accacio Benedicto Moraes.
251. Engenio da Silva.
252. Antonio Macedo.
253. Antonio Carvalho.
254. Raul Augusto da Silveira.
255. Damazio Costa.
256. Oscar de Lemos Soares.
257. Alvaro Queijian Junior.
258. Edgar Guiden.
259. João Pinto Rodrigues.
260. João Amancio Mendes.
261. Mario Guimarães de Oliveira.
262. José Amaral de Almeida.
263. João Ribeiro.
264. Michéas Servio.
265. Eduardo Reis.

Aviso

Os alistados por esta junta militar, que sofrerem moléstia incurável ou que tenham defeitos physicos, devem comparecer nesta junta no dia 11 do corrente, ás 11 horas da manhã, para serem inspecionados pela junta militar de saúde.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1908. — Coronel Antonio Benedicto de Araújo, presidente.

SETIMO DISTRICTO (GLORIA)

O capitão de artilharia Felix Amelio da Costa Pereira, presidente da junta de alistamento militar do 7º districto (Gloria) faz saber que foram alistados durante a semana proxima finda os cidadãos abaixo, de accordo com o regulamento approved por decreto numero 6.947, de 8 de maio findo, os quaes são convidados a comparecer á sede da junta á rua do Cattete, 194, para o fim de apresentarem as reclamações que os isentam do serviço militar nas forças de 1ª linha, a saber:

Julio Vergara, José da Cunha e Mello, Affonso da Cunha e Mello, Alvaro da Cunha e Mello, Alvaro de Aguiar, Adelino Ferreira, Nicoláo Antonio Monteiro, José Ferreira da Costa, Candido da Costa Mendes, Lucindo da Silva Fernandes, José Ribeiro, João Gomes da Costa, Francisco Segalas Vianna, Moyses Gomes dos Santos, Ignacio do Nascimento, Rodolpho de Abreu Filho, Antonio da Silva, Francisco Nobrega, Jonas Meira Gomes, Eurico de Aguiar, Nicoláo de Castro Martins, Jeronymo Benedicto do Amaral, Jorge Berg, Jorge Pontes dos Santos, José Feliciano da Costa, Francisco Vieira Moraes, Manoel Pereira, José Bastos da Silva, Eurico Cunha, Accacio Aragão de S. Pinto, José do Andrade, Edmundo da Cunha Mello, José Joaquim Cruz, Tancredo Rebello, João Telles do Menozes, Aristides Ferreira dos Santos, Carlos Bernardo Graim, Casimiro dos San-

Santos, Mario José de Castro, Augusto Paranhos Velloso, Armando Paranhos Velloso, Fabio José Oliveira, José da Costa Ramos, Pedro Pinto Peixoto, João Carlos Sampaio, Bento Dias, José Gomes Jardim, Mario Maya Ferreira, Carlos Maya Ferreira, Felipe de Souza, Joaquim Teixeira, Carlos Thadeu, Antonio Rosas, Basilio Gomes, Girondino Esteves, Djalma de Jesus, Godofredo Lavandera, Antonio Theophilo, Alvaro Pimenta da Cunha, Laudelino Pinheiro, Luiz Esteves de Almeida, Leopoldino Marinho, Carlos Alberto da Silva, Salvador Fernandes Oliveira, Luiz de Macedo, Leone Alves da Silveira, Bomfica de Menezes, Nazareth de Menezes, Atahualpha de Oliveira Pinna, Octavio Durans Teixeira, João Nery, Alberto Nery, Roberto de Athayde, João Pompilio Dias, Antonio Granda, Basilio Joaquim Gonçalves, Alberto Botelho, Licinio Luiz Dias, Aristides de Campos, João Baptista Couto, Herostrato Dias Pinheiro, Paulino Augusto de Souza, Wildemar Paulino da Costa, Vicente Machado Filho, Aurelio Odorico Antunes, Samuel dos Santos Jacintho, Adolpho Herbster Pereira, Augusto Ferreira da Costa, Leonardo Antonio Lima, José Rodrigues Sabença Filho, Feliciano Candido Braga, Luciano Ferrez, Oswaldo da Silva, João Pedrala, Germano Medeiros, João Augusto da Silva, Carpes da Silva Teixeira, Victorino de Almeida, Marcos Baptista dos Santos, João Frick, Origenes de Carvalho, José Lourenço Vianna, Henrique Crespo da Costa, Manoel Augusto Corrêa de Barros, Julio Aquino, José Monteiro de Barros, Virgilio Fabiano, Dionysio Duarte, Flavio Vieira, Gastão Vieira, Arthur Gonçalves dos Santos, Annibal de Miranda, Seraphim Gomes Rego, Carlos Viveiros Costa Lima, Prosdócimo Pereira, Mario Pujol de Abreu, Carlos Cupertino do Amaral, Paulo Cupertino do Amaral, Paulo de Lima e Silva, João de Mattos Barros, José Pinto Meira de Vasconcellos, Lauro Cavalcanti, Jacintho Lourenço de Azevedo, Nestor João Pires, Guilherme Paranhos Vellozo, Alfredo Pires, José Jorge Ferreira, Jonathan Fernandes, Affonso de Assis Teixeira, João Lima, Custodio da Silva Coelho, Dacio Sampaio, Alberto Lourenço da Silva, Aloysio de Castro, Sylvio Leitão da Cunha, Octavio Leitão da Cunha, Aroldo Leitão da Cunha, Carlos Accioly de Sá, Francisco Sá Lessa, Gustavo de Sá Lessa, Antonio da Silva Pereira, Juvenio de Oliveira, Jorge Belmiro, Araújo Ferraz, Plinio da Silva, Victor da Silva, Orlando Barbosa Barros, Zeferino Antonio Valle Quaresma, Antonio Pagano, Armando Almeida, Carlos Moreira Guimarães, Mario Pinheiro de Souza, Fausto Mendes da Silva, Alvaro Gonçalves Penha, Eugenio Gabriel de Castro, Luiz Carlos Ferreira, Augusto de Azevedo Ferreira, Octavio de Azevedo Ferreira, Luiz das Dors, Antonio Corrêa da Cunha, Maximiano Emilio da Cunha, Mariano Domingos Bastos, Manfredo Marcellino Mello e Antonio Machado.

Para inspecção de saúde, a junta medica reunir-se-ha no dia 11 do corrente, na Direcção Geral de Saúde do Exercito, na praça da Republica.

Junta de alistamento militar

D'STRICTO DO ANDARAHY

Acta da reunião da junta de alistamento para o sorteio militar do districto do Andarahy, em quatro de novembro de mil novecentos e oito. Presidencia do Sr. Tenente Coronel João Baptista Carrilho.

Aos quatro dias do mez de novembro de mil novecentos e oito, presentes no edificio do Collegio Militar, os membros da junta de alistamento, Srs. Tenente Coronel João Baptista Carrilho, presidente; Nicolau Teixeira, secretario, e o alfores Ernesto Duarte

Nunes, vogal, o Sr. presidente declarou aberta a sessão, congratulando-se com a junta pelo feliz regresso á Patria do Sr. Marechal Hermes Rodrigues da Fonseca, preclaro Ministro dos Negocios da Guerra, a junta conhece, diz o Sr. Presidente em toda a sua extensão, os inestimaveis serviços prestados pelo Sr. Marechal Hermes ao Exercito Nacional, já reorganizando-o de accordo com os modernos processos militares, já conseguindo do Congresso a instituição do sorteio, necessaria, indispensavel mesmo, para constituir-se os corpos, não de individuos das ultimas camadas sociais, mas de cidadãos da melhor sociedade e, por isso capaz de bem comprehender os deveres inherentes á função militar. Assim, não precisará justificar os motivos de seu jubilo ao ver o eminente chefe do exercito de regresso á patria, porque vê que os seus collegas de comissão acham se igualmente emocionados com esse facto. Lembra, porém, que tal acontecimento deve constar da acta, expresso em um voto de congratulações da junta ao Sr. Marechal Hermes e ao exercito nacional.

O Sr. Nicoláo Teixeira diz approvar a indicação do Sr. presidente por julgar que a junta não pôde faltar a esse dever de disciplina com relação á pessoa do chefe do Exercito, o Sr. Marechal Hermes da Fonseca.

O tenente Ernesto Duarte Nunes igualmente se manifesta a favor da indicação, rendendo as homenagens de respeito e consideração que merece o illustre Ministro da Guerra.

O Sr. presidente diz que a junta tem recebido grande numero de officios e listas de nomes para o alistamento, parecendo-lhe, porém, que essas listas só deverão figurar na acta de encerramento; consulta, entretanto, a opinião de seus collegas.

Os Srs. Nicoláo Teixeira e Duarte Nunes concordam com o alvitre suggerido pelo Sr. tenente-coronel presidente, visto ser possivel que até a data do encerramento a comissão ainda recoba outras relações.

O Sr. presidente, á vista de tal resolução, encerra a sessão. E eu, Nicolau Teixeira, lavrei a presente acta, em 4 de novembro de 1908, que vai por mim rubricada e pelos demais membros.

Sala da reuniões da Junta do Collegio Militar, 4 de novembro de 1908. — João Baptista Carrilho, presidente. — Ernesto Duarte Nunes, vogal. — Nicoláo Teixeira, secretario.

NONO DISTRICTO MUNICIPAL

Nomes dos alistados constantes das listas enviadas pela delegacia de Policia do 2º districto policial e publicadas de accordo com o art. 104 do regulamento approved pelo decreto n. 6.947, de 8 de maio do corrente anno, a saber:

1. Manoel José Teixeira.
2. Mathias Tavares.
3. Argentino Xavier.
4. Francisco José de Almeida.
5. Bellarmino Bezerra.
6. Abilio Rodrigues.
7. José Francisco Fernandes.
8. Waldemar Luiz Teixeira.
9. Francisco de Paula.
10. Damas Antonio Pereira.
11. Marcellino dos Santos.
12. José Rego Pontes.
13. José Francisco Viegas.
14. Augusto Alves.
15. Ernani Pereira da Silva.
16. Raul Francisco de Oliveira.
17. José da Silva.
18. Joaquim Barbosa de Figueiredo.
19. José do Couto Ramos.
20. José Moreira da Silva Junior.
21. Ricardo da Costa Nery.

22. Jorquim Oliveira Costa.
23. Francisco Geras da Fonseca.
24. José Joaquim Bertholdo.
25. Gaspar José da Silva.
26. Olympio José da Silva.
27. Pedro de Alcantara.
28. Pedro Rodrigues.
29. Francisco Gomes da Costa.
30. Perceliano Francisco dos Santos.
31. Joaquim Rodrigues da Silva.
32. Oscar Ribeiro.
33. João Corrêa Mendes.
34. Aureliano Riza Leão.
35. João Francisco Maia.
36. José Rodrigues de Souza.
37. Saturnino de Sá.
38. Lourenço Agostinho Andrade.
39. Oscar Alvarenga.
40. Rodolpho Alvarenga.
41. Antonio Magdaleno.
42. Francisco Nogueira.
43. Octaviano Trindade.
44. Quintino Nascimento.
45. Rufino Firmino da Conceição.
46. Manoel Ignacio da Silva.
47. Viriato Gomes.
48. Pedro Nicolão.
49. Manoel Pedro da Costa.
50. Carlos de Noronha.

(Continúa.)

12º DISTRICTO

A junta de alistamento militar do 12º districto, freguezia do Espirito Santo, funciona todos os dias uteis, das 12 ás 2 horas da tarde, na agencia da Prefeitura, largo do Estacio.

Estão alistados 112 cidadãos brasileiros de 21 a 30 annos, aptos para o serviço do exercito.

Foram alistados na semana finda:

113. Eugenio Leite, brasileiro, 25 annos.
114. Valdemar Medeiros, brasileiro, 24 annos.
115. Francisco de Paula Vasconcellos, brasileiro, 22 annos.
116. Mario Coelho da Silva, brasileiro, 23 annos.
117. Antonio de Azevedo Carvalho, brasileiro, 27 annos.
118. José Antonio da Silva, brasileiro, 22 annos.
119. Francisco José Damasceno, brasileiro, 28 annos.
120. Antonio Xavier da Silva Moura, brasileiro, 26 annos.
121. Franklin Pacheco, brasileiro, 26 annos.
122. Alberto Baptista de Sá, brasileiro, 25 annos.
123. Joaquim Menezes da Silva, brasileiro, 26 annos.
124. Luiz Pereira da Silva, brasileiro, 24 annos.
125. João Baptista, brasileiro, 26 annos.
126. Venancio Manoel Ribeiro, brasileiro, 28 annos.
127. Alcides de Souza Coelho, brasileiro, 27 annos.
128. Americo José Pires Carioca, brasileiro, 23 annos.
129. Audifaz Climaco de Athayde, brasileiro, 27 annos.
130. Horacio Antonio da Rocha, brasileiro, 23 annos.
131. Mario Pinto Cardoso, brasileiro, 25 annos.
132. Antonio José de Carvalho, brasileiro, 24 annos.
133. Manoel Martins da Silva, brasileiro, 23 annos.
134. Joaquim Pinheiro Bastos, brasileiro, 21 annos.
135. Antonio Dias Gomes, brasileiro, 26 annos.
136. Emilio da Silva Guimarães, brasileiro, 29 annos.

137. Antonio Teixeira Bastos, brasileiro, 27 annos.
138. João Lima da Silva, brasileiro, 28 annos.
139. Eugenio Albernaz de Oliveira, brasileiro, 24 annos.
140. Guilhermino de Sant'Anna, brasileiro, 25 annos.
141. José Maria de Mattos Guahyba, brasileiro, 24 annos.
142. Avelino dos Santos, brasileiro, 22 annos.
143. Carlos Monte Uranio, brasileiro, 26 annos.
144. Carlos Manoel Dias Lopes, brasileiro, 22 annos.
145. José Guedes dos Reis, brasileiro, 22 annos.
146. Miguel Francisco de Paula, brasileiro, 22 annos.
147. Alberto Martins, brasileiro, 21 annos.
148. Alfredo de Almeida, 21 annos.
149. Alvaro Francisco Nogueira, brasileiro, 22 annos.
150. Joaquim Silva, brasileiro, 23 annos.
151. Miguel Penna, brasileiro, 29 annos.
152. Manoel Alves Pinto, brasileiro, 24 annos.

São convidados todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão, que tem de apurar este alistamento.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1908. — O secretario da junta, *Manoel da Silva Pinto Junior*.

DECIMO QUARTO DISTRICTO

Convocação para o alistamento militar

O general José Ferreira Ramos, presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de 20 annos completos no anno proximo passado e domiciliados neste municipio, nos logares infra indicados, a virem se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno, e bem assim todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar—de 21 até 30 annos de idade completos.

O 14º districto é constituido pelos habitantes dos predios situados nos logares seguintes:

Boulevard S. Christovão de n. 21 a 33.
Largo do Matadouro, todo.
Quinta da Boa Vista (antiga Imperial toda).

Ruas:

S. Christovão de n. 1 a 255.
Haddock Lobo de n. 49 a 227.
Mattoso de n. 26 a 170.
Francisco Eugenio de n. 2 A a 123.
Barão de Uba de n. 2 A a 92.
Barão do Itapagipe de n. 7 a 107.
Barão de Iguatemy de n. 7 a 51.
Barão de Sertorio n. 57.
Pereira de Almeida de n. 1 a 13.
Cabido de n. 3 a 43.
Figueira de Mello ns. 1 A e 2 A.
Campo Alegre de n. 2 A a 20.
Pedro Ivo de n. 3 a 7.
Sergipe de n. 5 a 35.
Fonseca Lima n. 12.
Da Luz n. 31.
Industrial (toda).
Bispo de n. 1 a 50.
Ayres Gomes n. 20.

Matto Grosso de n. 2 A a 45.
Mello Souza de n. 3 a 10.
Quarta n. 4 e 5.
Coronel João Francisco n. 2.
Mariz e Barros de 1 a 67.
Parahyba de n. 15 a 22.
Barcellos de n. 2 a 29.
Consultorio de n. 21 a 55.
Derby-Club n. 1.
S. Valentim de n. 5 a 49.
Canabarro de n. 38 a 57.
Conselheiro Barros n. 41.
Santa Luzia de n. 2 a 50.
Hipodromo Nacional n. 12.
José Eugenio n. 3.
Quinta (toda).
Saldanha da Gama n. 29.
Visconde de Nitheroy (toda).
Sattamini n. 2.
Primeira (toda).
General Tiburcio (toda).
Campos Salles n. 1 A.
Dr. Maciel de n. 1 A a 23.
Sexta n. 26.
Gonçalves Crespo n. 12.
Santa Amelia de n. 2 a 6.
S. Francisco Xavier de n. 1 A a 92.
Senador Furtado do n. 4 a 34.
Travessas:
S. Salvador de n. 1 a 10.
Piahy (toda).
S. Vicente de Paula (toda).

Convoca, pois, todos os jovens de 20 annos e os de maior idade, não inscriptos nos registros militares e domiciliados nos predios acima indicados, a virem se inscrever, nesta junta, na forma acima prescripta.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A comissão medica, que tem de inspecionar os cidadãos alistados que allegarem incapacidade physica, terá logar na Direcção de Saude do Exercito, á praça da Republica, nos dias 30 do corrente, 14 e 28 do outubro e 11 de novembro.

Esta junta de alistamento funcionará em todos os dias uteis das 11 á 1 hora da tarde na casa á rua Canabarro n. 46 (antiga Duque de Saxe) Direcção Geral de Artilharia.

E para conhecimento de todos manda publicar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente.—*Henri, que Affonso Botelho*, secretario — *José F. Ramos*, presidente.

21º DISTRICTO DE JACAREPAGUÁ

De convocação para o alistamento militar

O capitão José de Oliveira Gameiro, presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de 20 annos, completos no anno proximo passado e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno, e bem assim todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar, de 21 até 30 annos de idade completos.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas e esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

Nos sabbados será affixada á porta do edificio em que funciona esta a relação dos alistados durante a semana.

A junta funcionará em todos os dias uteis na casa da agencia do Correio á Estrada da Freguezia n. 4.

E, para conhecimento de todos, manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado o rubricado pelo presidente.

Jacarepaguá, 14 de setembro de 1908. — 2º tenente *José de Araripe Macedo*, secretario. — Capitão *José de Oliveira Gameiro*, presidente.

Alistamento Militar

21º DISTRICTO — JACARÉPAGUÁ

O capitão de artilharia *José de Oliveira Gameiro*, presidente da junta de alistamento militar do 21º districto (Jacarepaguá), faz saber que foram alistados durante a semana de 12 a 17 do corrente os seguintes cidadãos, de accordo com a lettra c do art. 82 do regulamento n. 6.947, de 8 de maio do corrente anno, os quaes são convidados a comparecer no edificio em que funciona a junta, á estrada da Freguezia n. 4, afim de apresentarem as reclamações que tiverem a fazer quanto á isenção para o serviço militar:

(Continuação)

109. Henrique Barbosa de Oliveira, 28 annos, lavrador.
110. Manoel de Sampaio e Silva, 24 annos, idem.
111. Firmino José da Silva, 28 annos, idem.
112. João Barbosa dos Santos, 24 annos, idem.
113. Saturnino Joaquim Cardoso, 27 annos, idem.
114. Oscar José dos Passos, 20 annos, caixeiro.
115. Antenor José dos Passos, 26 annos, lavrador.
116. Antonio Vianna, 23 annos, carroceiro.
117. João Alves do Nascimento, 20 annos, lavrador.
118. João Joaquim da Silva, 28 annos, idem.
119. Antonio Dias Baptista, 20 annos, idem.
120. Francisco Pilar da Silva, 30 annos, carpinteiro.
121. Thomaz José da Fonsoca, 27 annos, lavrador.
122. Manoel José de Lyra, 20 annos, idem.
123. Luiz Dias Baptista, 20 annos, idem.
124. Manoel Ayres Galcão, 30 annos, idem.
125. Afonso Antonio Ferreira, 25 annos, idem.
126. Espirituoso Antonio Ferreira, 23 annos, idem.
127. Marcellino José dos Passos, 25 annos, idem.
128. Antonio de Almeida Cardoso, 28 annos, negociante.
129. Delphino Joaquim Ribeiro, 24 annos, lavrador.
130. Alfredo Joaquim Ribeiro, 24 annos, idem.
131. Manoel Guardião de Almeida, 20 annos, idem.
132. Delphino Guardião de Almeida, 22 annos, idem.
133. Alfredo Antonio de Oliveira, 24 annos, idem.
134. Eudocio Antonio de Oliveira, 20 annos, idem.
135. João Nunes de Oliveira, 20 annos, idem.
136. Manoel de Oliveira, 20 annos, idem.
137. Pedro José de Oliveira, 21 annos, idem.

138. Candido Antonio Ferreira, 28 annos, idem.
139. Theophilo Antonio Ferreira, 20 annos, idem.
140. Almerindo José Guedes, 20 annos, idem.
141. João Evangelista dos Passos, 20 annos, idem.
142. Joaquim José dos Passos, 28 annos, idem.
143. Olympio Ignacio de Jesus, 24 annos, idem.
144. Joaquim Ignacio de Jesus, 20 annos, idem.
145. Roberto Pereira Campos, 20 annos, idem.
146. Lourenço José dos Passos, 21 annos, idem.
147. Leandro Joaquim de Jesus, 22 annos, idem.
148. Manoel Pedro, 28 annos, idem.
149. Manoel Mathias Pimenta, 23 annos, idem.
150. Euzebio Luiz de Lima, 30 annos, idem.
151. Luiz Pinto da Silva, 22 annos, idem.
152. Agostinho José Guedes Junior, 20 annos, idem.
153. Antonio Barbosa, 20 annos, operario.
154. Oscar Castilho de Oliveira Ramos, 20 annos, idem.
155. Sebastião Ferreira de Souza, 22 annos, guarda civil.
156. João de A. Cunha, 22 annos, empregado publico.
157. Antonio Sarmento, 23 annos, carreiro.
158. João Cordeiro da Motta, 22 annos, empregado publico.
159. Arthur Telles de Azevedo, 23 annos, artista.
160. José Alves de Azevedo, 23 annos, idem.
161. Alfredo de Faria Castro, 23 annos, pescador.
162. Trajano Antonio dos Santos, 20 annos, idem.
163. Raphael Gonçalves, 20 annos, idem.
164. Benedicto Antonio dos Santos, 20 annos, trabalhador rural.
165. Francisco Telles, 23 annos, pescador.
166. Cenesio José Vianna, 25 annos, trabalhador rural.
167. Ignacio Galdino Tessa, 23 annos, idem.
168. Antonio Mariano das Neves, 23 annos, idem.
169. Justiniano Francisco Telles, 23 annos, sem profissão.
170. Augusto Geraldo, 20 annos, trabalhador rural.
171. Francisco de Souza, 21 annos, bombeiro.
172. Honorio Pereira da Silva, 20 annos, operario.
173. Pedro Coelho de Carvalho, 20 annos, idem.
174. Tertuliano de Souza, 20 annos, empregado publico.
175. Antonio Ferreira Fernandes, 22 annos, idem.
176. Tiburcio Domingos Coelho, 21 annos, idem.
177. Manoel Gomes Ferreira, 27 annos, artista.
178. José Emilio Rodrigues, 28 annos, commercio.
179. Pedro Victor da Gama, 26 annos, empregado publico.
180. Alcides Manoel da Silveira, 27 annos, artista.
181. Antonio Francisco Silveira, 24 annos, idem.
182. Nestor da Silveira Lima, 21 annos, trabalhador rural.
183. Brígido de Freitas Telles, 22 annos, commercio.

184. Ari-Koerner Lemos de Oliveira, 22 annos, idem.
185. Antonio Cypriano de Meirelles, 21 annos, trabalhador rural.
186. Chrispim Feliciano, 23 annos, jornalista.
187. Manoel Fernandes Rabello, 28 annos, idem.
188. Tito Januario, 22 annos, lavrador.
189. Gervasio Felipe de Souza, 27 annos, commercio.
190. Antonio Felipe de Souza, 25 annos, idem.
191. Eduardo Felipe de Souza, 23 annos, idem.
192. Abelardo Felipe de Souza, 21 annos, idem.
193. Cyriaco José de Almeida, 24 annos, lavrador.
194. Eduardo Felipe de Souza Guimarães, 24 annos, jornalista.
195. Joviniano Barbosa da Silva, 28 annos, caixeiro.
196. João Francisco Loreto, 20 annos, lavrador.
197. Constantino José de Souza, 30 annos, idem.
198. João Dias Baptista, 26 annos, idem.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1908. — O secretario, 1º tenente *J. Araripe Macedo*. — *José de Oliveira Gameiro*, capitão-presidente.

VIGESIMO QUINTO DISTRICTO MUNICIPAL

De convocação para o alistamento militar

José Joaquim Franco de Sá, presidente da junta do alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de 20 annos, completos no anno proximo passado e domiciliados nas seguintes ilhas deste municipio: Agua, Ambrosio, Baiacú, Bom Jardim, Bom Jesus, Boqueirão, Braço Forte, Brocoió, Casa da Pedra, Cabras, Cambambo, Cambambis Grande, Cambambis Pequena, Cocos, Catalão, Comprida, Folhas, Fundão, Governador, Grande, Jurubabás, Lage, Lobos, Manguinhos, Manoel Rodrigues, Maria, Milho, Nhanqueta, Palmas, Pancarabyba, Paqueta, Pequena, Pindahys Grande, Pindahys Pequeno, Pinheiro, Pitta ou das Pitangas, Raymundo, Rasa, Redonda, Rijo, Salta Velhaco, Santa Rosa, Sapucaia, Saravatá, Secca, Tapoamas e Viraponga, a virem se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno, e bem assim todos aquellos que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar, de 21 a 30 annos de idade completos.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará todos os dias uteis no estado maior do Asylo de Invalidos da Patria, na ilha do Bom Jesus.

E, para conhecimento de todos, manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente, secretario tenente *Guilherme Pereira de Brito Capote*.

Quartel na ilha do Bom Jesus, 14 de setembro de 1908. — Capitão, *José Joaquim Franco de Sá*, presidente.

Junta de Alistamento Militar**DISTRICTO DO ANDARAÍ**

Foram alistados nesta junta os seguintes cidadãos:

Joaquim Paulino da Costa.
José Gonçalves Pinto.
Jayme Rodrigues.
Waldemar Amelio da Silva Oliveira.
Albino Luiz da Silva.
Antonio Carneiro das Neves.
Affonso Beltranno.
Euzébio José Galindo.
Antonio Stembach.
José Gomes Jardim.
Waldemar Prisco da Silva Machado.
Lucindo Taroni.
Pedro Barbosa.
Francisco Gomes de Assumpção.
Levindo José de Aguiar.
Pedro Paulo da Silva Machado.
Pedro Nolasco de Assumpção.
Theophilo Narciso Ramos.
Oscar Alves do Couto.
Apollinario Gomes da Cunha.
Francisco Caldeira da Silva.
Theophilo José Martins.
Sebastião Alves da Luz.
Claudio Ferreira dos Santos.
Antonio de Medeiros.
Carlos da Silva Machado.
Joaquim Gomes de Assumpção.

Convidam-se os cidadãos alistados acima mencionados a comparecerem no dia 11 de novembro, ás 12 horas da tarde, na Direcção Geral de Saude do Exército, á praça da Republica, afim de serem inspecionados.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1908.—
O secretario, Nicoláo Teixeira.)

FREUEZIA DE IRAJÁ

Reação dos alistados de 21 de outubro de 1908

1. Ovidio Ribeiro.
2. Luiz Lourenço.
3. Manoel Carvalho.
4. Alberto Nogueira.
5. Marcos Francisco.
6. José Costa.
7. Olympio Jesus.
8. Ovidio José Faria.
9. Gustavo Bouyer.
10. Manoel Fernandes.
11. Felipe Hill.
12. José Pimenta.
13. Ernesto Teixeira.
14. Henrique Bezerra.
15. Antonio Fagundes.
16. Manoel Rodrigues.
17. Mamedio Pereira Barbosa.
18. Melineu Fernandes.
19. Raul Silva.
20. Manoel Braga.
21. Juvencio Silva.
22. Luiz Gonzaga Ribeiro.
23. Atalirio Alcantara.
24. Eduardo Martins.
25. Eurico Barbosa.
26. Adolpho Bergeant.
27. Francisco Corrêa Bastos.
28. Antonio Pereira Couto.
29. João Pereira Soares.
30. José Passos.
31. Antonio Baptista Nunes.
32. Avolino Lopes Santos.
33. Carlos Dreseler.
34. Manoel de Souza.
35. Nicolau Oliveira.
36. Oswaldo Camara.
37. Augusto Marques Leitão.
38. Antonio Bernardino.
39. José Ricardo.

40. Lino Rodrigues Silva.
41. Sebastião Ramos.
42. Elias Gomes Coelho.
43. Luiz Pereira Silva.
44. Deodéciano Côtes.
45. Joaquim Martins Oliveira.
46. Antonio Pe. e ra.
47. Francisco Faria Soares.
48. Fructuoso Bastos.
49. Aphrízio Silva.
50. João Valle.
51. José Bernardo Campos.
52. Salvino Manoel Santos.
53. Antonio Theodoro.
54. Henrique Cactano Madeira da Silva.
55. Manoel Rangel.
56. Eurico Ribeiro da Silva.
57. Josephino Ribeiro da Silva.
58. Alvaro de Castro Dermudes.
59. Anizio Pereira Vianna.

Distrito Federal, Irajá, 24 de outubro de 1908.— Tenente-coronel Cesar Furtado de Mendonça, presidente.— Alferes Paulo José Vicent de Assumpção.— Francisco Bueno Paes Leme, se retario.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

A commissão de compras deste laboratorio receberá até o dia 9 do corrente, para habitação prévia, os requerimentos dos pretendentes á concorrência publica, que tem de effectuar-se para o fornecimento de drogas e mais productos nacionaes necessarios ao mesmo laboratorio, no primeiro semestre de 1909.

Os requerimentos devem ser instruidos com documentos que provem:

Haver pago, como negociante estabelecido, os impostos de casa commercial relativos ao semestre corrente, e ser negociante matriculado. Em logar desta prova, as firmas socias apresentarão seus contractos ou as respectivas certidões extrahidas dos livros do registro da Junta Commercial.

Será fornecida guia para o deposito de 500\$ na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra.

Commissão de Compras do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 4 de novembro de 1908.— Enéas Penabaz de Araújo, escriptuario e secretario da commissão. (

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas**DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO****Arrendamento da rede de viação ferrea do sul de Minas**

De ordem do Sr. Ministro se faz publico que no dia 9 de dezembro do corrente anno, ao meio-dia, nesta directoria geral, serão recebidas e abertas propostas para o arrendamento da rede de viação ferrea do sul de Minas, de accordo com as seguintes condições:

I

O arrendamento terá por objecto a constituição da rede sul de Minas, a qual terá como ponto inicial a estação de Cruzeiro, sendo ahi tributaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, e será formada:

1.º, pela Estrada de Ferro Minas e Rio;
2.º, pelo tronco de Tres Corações a Monte Bello e pelo ramal da Campanha, da Estrada de Ferro de Muzambinho, já incorporada á Estrada de Ferro Minas e Rio;
3.º, pelo prolongamento de Areado a São Sebastião do Paraíso, com ramal á cidade de Passos e dahi á margem do Rio Grande, comprehendendo:

a) a conclusão da construção do trecho de Areado a Monte Bello;
b) a construção do prolongamento de Monte Bello a S. Sebastião do Paraíso, passando por Monte Santo;
c) a construção, a partir do ponto preferivel do prolongamento a terior, do ramal á cidade de Passos e dahi á margem do Rio Grande;

4.º, pela construção dos prolongamentos e ramos seguintes:

a) da Campanha, passando por S. Gonçalo do Sapucahy á cidade do Machado;

b) do ponto mais conveniente entre Tres Corações e Varginha a ligar-se á Estrada de Ferro Oeste de Minas, nas proximidades de Lavras;

5.º, pela navegação dos rios existentes na zona, já navegaveis ou que se tornem navegaveis pela execução de obras de melhoramento.

II

Poderão ser incorporadas á rede outras estradas de ferro já construidas ou que venham a ser construidas, prolongamentos ou ramos das enumeradas na clausula anterior, mediante approvação do Governo e sob as condições estipuladas entre elle e a empresa arrendataria.

III

O prazo do arrendamento será de 60 annos. Durante este prazo o trafego da estrada não poderá ser interrompido, salvo caso de força maior, a juizo do Governo.

IV

O preço do arrendamento annual constará: 1.º, das seguintes contribuições sobre a renda bruta em papel moeda;

a)... % da renda bruta até 6:000\$ por kilometro;

b)... % do excesso da renda bruta de 6:000\$ a 8:000\$ por kilometro;

c)... % do excesso da renda bruta de 8:000\$ a 10:000\$ por kilometro;

d)... % do excesso da renda bruta sobre 10:000\$ por kilometro.

2.º da contribuição de 20 % da parte da renda liquida que exceder a 12 % do capital fixado pela forma indicada na clausula seguinte:

Do preço do arrendamento annual será deduzida, para ser paga á empresa arrendataria, a importância do serviço de juros de 5 % ao anno e da amortização cumulativa de 1 % a partir de 1917, relativa ao capital depositado pela empresa e de tinado ao prolongamento e ramal constante do n. 3 da clausula I, e á construção de officinas modernas de reparação no local approved pelo Governo, capital que não poderá ser superior a 10.000:000\$000.

O excedente do preço do arrendamento annual pertencerá á caixa de resgate, nos termos da lettra A, do art. 29, n. 25, da lei de 29 de dezembro de 1900.

No caso de não attingir o excedente a 400:000\$, a empresa arrendataria fica obrigada a integralizar esta importância por ser a contribuição minima admittida pelo governo para tal fim.

V

Para os effectos de contracto de arrendamento são considera los:

I. Como capital:

Uma somma inicial devidamente justificada pela empresa e approved pelo governo e as quantias autorizadas pelo governo para serem levadas a esta conta, na qual nenhuma quantia poderá ser incluída sem que preceda a approvação do governo e represente despesa por elle previamente autorizada.

II. Como renda bruta:

A somma de todas as rendas ordinarias, extraordinarias e eventuaes da rede de

viação ferrea arrendada, arrecadadas pela empresa.

III. Como despesa de custeio:

Todas as que forem relativas ao trafego da estrada de ferro, a conservação ordinaria e extraordinaria da linha, edificios e suas dependencias, a renovação do material fixo e rodante; as resultantes de accidentes na estrada, roubos, incendio, seguro de todos os casos de força maior; as de administração na Europa approvadas pelo Governo e as de fiscalização por parte deste.

IV. Como renda liquida:

A differença entre a renda bruta e as despesas de custeio augmentadas das contribuições pagas pela empresa como preço do arrendamento nos termos da clausula IV.

VI

Constarão do contracto de arrendamento as condições estabelecidas nas clausulas XXVII a LIII do decreto n. 6.899, de 24 de março de 1908 e outras referentes aos itens da clausula XIII do decreto n. 6.201, de 30 de outubro de 1906.

VII

A empresa arrendataria obriga-se a concluir a construção do prolongamento e ramal a que se refere o n. 3 da clausula I, até 31 de dezembro de 1912, e bem assim a levar a effeito até a mesma data a construção de officinas modernas de reparação.

Até 30 de junho de 1909 deverá estar aberto ao trafego o trecho de Areado a Monte Bello, e até 31 de outubro de 1910 o trecho de Monte Bello a Monte Santo, salvo caso de força maior a juizo do Governo.

Para esse fim será pela empresa arrendataria depositada num estabelecimento bancario, aceite pelo Governo, dentro do primeiro semestre, a contar da data da assignatura do contracto de arrendamento, a importância de 1.000.000\$, e no primeiro mez de cada um dos seis semestres seguintes a quantia de 1.500.000\$, sendo, porém, facultado á empresa fazer no Thesouro Federal o deposito integral da importância de 10.000.000\$, si assim o preferir.

A falta de cumprimento desta obrigação importa na rescisão do contracto, independente de acção ou interpeção judicial e na perda da caução a que se refere a clausula XV.

VIII

A empresa submeterá á approvação do Governo, dentro de seis mizes da data da assignatura do contracto, os estudos definitivos do trecho do prolongamento de Monte Bello a Monte Santo, e até 31 de dezembro de 1909 os de todo o prolongamento e ramal constantes do n. 3 da clausula I, bem assim dentro deste ultimo prazo os planos de officinas modernas de reparação.

IX

Os estudos definitivos para os prolongamentos e ramaes obedecerão ás disposições do decreto n. 862, de 16 de outubro de 1890, sendo as condições technicas limites: rampa maxima de 2 %, e raio mínimo das curvas de 150 metros.

X

Será concedida á empresa:

a) direito de desapropriação por utilidade publica na forma das leis em vigor, dos terrenos e bemfeitorias necessarios á construção das estradas comprehendidas na rede;
b) isenção dos direitos de importação para o material destinado á construção das linhas de que trata o contracto e ao custeio da rede durante o prazo do arrendamento.

Sendo fedoradas os serviços a cargo da empresa, acha-se ella isenta do pagamento de impostos estaduais e municipaes.

XI

A fiscalização do contracto de arrendamento e a de todos os serviços a cargo da empresa será incumbida á Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, devendo aquella entrar annualmente para o Thesouro Federal com a quantia de 60.000\$, por semestres adeantados, para as respectivas despesas.

Esta importancia será reduzida a 30.000\$ logo que estejam abertos ao trafego definitivo o prolongamento e ramal constante do n. 3, da clausula I, e fique concluida a construção das officinas de reparação.

XII

A empresa arrendataria, depois de abertos ao trafego o prolongamento e ramal constantes do n. 3 da clausula I, e logo que a renda bruta da rede exceda a 8.000\$ por kilometro, será obrigada a executar a construção, a juizo do Governo, dos prolongamentos e ramaes de que trata o n. 4 da clausula I, á razão de 25 kilometros por anno no mínimo.

XIII

A concorrência versará sobre:
1.º A idoneidade dos proponentes;
2.º As maiores vantagens offerecidas para o arrendamento.

XV

Para apresentação das propostas será feita no Thesouro Federal uma caução de 100.000\$ em apolices da divida publica ou em dinheiro.

XV

Esta caução será antes da assignatura do contracto de arrendamento elevada a 300.000\$ em apolices da divida publica para garantia da fiel execução do contracto de arrendamento.

XVI

A empresa arrendataria obriga-se a indemnizar o Governo da importancia do material existente no almoxarifado no acto de entrega das estradas arrendadas.

XVII

O proponente preferido deverá assignar o contracto de arrendamento, dentro do prazo de 30 dias, da data da publicação do despacho no *Diario Official*, sob pena de perder a caução de que trata a clausula XIV.

XVIII

O governo se reserva o direito de annular a present: concorrência, declarando-a sem effeito, caso nenhuma das propostas apresentadas seja por elle julgada aceitavel, sem que dahi possa resultar para os proponentes qualquer direito a juro ou indemnização.
Directoria Geral de Obras e Viação, 13 de outubro de 1908. — J. F. Parreiras Horta,

PARTE COMMERCIAL

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 6 DE NOVEMBRO DE 1908

Assucar mascavinho, de Campos, 380 réis a.....	\$420	por kilo
Dito crystal amarello de Campos.....	\$410	> >
Dito idem idem de Perna buco.....	\$300	> >
Dito idem idem do norte.....	\$340	> >
Dito mascavo do norte, 250 réis a.....	\$320	> >
Dito idem de Sergipe.....	\$270	> >
Dito mascavinho de Santa Catharina.....	\$320	> >
Algodão em rama, 1ª sorte, de Assu.....	\$800	> 10 kilos.
Kerosene americano.....	788.0	> caixa.

Fretes e engajamentos na semana de 3 a 7 de novembro de 1903

DESTINO	FRETES	VAPORES	QUANTIDADE
Marselha.....	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.....	Provence.....	2.250 saccas de café.
>	Idem, idem, idem.....	Espagne.....	2.000 ditas idem.
Buenos Aires...	1\$000 por sacco de 60 kilos.....	Amazona.....	1.885 ditas idem
Bordéas.....	40 frs. e 10 % por 900 kilos.....	Cordillere.....	500 ditas idem.
Genova.....	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.....	Re Vittorio.....	1.207 ditas idem.
Antuerpia.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.....	Halle.....	3.750 ditas idem.
Nova York.....	25 c/ e 5 % por 60 kilos.....	Corrientes.....	3.250 ditas idem.
Antuerpia.....	30 s/ e 5 % por 1.000 kilos.....	Halle.....	cerca de 30 ton. de madeiras.
Havre.....	40 frs. e 10 % por 900 kilos.....	Colonias.....	250 saccas de café.
Buenos Aires...	1\$000 por sacco de 60 kilos.....	Amazon.....	1.300 ditas idem.
Capetown.....	42 s/6 e 2 1/2 % por 1.000 kilos.....	Thames.....	1.100 ditas idem.
Nova York.....	15 c/ e 15 % por 60 kilos.....	Daghestan.....	3.750 ditas idem.
>	20 c/ e 15 % por 60 kilos.....	Ras Bera.....	1.500 ditas idem.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1908. — O presidente, João Severino da Silva. — O secretario, Sebastião S. da Rocha.

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 5/32	15 1/64
» Pariz.....	\$630	\$637
» Hamburgo.....	\$777	\$784
» Italia.....	—	\$639
» Portugal.....	—	\$302
» Nova York.....	—	3\$300
Libra esterlina em moeda.....	16\$950	
Ouro nacional, em vales, por 1\$000.	1\$793	

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas.	1:0.0\$000
Ditas idem idem de 1:000\$.....	1:016\$000
Ditas do emprestimo nacional de 1897, nom.....	1:014\$000
Ditas do emprestimo municipal de 1896, nom.....	191\$000
Ditas idem de 1904, port.....	275\$000
Ditas idem de 1906, port.....	176\$070
Ditas de Minas Geraes, de 500\$, 5 %, nom.....	370\$000
Ditas idem idem, 1:000\$, nom..	800\$070
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 500\$, 6 %, port.....	425\$000
Ditas idem idem, de 100\$, 4 %, port.....	65\$000
Ditas municipais de Niteroy, 7 %, port.....	152\$000
Comp. E. de F. Minas de S. Jeronymo.....	12\$000
Comp. Loterias Nacionais do Brazil.....	14\$300
Comp. Tecidos Santo Aleixo.....	130\$000
Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, c/50 %.....	101\$750
Comp. idem idem, integ.....	208\$000
Debs. da Comp. Mercado Municipal, 8 %.....	167\$000
Debs. da Comp. Carris Urbanos, 200\$.....	200\$000
Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 1ª série.....	210\$000
Consolidados do Mosteiro de São Bento, 1ª série.....	212\$000

Vendas por alvará

8 apolices do emprestimo municipal de 1893, nom..... 191\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1908.—José Claudio da Silva, syndico.

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, por decreto de 15 do corrente mez, foi exonerado, a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos desta Capital o Sr. Luiz de Freitas Valle (Barão de Ibirocahy), o pelo presente são chamados quaisquer interessados em transações em que houvesse intervindo o referido ex-corretor, a virem liquidar-as, no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que, o referido prazo, não fizerem valer os seus direitos. E eu, secretario da camara, o subscrevi e assigno.—Joaquim da Silva Gusmão Filho.

Secretaria da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, 28 de outubro de 1908. — J. Claudio da Silva, syndico. (

SOCIEDADES ANONYMAS

The British Bank of South America, limited

Capital do Banco em 65.000 acções de £ 20 cada uma, £ 1.300.000.

Capital realizado, £ 650.000

Fundo de reserva £ 535.000-0-0

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1903

Activo

Accionistas, entradas a receber.....	5.777:777\$770
Letras descontadas.....	5.457:771\$460
Empréstimos, contas caucionadas e outras.....	7.203:662\$460
Letras a receber.....	8.193:422\$540
Caixa matriz e filiaes.....	5.431:595\$200
Penhores de empréstimos, contas caucionadas, credito, etc.....	20.126:563\$970
Diversas contas.....	1.669:424\$110
Caixa, em moeda corrente.....	4.532:539\$830
	58.428:787\$270

Passivo

Capital.....	11.555:555\$540
Contas correntes com e sem juros.....	3.885:781\$650
Contas correntes com juros a prazo.....	3.968:473\$210
Deposito a prazo fixo com aviso e por letras.....	1.957:637\$000
Caixa matriz e filiaes.....	6.624:701\$060
Títulos em caução e deposito.....	17.806:812\$850
Letras depositadas.....	10.217:792\$770
Letras a pagar.....	29:024\$240
Diversas contas.....	2.382:958\$950
	58.428:787\$270

S. F. ou O.—Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1908.—Pelo The British Bank of South America, limited—H. S. Kirkman, actg. manager.—C. F. Mackintosh, actg. accountant.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5.000 A — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de certidão de melhoramentos que faz Antonio Alexandre Fernandes da Costa, na sua invenção já privilegiada pela patente n. 5.000, de 26 de junho de 1907

A modificação que a pratica me fez introduzir nas minhas «Cadeiras Progresso», já privilegiadas e que faz o objecto do presente pedido de certidão de melhoramentos, achase representado no desenho anexo, no qual as figs. 1, 2 e 3 representam as diversas partes de minha nova cadeira e as figs. 4 e 5 mostram a mesma cadeira fechada e aberta.

Como se vê, a modificação introduzida traz a enorme vantagem de ser a mesma cadeira de mais facil mão de obra e consequentemente de custo muito menor.

Compõe-se ella de tres partes: do encosto propriamente dito com os pés da frente, do assento e dos pés de traz (figs. 1, 3 e 2).

O encosto (fig. 1) compõe-se de duas peças de madeira ou qualquer outro material apropriado (1) de forma arredondada na sua parte inferior que formam os pés da frente, existindo em cada uma dellas na parte lateral externa uma cavilha (2) que se adapta em cada um dos encaixes (9) existentes nos

pés de traz, na sua parte lateral interna (fig. 2). Estas peças verticaes são ligadas por travessas (3) e (4) na parte do encosto e pela travessa (5) na parte dos pés da frente, para sua solidez. O assento (fig. 3) que se compõe de quatro peças de madeira ou qualquer outro material embutidas (10), (11) (12) e (13), tem nas extremidades lateraes da peça (11) duas cavilhas (2) que se adaptam nas peças verticaes (1), em encaixes e nellas existentes. Os pés de traz (fig. 2) compõem-se de duas peças de madeira ou de qualquer outro material a lequado (7) presas na parte inferior por uma travessa (8), existindo em suas partes lateraes internas encaixes (9) para nelles serem adaptadas as peças fixas do encosto (1) em suas cavilhas (2). Estes pés são seguros no assento, na parte y, por parafusos com porcas. As fluxas indicadas nas figs. 4 e 5, mostram o modo de abrir e fechar da referida cadeira.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos de meus melhoramentos introduzidos na invenção privilegiada pela patente n. 5.000, a modificação introduzida nas «Cadeiras Progresso», a qual consiste: a, na combinação do encosto propriamente dito e dos pés da frente, formando uma peça com b os pés de traz, formando outra peça c e o assento do palhinha ou de qualquer outro material adequado; todas estas peças dispostas e combinadas como substancialmente se acham descripto acima e representado no desenho anexo. Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1908.—Antonio Alexandre Fernandes da Costa.

N. 5.549 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Aperfeiçoamentos em machinas de inserir tachas em calçados». Em nome da «United Shoe Machinery Company of South America», estabelecida em Portland, Maine, Estados Unidos da America, cessionaria de George Godly, domiciliado em Winchester, Massachusetts, Estados Unidos da America

A invenção se refere a machinas para inserir preguinhos ou ferrinhos, isto é, qualquer dos diversos artigos que se podem cravar na obra por machinas deste tipo, quer sejam os artigos mencionados destinados a fixar ou reunir as partes, quer preencham outras funcções, por exemplo, a de proteger a obra contra um gasto muito rapido ou de enfeitar sua superficie, artigos que chamaremos tachas. A invenção diz especialmente respeito a machinas construidas de modo a operarem preguinhos e ferrinhos previamente formados.

Um objecto importante da invenção é fornecer uma machina do tipo acima mencionado para cravar tachas, que opere de modo eficiente e com velocidade relativamente consideraveis. A machina representada nos desenhos anexo e a leante descripta realiza uma forma preferida da invenção, em que o tempo total que se gasta nas diferentes operações para inserir as tachas é muito menor que nas machinas até agora conhecidas.

Pela mesma descripção, ver-se-ha que a invenção comprehende um certo numero de pontos novos, distinctos, de que cada um contribue de modo novo para a operação da machina em seu conjunto, ao mesmo tempo que todos elles ou alguns podem se empregar independentemente dos outros nas outras machinas para inserir tachas, de maneira a melhorar a operação dessas machinas. Na seguinte enumeração dos objectos da invenção, chama-se a attenção sobre as vantagens que offerecem separadamente seus pontos e sobre as vantagens que resultam da sua cooperação, do

modo novo, na operação da machina considerada em seu conjunto.

Na forma preferida da invenção, a obra é alimentada pela sovela e um dos objectos da invenção é aperfeiçoar a operação das machinas para inserir tachas na parte do cyclo de operações em que tem lugar a alimentação da obra.

Para este fim, um dos pontos mais importantes da invenção consiste na combinação, com uma sovela disposta para alimentar a obra, de uma garganta destinada a receber as tachas, collocada, quando em posição activa, no trajecto da sovela e que se pode mover transversalmente em relação a este trajecto, de maneira a se afastar da sovela durante o movimento desta para alimentar a obra, sendo a mesma garganta disposta do modo a receber uma tacha de uma fonte de alimentação conveniente, quando está em posição para operar.

Uma das vantagens obtidas por esta nova combinação e seu novo methodo de operação é permittir augmentar grandemente a velocidade da machina; em grande parte, pela possibilidade de se empregarem na construção partes mais leves, evitando-se assim os effeitos do movimento de órgãos moveis pesados, effeitos que são especialmente prejudiciaes quando alguns destes órgãos se movem ao mesmo tempo na mesma direcção.

A invenção tem por outro objecto fornecer uma construção em que existe uma nova relação entre o mecanismo de inserção das tachas e o mecanismo que os separa, assim como uma nova concordancia de tempo nos movimentos destes mecanismos, podendo-se assim empregar uma construção leve, sem prejuizo da eficiencia ou duração da machina e evitando-se a duplicação de funções.

Na forma da invenção representada, usa-se, para receber as tachas, uma goteira movel, trazendo uma passagem em que cae a tacha para ser operada pelo empuxo. As tachas, contidas em uma moçga ou outro recipiente conveniente, desceem deste recipiente em uma goteira, em posição para serem operadas pelo mecanismo separador. A garganta que recebe as tachas se move preferivelmente em sentido transversal em relação á goteira e se acha, na construção representada, logo debaixo do separador. Como nesta construção, a tacha é fornecida á garganta quando ella está em sua posição operativa debaixo do empuxo, devendo, portanto, a garganta voltar á posição para receber a tacha separada das outras na goteira pelo separador, a garganta e o separador podem ser actuaes de modo conveniente e preferivelmente pelo mesmo dispositivo.

A invenção comprehendendo mais uma relação nova entre algumas das partes e uma correspondencia nova dos movimentos das mesmas partes, por cujo meio as tachas são impellidas de se escapar da goteira durante certos movimentos operativos e não operativos dos diferentes mecanismos que intervem entre a inserção de uma tacha e a entrega da tacha proxima seguinte para inserir. Na construção representada, o empuxo não se deve erguer acima da garganta de recepção das tachas quando a obra é alimentada, afim de se poder afastar a garganta do trajecto da sovela. Para impedir que as tachas contidas na goteira possam escorregar na passagem do empuxo e cair sobre a obra depois do removido o separador, o empuxo dispõe-se de modo a permanecer estacionario durante certo tempo depois de se erguer acima da garganta do tachas e enquanto se acha ainda em posição para manter a ultima tacha na goteira.

Outro ponto importante da invenção consiste na adopção de um dispositivo novo

para actuar o mecanismo de inserção de tachas, de modo a poder esse mecanismo operar convenientemente sobre obra differente, especialmente obra de maior ou menor rigidez, sem necessitar de um ajuste especial para cada classe de obra. Achamos por experiencia que, para inserir tachas, especialmente tachas previamente forçadas, obtêm-se os melhores resultados quando a força que as faz penetrar tem o caracter de uma pancada. É particularmente o caso quando as pontas das tachas são relativamente embutadas e quando estas se devem inserir em obra de natureza de couro. Achamos tambem que, si o dispositivo que insere as tachas for actuaes de modo que tenda a empurrar sómente estas, quando se trata de obra sensivelmente uniforme, as tachas não penetram á profundidade uniforme, enquanto em uma obra comparativamente rigida, a cabeça da tacha não face a com a obra. Portanto, na construção realizando a invenção o dispositivo que crava as tachas ergue-se e se abaixa preferivelmente do modo positivo, baixando-se até um ponto predeterminado. Afim de que a acção do empuxo sobre as tachas participe mais do caracter de uma pancada que do de uma simples pressão, o mecanismo que actua o empuxo constrói-se preferivelmente de modo tal que, durante uma parte do seu movimento para a obra, o empuxo se move em virtude de seu proprio peso e do movimento que adquiriu. Seu movimento para adiante é assim mais rapido. No caso, todavia, de diminuir sua velocidade, esta é mantida a um grão predeterminado pelo mecanismo do empuxo, o qual serve tambem para impellir esta até um ponto predeterminado.

Na forma da invenção representada, existe uma nova forma do mecanismo para manter e soltar o suporte da obra, o qual comprehendente um togle e um cepo corredo ajustavel, ligado á extremidade do togle afastado do suporte da obra. Um dispositivo regulaes por um das pegos do togle permittie fixar o cepo sempre á mesma distancia do lado inferior da obra, sendo esta distancia medida pelo proprio mecanismo e sendo desta maneira constantemente o mesmo o movimento pelo qual o suporte da obra solta esta ultima. Emprega-se preferivelmente uma mola forte assentado contra o cepo, para manter o suporte contra a obra quando se entesa o togle e se solta o cepo.

Um outro ponto da invenção, importante em machinas de grande velocidade, consiste em uma correspondencia nova entre o movimento do mecanismo que actua a sovela e o do mecanismo que actua o suporte da obra. Como se disse acima, nesta forma de invenção, a obra é alimentada pela sovela, e, para permittir a livre alimentação da obra, o suporte desta se abaixa para soltar ao mesmo tempo a obra. Para que a sovela possa penetrar na obra de modo a formar a abertura destinada a receber a tacha, a obra deve ser sustentada pelo suporte durante parte, pelo menos, do movimento descendente da sovela. Todavia, quando a obra se mantém em posição fixada até completar a sovela seu curso para baixo, como nas construções usuas, perde-se muito tempo, em consequencia da inercia do suporte e das partes connexas para mover este suporte afim de soltar a obra antes de começar a sovela a alimentar esta.

Por esse motivo, na forma preferida da invenção, dá-se ao mecanismo que actua o suporte da obra um ligeiro avanço, de modo que começa a abaixar o suporte antes de completar a sovela o seu movimento de penetração na obra. Em consequencia, o suporte já começou a se mover para baixo e soltar a obra quando a sovela principia o

seu movimento de alimentação da obra. Esta nova correspondencia no movimento das partes mencionadas muito contribue para abreviar o cyclo das operações pelas quaes se insere a tacha.

Os desenhos annexos representam a invenção applicada a uma machina disposta do modo a inserir tachas do caboga, previamente formadas, sendo estas machinas communmente conhecidas pelo nome de *loose nailers*.

A fig. 1 é uma vista de frente da cabeça de uma machina realizando a invenção. A fig. 2 mostra o cam que opera o empuxo. A fig. 3 é uma elevação do lado esquerdo da machina e a fig. 4 uma elevação do lado direito da cabeça da machina. A fig. 5 é uma vista, em secção parcial, da parte inferior da machina, mostrando especialmente o mecanismo de togle servindo para erguer e abaixar o suporte da obra. A fig. 6 é um detalhe de varias vistas na fig. 5. A fig. 7 é uma perspectiva do mecanismo para mover a garganta que recebe as tachas e o separador destas. As figs. 8 e 9 representam a sovela em diferentes posições durante seu movimento de alimentação da obra. As figs. 10, 11 e 12 representam o separador de tachas e a garganta que as recebe, em diferentes posições em relação a um e outro destes órgãos e da goteira das tachas. A fig. 13 mostra o empuxo na posição em que mantém as tachas na goteira durante o movimento de alimentação da obra pela sovela. A fig. 14 mostra o empuxo durante sua operação de cravar as tachas. A fig. 15 representa uma disposição preferida do separador das tachas e da garganta que as recebe.

A machina comprehendente uma base ou columna 2, supportada de uma cabeça 4 em que se acha montado, em mancaes convenientes, o eixo motor 6. Uma pulia douda 6, feita por qualquer fonte de força conveniente, é adaptada a se ligar a uma pulia de fricção 12, do eixo 6, por meio de qualquer mecanismo de garra. Uma haste reguladora da garra 12 é ligada ao mecanismo no que opera a garra e a um pedal por cujo meio o operador pode pôr em movimento ou parar a machina.

O mecanismo para inserir ou cravar as tachas, comprehendente a barra de empuxo 16, corredia num guia situado na parte vertical 18 da armação da machina e trazendo em seu pé um empuxo 20 e em sua cabeça uma almofada de choque 21. Na mesma barra são abertos dentes de cremalheira engrunidos com um segmento dentado situado na extremidade deante ra de um dos braços de uma alavanca de manivella de sito 22, pivotada em 24, na armação da machina. O outro braço de manivella 22 tem uma rodana 26, que corre num encaixe de cam 28, formado numa roda de cam 30 do eixo principal 6. O encaixe 28 é do forma tal que, a cada rotação da roda 30, elle imprime, pelo intermedio da alavanca de coovelto 22, um movimento de vae e vem á barra de empuxo 16. Para esse fim, um lado do encaixe de cam 28 tem em uma parte de sua extensão a forma de uma curva harmonica e o outro lado do encaixe é paralelo áquella lado, menos na parte do encaixe que obriga o empuxo a descer até sua posição inferior extrema. Para que o empuxo, no fim de seu curso, possa ter um movimento tal que o choque que elle imprime á tacha possa participar do character de uma pancada, o lado do encaixe de cam, que ergue o empuxo e tende tambem a impedir um movimento de desida muito rapido deste, é cortado ou formado para traz, na parte acima mencionada, de maneira tal que, chegando a rodana de cam a esta parte augmentada do eixo de cam durante a rotação da roda 30, o peso e o momento adquirido do empuxo fa-

zem-no de acer com uma velocidade superior áquella que lhe communicou o lado 31 do encaixe de cam. Afasta-se então a roldana deste lado e penetra na parte recortada ou augmentada do encaixe de cam, representada em 32 (fig. 2).

As tachas são contidas em qualquer moeda conveniente 34, montada sobre um eixo 36, trabalhando em mancal situado em um braço 38, que se projecta da cabeça da machina. O eixo 36 é ligado ao eixo 6 por uma correa, que passa sobre uma polia do eixo 36 e outra polia de um eixo paralelo 41, trazendo uma engrenagem conica 42, que engrena com uma engrenagem 43 do eixo 45, movido por um parafuso sem fim 44, que engrena com outro parafuso sem fim 46, formado no disco de cam 70, que é supportado pelo eixo motor 6; revolvendo assim a moeda 34, a qual é de construcção commum e não faz parte da invenção. Por bivo da moeda estende-se uma gotteira 48, adaptada a conduzir as tachas na região do mecanismo que os insere. Com o extremo inferior da gotteira 48 corresponde um separador de tachas, que as agarra uma de cada vez. O separador 50 é supportado no pé de uma alavanca 52, pivotada em 54 na cabeça da machina, e é normalmente comprimido na direcção da gotteira por uma mola 56, que se prende em uma aza situada na cabeça da alavanca 52. O separador 50 é adaptado para separar das outras a ultima tacha contida na gotteira e a impellir na parte adjacente 58 da passagem do empuxo, que é aberta (fig. 9) em seu lado mais proximo da gotteira. Desta parte 58 da passagem do empuxo, a tacha cae em uma garganta 60, que se move transversalmente á gotteira, de modo a tomar uma posição operativa ou não operativa. A garganta 60 acha-se fixada em uma gaveta 61 dotada em seu lado superior de dentes de cremalheira, que entrosam com os dentes de um segmento de cremalheira existente na extremidade inferior de uma alavanca 62 pivotada em 64 na cabeça da machina. Entre o pivot 64 e a extremidade da alavanca 62 dotada da cremalheira existe um cylindro de cam 66, fixado na alavanca 62 e adaptado a correr no encaixe de cam 68 formado no disco de cam 70. O encaixe de cam 68 é de forma tal que, a cada rotação do eixo 6, elle imprime á alavanca 62 um movimento de oscillação, por cujo meio a gaveta 61 faz tomar á garganta 60 sua posição de operação ou a afasta dessa posição.

76 é uma haste ligada em um de seus extremos a um braço situado sobre a alavanca 52 e, no seu outro extremo, por uma conexão de fenda e pino, á alavanca 52, que supporta o separador. Essa conexão permite á alavanca 52 ceder contra a mola 56, no caso em que o separador, em seu movimento para deante, se prenda no lado de uma das tachas na gotteira.

Deve-se notar que, na construcção acima descripta, as proporções dos braços das alavancas 52 e 62 são taes que os movimentos do separador 50 e da garganta 60 não são simultaneos, mas quasi. Na forma preferida da invenção, porém, a garganta e o separador dispoem-se de modo a se moverem juntamente (fig. 15). Nesta construcção é o separador 51 fixado em uma peça 530, ajustavel transversalmente em relação a uma gaveta 531, montada na gaveta de garganta 61, a qual supporta a peça 60, dotada da reborda 73, e é actuada por uma alavanca 620, que corresponde á alavanca 62 da construcção precedentemente descripta. Para que o separador possa ceder no caso de fazer contacto com uma tacha mal collocada ou de forma irregular, emprega-se o dispositivo seguinte:

A gaveta 530 tem uma alma em que se aloja um alvado de mola 550, que assenta em

uma de suas extremidades contra uma aza 540 da gaveta 51 e contém uma mola 530, a qual assenta em suas extremidades respectivas contra o fundo do alvado 530 e contra a extremidade da alma da gaveta 530. A aza 510 projecta-se em uma fenda lateral da gaveta 531 e determina a quantidade de movimento de 530 em relação a 61. A mola 530 tende a manter normalmente o separador em sua posição para deante. Nesta construcção, comprehende-se que a garganta 60 e o separador 50 se movem normalmente, juntamente em ambas as direcções.

Quando o separador se move para traz, afim de poder passar detraz da tacha proxima seguinte existente na gotteira, as tachas passariam directamente na passagem do empuxo, si não houvesse um dispositivo para retê-las na gotteira. Na construcção representada, a obra é alimentada pela sovela, e, para que se possa alimentar em posição tal que o buraco da sovela venha se collocar debaixo do empuxo e da passagem do empuxo na garganta que recebe as tachas, esta garganta deve se afastar do trajecto da sovela enquanto a obra se está alimentando e voltar depois á posição operativa debaixo do empuxo, quando se completou a operação de alimentação da obra. Como se disse acima, obtém-se, na presente construcção, este movimento da garganta, fazendo-se com que ella recue na mesma direcção em que se move o separador. E, portanto, necessario empregar meios, não somente para impedir a ultima taxa de se mover na passagem do empuxo antes de se achar o separador em posição para reter a taxa seguinte, como tambem para impedir esta taxa de cahir pela passagem do empuxo, antes que a abertura da garganta, que recebe as tachas, esteja em posição conveniente debaixo da passagem do empuxo. Na presente construcção, para reter as tachas na gotteira durante o movimento para traz do separador, obriga-se o empuxo a parar no seu curso para cima em posição tal que impele as tachas de se moverem na parte da passagem do empuxo adjacente á extremidade da gotteira, enquanto o separador e a garganta se acham em posição inactiva (fig. 13).

Quando o separador vem a se collocar entre as duas ultimas tachas da gotteira, afim de separar a ultima tacha das outras, o empuxo deve se elevar afim de que esta tacha se possa mover na passagem do empuxo e tambem para impedir que a tacha se ache indevidamente comprimida entre o separador e o empuxo.

Na construcção representada, a concordancia de movimentos das partes é tal que a abertura da garganta destinada a receber as tachas não se acha neste momento directamente debaixo da passagem do empuxo.

Para impedir que a tacha possa cahir em frente da garganta depois de se erguer o empuxo e antes que a abertura da garganta se colloque em posição debaixo da passagem do empuxo, a garganta traz uma reborda 73 que se projecta para diante, sobre que assenta a ponta da tacha e que a supporta até que a abertura da garganta se apresente debaixo de sua ponta.

74 é a barra de supporte da sovela 75, dotada de movimento alternativo vertical em uma armação oscillante 760, pivotada em 78 na cabeça da machina. Este movimento alternativo da barra 74 lhe é communicado por um braço 80 de uma alavanca de angulo, cujo outro braço 82 traz uma roldana 83 que corre em um encaixe 84 de um disco de cam 81, no eixo 6.

O braço 81 traz um cepo corredio 81 que tem uma conexão do pino com a barra da sovela por meio de uma fenda da armação oscillante 760.

O movimento lateral ou de alimentação da obra da sovela lhe é dado por uma roldana de cam 88, fixada na armação oscillante 760 e que trabalha em um encaixe do cam detraz 90, no disco 86.

A obra para operar desceança em um supporte 92, montado, na presente construcção, sobre uma haste 94, corredia verticalmente e ligada em seu pé a uma haste 96 de um togle, cuja outra haste 98 é ligada a um cepo corredio 107, montado de modo a ter um movimento de vae e vem vertical na base da machina. Uma mola 102, supportada em uma extremidade em uma parte fixa da base da machina, assenta na outra extremidade contra a extremidade inferior do cepo 100. O togle 93, 98 é adaptado a se entesar e se afrouxar a cada rotação do eixo 6, por meio de um mecanismo comprehendendo uma haste 104 ligada em uma ponta ao pivot central do togle e, na outra ponta, a um braço de uma manivella de sino 103, cujo outro braço traz uma fenda em que se aloja de modo ajustavel um parafuso, que liga o pé da haste 108 á manivella de sino 106, achando-se a cabeça desta haste ligada a um braço de uma segunda manivella de sino 110. O outro braço da manivella 110 supporta uma roldana, que corre em um encaixe de borda de um disco de cam 114.

Sobre o cepo 100 estão montadas pivotalmente duas linguetas 116, dotadas cada uma de uma aza 118, com que faz contacto um embolo 120, comprimido por uma mola. Cada lingueta é adaptada a se prender nos dentes de uma placa fixa 121, montada na base da machina em posição adjacente ao trajecto de movimento do cepo 100. As extremidades em contacto das linguetas são ligeiramente reentrantes, de modo a poderem os dentes da placa ser muito approximados um do outro, prendendo-se de cada vez uma lingueta em cada dente. Cada lingueta traz uma aza recurvada para cima, com que pôde fazer contacto um dedo 128, fixado na peça de togle 9, de modo a revolver com esta peça em redor do pivot inferior do togle. Quando as peças 93 e 98 estão na posição da fig. 5, isto é, quando o togle se acha afrouxado, o dedo 128 não faz contacto com as caudas das linguetas 116, podendo, portanto, as linguetas se mover presas na placa dentada 121, sob a acção do embolo de mola 120.

Nesta posição, as linguetas fixam o cepo 100 em qualquer posição que elle occupar quando se afrouxa o togle. Quando, porém, o togle se entesa, o dedo 128 faz contacto com as caudas 126 das linguetas 116 e solta estas da placa dentada 124. O cepo 100 pôde então se mover livremente sob a acção da mola, e, como o togle está entesado, o movimento de 100 é communicado á haste 94 e ao supporte 92. A quantidade de movimento ascendente, imprimido ao supporte 92, pela acção da mola 102 sobre o cepo 100, depende evidentemente da espessura da obra para comprimir entre o supporte 92 e a placa de pé 91.

Deve-se notar que a quantidade de movimento de afrouxamento communicado ao togle é a mesma á cada rotação do eixo principal. Por conseguinte, si o cepo 100 for fixado no momento em que o togle se afrouxa na posição que occupava quando o togle se entesou e o supporte, em contacto com o lado inferior da obra, comprimia esta contra a placa 91, a quantidade de movimento de soltura do supporte ha de ser predeterminada. A concordancia dos movimentos das partes faz com que este movimento tenha lugar no proprio momento em que a obra está para ser alimentada e para este fim. Si acontecer que o movimento de alimentação introduza, entre o supporte 92 e a placa 91, uma parte da obra mais espessa que

aquella sobre que se operou precedentemente, quando o togle se entesa do novo, o suporte não se pôde erguer tão alto como dantes e o cepo 100 é, portanto, comprimido mais para baixo do que dantes, comprimindo a mola 102.

O movimento proximo seguinte de soltura da obra em relação ao suporte será, tolvia, o mesmo que o precedente. Com effeito, quando o togle se afrouxa para imprimir ao suporte um movimento de descida, as linguetas 116 se soltam pela acção do dolo 128 e, prendendo-se na placa dentada 124, fixam o cepo 100 na nova posição até a qual se moveu.

Sendo a quantidade do movimento do togle a mesma em cada operação, como se explicou acima e achando-se em cada operação o cepo 100 a igual distancia do lado inferior da obra, o movimento pelo qual o suporte solta a obra é evidentemente o mesmo para cada operação de alimentação dessa obra.

Uma haste 129, ligada ao cepo 100 e a um pedul 130 permite ao operador abaixar o suporte para collocar a obra sobre elle ou removê-la. Depois de collocada a obra sobre o suporte e de soltar o pedal, o suporte se ergue rapidamente sob a acção da mola 102 e comprime a obra contra a placa 91. A capacidade desta construção de moldura do suporte, a regulação fácil e certa dos mecanismos para fixar o cepo e solta-lo e a rigidez das partes pelas quaes a pressão da mola é transmittida á obra quando o togle se entesa, permitem dar uma grande velocidade á operação pela qual se solta o suporte da obra.

Com o se disse acima, a concordancia dos movimentos das partes é tal que o movimento de soltura do suporte tem logar no momento em que a obra está para ser alimentada. Tendo o suporte e suas partes connexas uma inercia consideravel, o mecanismo que actua o suporte é construido e opera de modo tal, em relação aos mecanismos que actuam a sovelá, que o suporte principia a se mover para soltar a obra antes de completar a sovelá seu movimento de penetração na obra, podendo assim a sovelá se mover na direcção em que alimenta a obra, immediatamente depois de completado este movimento de penetração.

Finalmente reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos n. 9.233, de 28 de junho de 1884, e n. 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Repartição Official dos Estados Unidos da America, em 10 de outubro de 1907, sob n. 306.831.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção: Em uma machina da classe descripta:

1.º A combinação, com uma garganta para receber tachas e uma sovelá, de meios para mover esta sovelá de modo a alimentar a obra, e meios para mover aquella garganta transversalmente em relação ao trajecto do movimento da sovelá, de modo a afastal-a do trajecto da sovelá durante o movimento de alimentação da obra por esta ultima;

2.º a combinação com uma sovelá adaptada a alimentar a obra, de uma gotteira para tachas, substancialmente em alinhamento com o trajecto de alimentação da sovelá, e uma garganta para receber as tachas, collocada, quando em posição operativa, no trajecto de alimentação da obra pela sovelá, e movel transversalmente a este trajecto para se afastar da direcção da sovelá durante o movimento de alimentação da obra por esta ultima;

3.º a combinação com uma gotteira para tachas, um empuxo e um dispositivo de alimentação da obra comprehendendo uma sovelá adaptada a praticar um buraco na

obra e conduzir este buraco debaixo do empuxo, de um separador de tachas, uma garganta para receber as tachas, e meios para mover este separador e esta garganta transversalmente em relação á gotteira e também transversalmente em relação ao trajecto do movimento da sovelá;

4.º, a combinação com um empuxo, uma gotteira e uma sovelá, de uma garganta movel tenlo uma abertura para receber tachas, meios para conduzir a sovelá e a abertura de recepção de tachas da garganta alternativamente debaixo do empuxo, preferivelmente em direcção a angulo recto uma com outra, e meios para fazer passar uma tacha daquella gotteira na abertura mencionada da garganta, quando esta se colloca em posição debaixo do empuxo;

5.º, a combinação com uma gotteira para tachas, um separador de tachas e uma garganta movel de recepção das tachas, de meios para collocar simultaneamente o separador e a garganta ambos em posição operativa e fóra de posição operativa;

6.º, a combinação com uma gotteira para tachas e uma garganta de recepção das tachas, movel transversalmente em relação á gotteira, de um separador de tachas em conexão elastica com a gotteira, e meios para collocar o separador e a garganta ambos simultaneamente em posição operativa e fóra de posição operativa; comprehendendo preferivelmente um só dispositivo operador;

7.º, a combinação com uma gotteira para tachas, um empuxo para inserir tachas e uma garganta de recepção das tachas, de uma gaveta sobre que se acha montada a garganta, meios para mover esta gaveta transversalmente em relação á gotteira de tachas, de modo a collocar a garganta mencionada em posição operativa e fóra de posição operativa relativamente ao empuxo; um separador de tachas montado sobre a gaveta e susceptivel de se ajustar transversalmente a esta, e meios para manter o separador elasticamente em relação predeterminada com a garganta;

8.º, a combinação com uma gotteira para tachas, de um empuxo e meios para actuar este empuxo de modo tal que em seu movimento ascendente haja uma pausa, durante a qual elle retém as tachas na gotteira;

9.º, a combinação com uma gotteira para tachas, um separador de tachas e uma garganta movel de recepção das tachas de um empuxo construido e disposto de modo a reter as tachas na gotteira enquanto o separador de tachas e a garganta de recepção das tachas se acham fóra de suas posições operativas;

10.º, a combinação com uma gotteira para tachas e empuxo adaptado para manter as tachas na gotteira durante a alimentação da obra, de um separador de tachas, uma garganta de recepção das tachas e meios para mover esta garganta em posição para recebê-las, e o separador em posição para separar das outras a ultima tacha da gotteira, quando o empuxo se ergue de modo a soltar esta tacha;

11.º, a combinação de uma gotteira para tachas, um empuxo, um separador de tachas e uma garganta movel de recepção de tachas, de um dispositivo para actuar o empuxo, sendo este dispositivo construido e disposto de modo a erguer o empuxo para permittir o movimento da garganta de recepção das tachas, parar o empuxo em posição para reter as tachas em relação á gotteira, e completar o movimento ascendente do empuxo depois de se collocar a ponta do separador entre as duas ultimas tachas situadas na gotteira;

12.º, a combinação com uma gotteira para tachas e um empuxo adaptado para manter as tachas na gotteira durante a operação de alimentação da obra, de uma garganta

tendo tachas movéis para portar a tachas, quando o empuxo de recepção de tachas se apresenta debaixo dellas, destinada a receber as tachas, ambos em relação á gotteira e a garganta para supportar a existente na gotteira, e se move para deante das outras, depois de soltar a tacha e antes que a abertura da garganta se apresente debaixo dellas;

13.º, a combinação com uma gotteira para tachas, um empuxo adaptado para manter as tachas na gotteira durante a alimentação da obra e uma garganta de recepção de tachas, de meios para actuar estas partes, de modo a effectuar um cyclo de operações para inserção de tachas, comprehendendo a subida do empuxo para soltar a ultima tacha situada na gotteira, o movimento do separador em posição para separar das outras essa tacha, um movimento simultaneo da garganta em posição para receber a mesma tacha quando ella é expulsada da gotteira, e a descida do empuxo para inserir a tacha;

14.º, a combinação com um empuxo, uma garganta para tachas e uma sovelá, de meios para actuar essas partes, de modo a realizar um cyclo de operações de alimentação da obra, comprehendendo um movimento para cima do empuxo, um movimento para trás da garganta das tachas e um movimento lateral de sovelá na posição precedentemente occupada pelo empuxo e pela garganta;

15.º, a combinação com um empuxo, de um dispositivo para operar o empuxo, sendo esse dispositivo construido de modo a regular com segurança a acção do empuxo durante uma parte do movimento pelo qual elle insere tachas e permittir ao empuxo um movimento independente nesta direcção durante outra parte do mesmo movimento;

16.º, a combinação com um empuxo, de um só dispositivo actuador para este empuxo, construido de modo a abrigar uma quantidade predeterminada de movimento do empuxo na direcção para inserir tachas, e ao mesmo tempo permittir-lhe um movimento independente do dispositivo na mesma direcção;

17.º, a combinação com um empuxo animado de movimento alternativo, de meios para regular positivamente a acção do empuxo durante uma parte do seu movimento, consistindo em um dispositivo construido de modo a abrigar um movimento predeterminado do empuxo, enquanto permittir um curso livre do empuxo na direcção para inserir tachas durante outra parte de seu movimento alternativo;

18.º, a combinação com um empuxo, de um dispositivo para imprimir a este empuxo uma quantidade predeterminada de movimento, sendo o dispositivo construido de modo a mover o empuxo com uma velocidade positivamente determinada durante uma parte de seu movimento e permittir-lhe uma velocidade, na direcção em que insere tachas, maior que a desse dispositivo durante outra parte de seu movimento;

19.º, a combinação com um empuxo de um dispositivo operador em conexão com esse empuxo e comprehendendo uma rodana de cam e um disco de cam dotado de um encaixe em que a rodana é alojada durante a maior parte da rotação desse disco, tendo esse encaixe uma parte augmentada na região que determina a descida extrema do empuxo, por cujo meio o empuxo se move livremente por seu movimento adquirido, para completar seu curso;

20.º, a combinação com um suporte da obra, de meios para mover esse suporte em posição para comprimir a obra e depois em posição para solta-la, comprehendendo um togle e um dispositivo para entesar o

afrouxar o togle, se regulado pelo mesmo mecanismo um dispositivo para a obra, em cada operação.

21, a combinação da obra, de uma mola a qual fornece o suporte da obra; um dispositivo modo intermitente a operação da mola se acha suspensa;

22, a combinação com um suporte da obra, de um dispositivo para comunicar a este suporte um movimento alternativo, entre a posição em que supporta a obra e a posição em que elle a solta, compreendendo um cepo corrediço, comprimido por uma mola em uma direcção; um togle; conexões entre uma extremidade do togle e o cepo; conexões entre a outra extremidade do togle e o suporte da obra; um dispositivo, regulado pelo togle e pela espessura da obra, para fixar o cepo contra a acção da mola quando se afrouxa o togle, e meios para afrouxar e entesar automaticamente o mesmo togle;

23, a combinação com um suporte da obra, movel verticalmente, de um mecanismo para soltar esse suporte, compreendendo um cepo corrediço, um dispositivo para pôr em conexão o suporte da obra e o cepo, compreendendo um togle; uma lingueta de fixação pivotada no cepo; uma placa dentada fixa, com quea lingueta é adaptada a entrosar, de modo a fixar o cepo em posição ajustada, e um dispositivo, regulado pelo togle, para manter a lingueta fóra de contacto com a placa dentada quando se entesa o togle;

24, a combinação com uma sovela, de um dispositivo para actuar esta sovela de modo a penetrar na obra; um dispositivo para actuar a sovela de modo a alimentar a obra; um suporte da obra, e um encontro da obra; um dispositivo para actuar o suporte de modo a comprimir a obra contra aquelle encontro durante uma parte do movimento da sovela para penetrar na obra, e depois soltar a obra immediatamente antes de completar a sovela o seu movimento de penetração;

25, a combinação com uma sovela, um suporte da obra e um encontro de obra contra que o suporte é adaptado normalmente a comprimir a obra de um dispositivo para actuar a sovela, construido e disposto de modo a fazer com que a sovela penetre na obra e immediatamente depois alimente a obra sobre o suporte, e um dispositivo para afastar o suporte do encontro mencionado, antes de completar a sovela o seu movimento de penetração.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1908. — Por procuração, Jules Gérard, Lec'erc & Co.

N. 5.550 — *Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para « Um novo processo mecanico de estabelecer pilares de alicerces », em nome da « Société Anonyme de Fondations par Compression Mécanique du Sol », com sede em Paris, França*

A invenção se refere a um processo ou modo de estabelecimento, por meios exclusivamente mecanicos, dos pilares de fundações sobre que se deve distribuir o peso da construção para levantar sobre estas fundações.

Consiste essencialmente o processo em praticar mecanicamente no solo poços em numero igual ao dos pilares para obter, e depois encher esses poços com concreto que se pisca energeticamente.

vo re- auto- res do rior da obra;

orte da zer com namente ender do ssa mola,

quanto a aquanto a

Para realizar praticamente o processo, empregam-se massas pesadas, chamadas pilões, que se erguem por meios apropriados, um sino a vapor, por exemplo, e que se deixam depois cahir livremente. São esses pilões de duas sortes: uns de forma conica servem para perfurar o solo para obtenção dos poços; os outros, que tæem uma forma mais arredondada, em ogiva, servem para calcar o concreto no poço obtido.

Para estabelecer um pilar, começa-se, portanto, por abrir um poço, deixando cahir o pilão perfurador. Este, cahindo sempre no mesmo ponto, cava um buraco que se torna mais profundo a cada queda do pilão.

Depois de alcançado um bom solo, ou um solo torado sufficientemente resistente em consequencia da compressão, sobre que se desce a distribuir o peso da construção, ou de se obter a profundidade julgada conveniente para o estabelecimento do pilar destinado a supportar parte deste peso, procede-se ao enchimento do poço.

Para esse fim, deita-se primeiro no poço uma pequena quantidade de materiaes duros que se misturam com argamassa e concreto e se calcam depois energeticamente por meio do pilão arredondado. Este ultimo, pelo effeito de sua força viva no momento do choque, impelle os materiaes no solo circundante, tanto no sentido da profundidade como no sentido lateral. Para-se então a operação, deita-se de novo uma certa quantidade de materiaes de concreto, que se pisam repetidas vezes por meio daquelle pilão, e assim por diante, até se alcançar o nível do solo.

Neste momento, o pilar é terminado e prompto para servir de apoio á construção.

Compreende-se que, segundo a intensidade do calcamento e tambem o gráo de compressibilidade do terreno, os materiaes que constituem os pilares hão de ser mais ou menos comprimidos e formarão um diametro mais ou menos consideravel na constituição do pylone, offerecendo, portanto, este uma resistencia que se poderá fazer variar, conforme a carga que tiver de supportar.

O processo, tal como se descreveu acima, acha sua applicação em todos os terrenos secos, por exemplo, certos terrenos de aterro, especialmente os terrenos inconsistentes e compressiveis.

Para tornar o processo applicavel nos terrenos inconsistentes e compressiveis, eminentemente desmoronadiços ou fluentes, submersos ou alagadiços, taes como os terrenos lodosos, turfosos, pântanosos, percorridos por rios subterraneos, etc., e, em geral, todos os terrenos aquiferos, em que seria impossivel obter um poço do modo precedentemente indicado, opera-se do modo seguinte:

No momento do estabelecimento do poço, deita-se neste, antes de cada pancada do pilão perfurador, uma certa quantidade de barro ou argilla, que se comprime vertical e lateralmente, no momento da queda do pilão, de modo a formar uma verdadeira bainha, comprimida e impermeavel, que constitue a parede do poço, parede cuja resistencia e a condição estanque é assegurada pela quantidade de terra argilosa ou barrenta introduzida e pela acção do pilão sobre esta.

Uma vez obtido um poço com uma parede tal como se descreveu acima, enche-se o poço da mesma maneira que si fosse estabelecido em terreno secco.

Acontece, porém, que certos solos, em que se devam estabelecer fundações, possam apresentar diversas camadas de terreno de naturezas diferentes, sendo somente uma ou algumas destas camadas muito inconsistentes ou fluentes. O constructor pôde assim

se achar em presença de um terreno offerecendo uma certa resistencia, desde o nível do solo, e encontrar depois uma camada de terreno turboso muito fluyente ou uma camada de areia desmoronadiça, e depois um lençol de agua corren lo debaixo de uma camada de barro assentando em um terreno analogo ao que é situado na superficie do solo.

Nestes terrenos, poder-se-hia, evidentemente, operar do modo que se acaba de descrever, isto é, encaixar no solo uma bainha impermeavel, estendendo-se em toda a altura do poço que deve servir para alojar o pylone. Como este modo de operar, todavia, acarretaria despesas bastante importantes, especialmente no caso de não se dispôr á proximidade de barro ou argilla para deixar no poço, julgamos preferivel operar em tal caso do seguinte modo:

Por meio de um pilão perfurador, recalca-se o terreno lateralmente e de cima para baixo e forma-se assim um poço, sem utilizar bainha alguma, até o momento em que se alcança a camada de terreno inconsistente ou desmoronadiço. Neste momento, antes de cada pancada do pilão, deita-se no poço a terra barrenta ou argilosa destinada a consolidar e a formar sua parede ou bainha impermeavel de que se fallou acima, e continua-se a addicionar o barro ou terra argilosa até se encontrar de novo uma camada de terreno mais resistente. Então aprofunda-se o poço, sem emprego de bainha alguma. Quando se alcançou o bom solo, ou se obteve a profundidade desejada, procede-se então ao enchimento do poço exactamente do modo acima indicado.

São evidentemente numerosos os terrenos de diferentes naturezas; fallou-se acima, mas somente a titulo de exemplo, de um caso em que uma camada de terreno inconsistente se acha intercalada entre a camada de terreno mais consistente; poderia, porém, aquella camada de terreno inconsistente se achar situada, quer no orificio do poço, quer acima do bom solo sobre que se deseja apoiar as fundações.

No caso de se encontrarem, durante o trabalho da abertura de um poço, duas ou mais de duas camadas isoladas de terreno mais inconsistente ou desmoronadiço, alterando com camadas mais resistentes, deve-se recorrer outras tantas vezes ao emprego de uma bainha parcial.

Na descripção que precede, deu-se a preferencia ao barro para a constituição da bainha. Fica entendido, porém, que se pôde sem alteração alguma da invenção, substituir esta materia, na formação da bainha, por quaesquer outras materias susceptiveis de produzir o mes no resultado: por exemplo, argilla ou terra argilosa, marne, cimento, concreto, argamassa, etc., e mesmo terra commum.

Deve-se notar que, para estabelecer fundações em terrenos turfosos, de areia desmoronadiça e outros analogos, ou em terrenos atravessados por camadas inconsistentes deste genero, é preferivel deitar no poço que se abre, materiaes grossos, como lajões, pisar energeticamente estes materiaes para os recalcar lateralmente, e depois addicionar a materia destinada a formar a bainha, que se piza por sua vez. Continúa-se a aprofundar o poço, pisando-se alternadamente, por meio do pilão, os materiaes duros e a materia destinada a se incorporar a estes ultimos e formar a parede estanque do poço.

Devido a este modo de operar, estabelece-se no terreno muito inconsistente e desmoronadiço, além da bainha impermeavel, uma sorte de consolidação do terreno, tornando mais pratica a applicação do processo.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um processo de estabelecimento de pilares de fundações por meios exclusivamente mecânicos, consistindo em abrir no solo, sem remoção de terras, um poço por meio de um pilão perfurador caindo livremente, e encher esse poço de concreto ou outros materiais apropriados que se comprimem energicamente por meio de um pilão calcante: substancialmente como descripto;

2º, para a applicação do processo reivindicado em 1, nos terrenos inconsistentes e desmoronadiços, aquíferos ou seccos, o emprego de uma bainha impermeável encaixada, constituindo a parede do poço em toda sua altura: substancialmente como descripto;

3º, para a applicação do processo reivindicado em 1, o emprego de uma bainha parcial destinada a formar a parede do poço e circular o pylone estabelecido em seguida, sómente em frente das camadas de terrenos inconsistentes e desmoronadiços, aquíferos ou seccos, que deve atravessar esse poço: substancialmente como descripto;

4º, a formação da bainha, total ou parcial, por meio de quaisquer materiais susceptíveis de produzir o resultado desejado, por exemplo, barro, marne, argilla, cimento, concreto, argamassa, etc., e mesmo terra commum: substancialmente como descripto;

5º, para a applicação do processo nos terrenos turfosos, desmoronadiços e outros analogos, o emprego de materiais grossos que se pizam lateralmente no poço antes de se deitar neste a materia destinada a formar sua parede: substancialmente como descripto.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1908.—
Por procuração, Jules Géraud, Leclerc & Co.

N. 5.551—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, para a invenção de parachoques para vehiculos de estradas de ferro e semelhantes. Invenção de Alexandre Spencer, domiciliado em Londres, Inglaterra. Esta invenção refere-se a para-choques para vehiculos de estradas de ferro e semelhantes, e especialmente a tampões e tirantes.

Um dos fins desta invenção é apresentar uma construção melhorada de tampões do tipo em que a haste de cada tampão está provida de duas molas ou de dois jogos de molas, um para receber a compressão inicial, e outro para receber a porção remanescente e ao mesmo tempo mais forte da compressão. Para este effeito a mola principal e a suplementar estão collocadas uma por detrás da outra na caixa do tampão, e a parte trazeira desta caixa está provida de uma espalda ou meios de suporte contra os quaes está applicado um anel movel no sentido do eixo para comprimir a mola suplementar pela acção de uma luva adaptada a ser actuada pela cabeça do tampão.

Nos desenhos annexos, a fig. 1 mostra em secção longitudinal axial uma construção de tampão de vehiculo de estrada de ferro segundo a invenção.

Neste exemplo a é a caixa ou guia do tampão, fixada por parafusos b, na extremidade da travessa de cabeça e do vehiculo, assim como uma placa de metal d que fecha a parte trazeira da caixa ou guia; através da chapa passa a haste e do tampão. Uma luva f encra a haste e do tampão, e prolonga-se para o exterior da caixa ou guia a. No exemplo apresento a manga f é formada na cabeça g do tampão.

A mola principal do tampão é constituída por uma serie de aneis concentricos de borracha m com rodela de separação n, e está enfiada na haste e entre a cabeça o do

tampão, e o flange o de uma luva de encontro p enfiada na haste e e cuja parte trazeira se apoia contra a chapa d.

A mola supplementar do tampão consta de uma serie de aneis concentricos de borracha q com rodela de separação r, a semelhança da mola principal m, n, mas com um numero menor de aneis e rodela. Está alojada entre a chapa obturadora d da caixa ou guia, e uma arruela s enfiada na luva p entre a mola supplementar e o flange o, e tem bordo externo chanfrado que se apoia contra uma espalda de chamfro af formada na caixa ou guia, que tem maior diametro na parte trazeira para receber a sobredita arruela e a mola supplementar. Esta póde ser de maior diametro (e assim o mostra o desenho) do que a mola principal.

A construção é tal que quando se produz choque a haste do tampão e é comprimida para o interior, recebendo a mola principal m—n, o impulso inicial, depois do que, continuando o movimento da haste e para o interior, a extremidade interna da luva f esbarrará contra a arruela s de mola que a parte remanescente e mais forte do impulso se exercerá principalmente sobre a mola supplementar q—r, sendo a resistencia total de compressão das molas combinadas adequada a evitar o choque devido ao contacto entre a cabeça g do tampão e a caixa a.

A figura 2, semelhante á figura 1, representa uma construção em que a mola principal m—n, está alojada entre o flange o da luva p e uma arruela t que se apoia contra uma espalda u da haste e do tampão. Nesta construção a luva f é formada na arruela s conjuanto em alguns casos a mesma luva f póde ser formada na arruela t, ou estar em conexão com esta, ou ainda consistir em uma luva solta alojada entre as duas arruelas, ou entre a arruela s e a cabeça do tampão em um arranjo tal como mostra a figura 1.

A mola principal e a suplementar podem ser de varias especies. Assim a figura 3, semelhante á figura 1, mostra um tampão em que a mola principal é uma mola metálica helicoidal.

Pela construção descripta, a mola supplementar póde ser collocada no seu lugar, e mantida sob qualquer compressão inicial que se deseje, independentemente da mola principal.

Em tampões segundo esta invenção qualquer dos dispositivos bem conhecidos ou outro dispositivo conveniente póde ser empregado para evitar que a cabeça do tampão se escape da caixa ou guia. Por exemplo, na construção representada na fig. 1, o corpo da caixa ou guia a póde ser de maior diametro interno do que a parte terminal exterior de modo a formar nesta uma espalda interior contra a qual possa esbarrar uma arruela ou collar fixado na extremidade interna da luva quando a cabeça do tampão estiver na sua posição limite externa.

Outro fim desta invenção é construir os berços elasticos empregados nos tirantes para vehiculos de estradas de ferro e semelhantes, de modo que as molas sejam mais adaptadas do que as empregadas até hoje a receber o esforço que lhes foi transmittido, de modo a evitar que sejam indevidamente empuxadas e a evitar ou a reduzir mais effeazmente o choque.

Com este fim o berço está adaptado a receber duas ou mais molas ou jogos de molas de tal modo que as mesmas molas possam entrar em acção successivamente e por fim operarem conjuntamente para resistir a um empuxão sobre o tirante com o qual está o berço em conexão. Para este fim as molas ou jogos de molas (a que daqui em diante chamaremos simplesmente molas) estão dispostas de modo a apoiar-se cada

qual em seu suporte no berço, e um ou mais dispositivos moveis terminaes de transmittir pressão estão collocados entre as molas de tal modo que quando em empuxão actua sobre o tirante e berço, será primeiramente comprimida uma mola, e depois que o empuzeram augmentou sufficientemente o dispositivo ou dispositivos de transmittir o esforço entrarão em acção para comprimir a segunda mola e fazer que esta coadjuve a primeira para resistir ao empuxão.

Berços elasticos para operar na forma descripta podem ser construidos de varias formas.

A fig. 4 mostra uma construção. Neste caso o berço tem a forma de um quadro rectangular de metal l com uma travessa 2 ligando os dois lados longitudinaes do berço entre as cabeças. O tirante 3 empregado com este berço atravessa uma das cabeças e a travessa 2 e tem na sua extremidade interna uma arruela de compressão 4 que póde ser disposta para correr dentro do quadro l, e é mantida na extremidade do tirante 3 por uma porca 5. Uma mola 6, que póde ser de aço como na figura, está alojada entre a arruela 4 e a travessa 2 apoiando-se directamente contra esta, ou como mostra a figura contra uma arruela 7 fixada ou encostada á travessa.

Uma segunda mola 8, composta por exemplo de aneis concentricos de borracha moldados sobre uma ou mais chapas de metal transversaes perforadas, está alojada entre a travessa 2 e a cabeça do berço atravessada pelo tirante, apoiando-se uma das extremidades da mola contra a parte interna da cabeça do quadro ou directamente ou como na figura, por intermedio de uma arruela fixada ou encostada á dita cabeça, e tendo a outra extremidade com uma arruela de compressão 9; esta e a mola são atravessadas pelo tirante 3. Entre as arruelas de compressão 4 e 9 e as duas molas 6 e 8 e atravessando a travessa 2, ha uma luva 10, sobre o tirante 3, de menor comprimento do que a distancia normal a obter-se entre as duas arruelas de compressão 4 e 9, sendo tal luva ou separada das arruelas 4 e 9, ou formando de preferencia uma só peça com uma dellas. A cabeça opposta do berço está (por exemplo por meio de parafuso 11 e porca 12) com a armação do vehiculo.

O arranjo é tal que quando o tirante é empuxado, comprime-se primeiramente a primeira mola mencionada 6, até que a arruela 4 fixada no tirante faz que a luva 10 transmitta a pressão á arruela de compressão 9 da segunda mola 8, que será comprimida pelo movimento progressivo do tirante e ajudará a primeira mola a resistir ao empuxão sobre o tirante.

Comprehenle-se que com tal arranjo evita-se que a primeira mola 6 sofra um esforço demasiado, e que o empuxão final seja effectuado por meio de uma mola supplementar 8 to'a ou em parte feita de borracha, de modo que, por maior que seja o empuxão, oppor-se-lhe-ha a resistencia de uma mola de borracha, e não a de um metal sómente a outro metal.

A fig. 5, representa uma construção na qual a primeira mola 6 é formada do mesmo modo que a mola supplementar 8 por aneis concentricos de borracha e arruelas de metal.

Em alguns casos, como mostra a fig. 6, o berço elastico l póde ser formado com uma travessa 2 perto de cada extremidade, e ter dois jogos de mola 6 e 8 para as extremidades internas a jacentes de dois tirantes 3 dirigidos em direcções oppostas, atravessando cada um delles um jogo de molas.

Berços elasticos para tirantes do tipo commum, consistindo em quadro rectangular de aço de cabeças iguaes podem ser co-

nomicamente transformados em berços segundo esta invenção, fixando-se ou soldando-se electricamente ou por outro modo, uma espaldia de aço 14 (fig. 7) a cada um dos lados longitudinaes do berço 1, perto de uma das cabeças, e collocando-se uma arruela 2 apoiada contra as espaldas 14 para formar uma travessa; o tirante 3, em que estão fixadas a arruela de compressão 4 e a luva 10, que tem de ser actuada por esta arruela, passam a través da arruela 2^a, de cada lado da qual está uma das molas 6, 8, como no primeiro exemplo descripto. Si se quizer, poderá a arruela 2^a ter orelhas 15 que se prendem nas espaldas 14 para ajudarem a mantel-a no seu lugar. Taes orelhas não são, todavia, essenciaes, visto que o tirante está sempre sob tensão, a mola na terna 6 actuará paramanter as partes inoposição devida.

A construção modificada da fig. 8 consta de um berço principal rectangular, e de um berço supplementar 17, de comprimento menor, que está fixado na parte interna da cabeça do berço principal, o que poderá ser por meio do parafuso 11, pregado para ligar essa cabeça á armação do vehiculo a que se adapta o tirante. A haste 3 deste passa através das outras cabeças do berço principal 1 e supplementar 17 e também das duas molas 6 e 8. A mola 6 está alojada entre a cabeça externa do berço supplementar 17 e uma arruela de compressão 4, montada na extremidade da haste do tirante 3 pela porca 5; a mola 8 está entre a cabeça externa do berço principal e uma outra arruela de compressão 9, fixada na haste do tirante por meio de uma porca 18. A mola 8 tem menor comprimento do que a distancia normal a obter-se entre a arruela de compressão 9 e a cabeça externa do berço principal 1, de modo que as duas molas 6 e 8 funcionarão successivamente para o fim acima descripto.

Em alguns casos o berço que se descreveu em primeiro lugar póde ser feito de duas partes, de forma rectangular cada uma, (fig. 9) collocadas topo a topo, fixando-se entre ambas a travessa de suporte 2.

Em outra construção o berço é construido com chapas ou discos 20 (fig. 10) enfiados em estacas roscaes 21 e fixados pelas porcas 21. Estes discos constituem as cabeças e a travessa intermediaria do berço;

A fig. 11 mostra a construção de um tampão central segundo esta invenção.

A haste 3 do tampão, que é ao mesmo tempo haste do tirante, passa através de uma das cabeças do berço 1 e tem na sua ponta uma chapa de suporte ou compressão 4; entre esta chapa e a cabeça do berço está alojada a mola 6 do tirante.

A mola principal de compressão *m-n* é construida como a do tampão da fig. 1 e está alojada entre a cabeça do berço 1 e uma chapa de suporte ou de compressão 24, encostada a uma espaldia 25 da haste 3.

A mola supplementar de compressão *q-r* está alojada numa caixa 26, á frente da travessa da cabeça do vehiculo; está alojada entre esta peça ou uma chapa que fecha a extremidade interna da caixa 26 e uma arruela *s*, cuja borda externa chanfrada está normalmente applicada contra uma espaldia chanfrada *a* da caixa 26.

Quando ha choque, a haste 3 é forçada para dentro e o impulso inicial actua sobre a mola principal *m-n*, depois do que, entrando mais a haste, a extremidade interna 3^a da cabeça esbarrará contra a arruela *s*, de modo que o impulso final actuará simultaneamente sobre as molas *m-n* e *q-r*. A mola *q-r* evita eficazmente o choque entre a extremidade interna 3^a da cabeça e a peça do vehiculo, a que está fixado o aparelho.

A fig. 12 representa um tampão central semelhante ao da fig. 11, mas em que o berço do tirante tem duas molas de tracção 6 e 8, adaptadas a entrarem successivamente em acção e por fim actuarem simultaneamente como no dispositivo da fig. 5.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1^o, um tampão de vehiculo de estrada de ferro ou semelhante da especie dos que tem uma mola principal e uma supplementar, alojadas numa caixa de compressão, caracterizada pelo seguinte: as referidas molas estão collocadas uma por detrás da outra e a parte posterior da caixa do tampão tem uma espaldia ou meios de suporte contra que está normalmente applicada uma arruela movel, no sentido do eixo, para comprimir a mola supplementar por meio da acção de uma luva adaptada a ser actuada pela cabeça do tampão, substancialmente como se descreveu;

2^o, um tampão da especie acima mencionada, comprehendendo: a) um encontro com flange alojado na parte interna da extremidade da caixa do tampão e contra o flange do qual está applicada um das extremidades de uma mola principal, estando o collar cercao por um mola supplementar; b) uma arruela de metal de suporte collocada entre a extremidade externa da mola supplementar e o flange do collar de encontro e adaptada a estar em contacto com uma parte da caixa do tampão que limita o seu movimento para o exterior; c) uma luva adaptada a mover para o interior a arruela de suporte da mola supplementar e a consequente compressão desta mola depois que a mola principal recebeu o inicio do choque, sendo essa luva feita em uma só peça com a cabeça do tampão, ou com a arruela de suporte da mola supplementar, ou com uma arruela de metal contra que se applique a extremidade externa da mola principal, ou solta e alojada entre a arruela de suporte da mola supplementar e a cabeça do tampão ou a arruela de suporte da mola principal;

3^o, um berço de mola para tirante do vehiculo de estrada de ferro ou semelhante, adaptado a receber duas ou mais molas ou jogos de molas de modo tal que essas molas entrem em acção successivamente e por fim actuem simultaneamente para resistir á empuxão sobre a haste do tirante a que está ligado o berço;

4^o, um berço de mola, segundo a reivindicção anterior, em que as molas ou jogos de molas estão apoiados contra cadeiras ou supports separados sobre o berço, e um ou mais dispositivos terminaes moveis de transmittir pressão estão collocados entre ellas de modo tal que quando ha empuxão será em primeiro lugar comprimida uma mola e assim que augmentar o empuxão o dispositivo respectivo de transmittir esforço entrará em acção para comprimir a segunda mola, e assim por deante si se empregarem mais de duas molas;

5^o, um tampão central em que a mola supplementar está alojada entre a parte interna da cabeça do tampão e a travessa da cabeça do vehiculo;

6^o, tampões para vehiculos de estradas de ferro e semelhantes, construidos, arrançados e funcionando substancialmente como acima se descreveu em referencia ás figs. 1, 2 e 3 dos desenhos annexos;

7^o, tirante cujas molas e berços são construidos, arrançados e funcionam substancialmente como acima se descreveu e em referencia ás figs. 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 dos desenhos annexos;

8^o, tampões contraes construidos, arrançados e funcionando substancialmente como

acima se descreveu em referencia ás figs. 1^a e 12 dos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1908.
—Por procuração, *Jules Géraud, Leclerc & Co.*

N. 5.552—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, para «Aperfeiçoamentos emapparelhos digestores». Invenção de *Thomas James Hutchinson, domiciliado em Manchester, Inglaterra*

A invenção refere-se a aperfeiçoamentos na construção de digestores ou recipientes analogos, em que solidos se podem submeter á acção de liquidos sob calor e igualmente, querendo, sob pressão.

Até hoje costumou-se empregar para este fim um digestor vertical de extremidade aberta, aquecido por vapor de agua e do tipo *comit g*, montado em munhões, dando admissão ao vapor, de modo a oscillar nestes munhões durante o tratamento do seu conteúdo. Meu digestor aperfeiçoado, porém, que é também aquecido por vapor de agua e do tipo *comit g*, acha-se montado sobre munhões e operado de modo a permanecer fixo, durante o processo da digestão, sendo, todavia, susceptível de oscillar nestes munhões, de modo a descarregar seu conteúdo por gravidade, quando está completado o processo. Os munhões servem, como até hoje, para a passagem do vapor necessario. Posso também, nestes aperfeiçoamentos, empregar uma tampa que fecha a extremidade superior do digestor, quando esta se acha em uso e que, sendo removida, abre praticamente esta extremidade inteira, para se poder descarregar de uma vez todo o conteúdo do digestor, quando se faz oscillar convenientemente este ultimo.

Pode-se dispor em serie um certo numero destes digestores, cuas partes superiores passem por aberturas praticadas num soalho, pelas quaes os digestores são alimentados da materia para tratar. O conteúdo dos digestores se descarrega por baixo deste soalho e calhas de evacuação conduzem fóra os liquidos. Prefiro descarregar o conteúdo do digestor contra uma parede ou placa, perto da qual passa a bocca do digestor no seu movimento de descarga, de modo a augmentar gradualmente, durante a ultima parte deste movimento, a abertura pela qual se escapa seu conteúdo.

O fundo do digestor póde-se dotar de uma ou mais torneiras, para evacuar em recipientes convenientes o alcali ou agua de lavagem ou outro liquido usado no digestor ou contido neste. Estas torneiras communicam com bocceas que podem penetrar nas bocceas de tubos de columna de agua ou se remover destes tubos, segundo o digestor voltar á sua posição vertical ou se fizer oscillar.

O digestor aquece-se preferivelmente por meio de uma serpentina de vapor, disposta debaixo de um falso fundo, existente no mesmo digestor.

Na tampa do digestor póde haver uma valvula de segurança, um manometro o torneiras, em qualquer numero desejado.

O digestor póde-se fazer oscillar e voltar á sua posição por meio de uma engrenagem operada á mão ou por uma fonte de força, por exemplo, uma rola de parafuso sem fim, fixada no digestor concentricamente a um dos munhões e que engrena com um parafuso sem fim montado de modo a poder revolver em uma parte fixa da armação. Póde-se empregar com esta engrenagem um contrapeso para o digestor.

Os desenhos annexos representam a construção de meu digestor e a disposição de varios digestores em uma serie.

A fig. 1 é uma secção vertical de uma forma do novo digestor. A fig. 2 mostra o mesmo em plano, parte em secção trans-

versal. A fig. 3 é uma vista em plano de uma serie de digestores dispostos, por exemplo, para tratamento de bigaço de um engenho de assucar. A fig. 4 é uma secção transversal desta serie o do local onde se acha collocada.

Referindo-se ás figs. 1 e 2, A é o digestor, preferivelmente de forma cylindrica e constantemente fechado em seu fundo. Como dimensões convenientes, pôde ter, mais ou menos, cinco metros de altura e tres de diametro. Sua extremidade superior é dotada preferivelmente de uma tampa amovivel B, que, sendo removida, deixa completamente aberta essa extremidade. A tampa pôde se dotar de uma valvula de segurança C, um manometro D e qualquer numero de torneiras, como indicado em E. O digestor é aquecido por uma serpentina de vapor F, que se pôde collocar debaixo de um falso fundo perfurado, do modo bem conhecido, tratando-se de digestores fixos. H é um tubo de construção conhecida, pelo qual o liquido aquecido ou fervendo é periodicamente «vomitado» contra a placa distribuidora J, donde cahê através da materia para tratar, que é amontoadá no interior do digestor, em redor do dito tubo H. Este tubo e seu uso são bem conhecidos em relação a digestores fixos.

Meu digestor aperfeiçoado monta-se sobre munhões horizontaes K K' de modo a poder oscillar sobre estos para descarregar seu conteúdo, quando sua extremidade superior está aberta. Os munhões K K' trazem passagens de vapor que communicam com a fonte de alimentação de vapor para a serpentina aquecedora e o tubo H, de modo a prejudicar o movimento angular do digestor em redor ou parcialmente em redor de seus munhões.

Quando em uso, o digestor está na posição vertical que representa a fig. 1. Admitte-se então o vapor, depois de collocar a tampa (si a houver) em posição sobre sua extremidade superior. Terminada a operação, o digestor se faz oscillar até a extensão sufficiente para descarregar seu conteúdo, tendo sido previamente removida a tampa, si for usada.

H, H' são torneiras, situadas no fundo do digestor e pelas quaes se pôde descarregar o liquido empregado do digestor. O desenho representa duas torneiras, por cujo meio se podem descarregar em recipientes convenientes dois liquidos diferentes provenientes de dois tratamentos diferentes do conteúdo do digestor.

Para carregar o digestor, elle se faz oscillar preferivelmente para traz, de modo a assumir sua posição vertical, em que sua extremidade aberta pôde penetrar em uma abertura praticada em um soa-lho de carregamento (fig. 4.). Carregado o digestor, pôde-se pôr em posição e fixar a tampa B.

A fig. 3 representa em plano uma serie de meus digestores.

A fig. 4 mostra como a extremidade superior do digestor, quando este se acha em sua posição vertical, se põe quasi ao nivel do soa-lho de carregamento K', donde a materia para tratar se introduz no digestor por meio de pás ou de outro modo.

No seu movimento de oscillação para se descarregar, o digestor passa preferivelmente perto da frente de uma parede L (fig. 4), que reduz até certo ponto a descarga de seu conteúdo, até o digestor passar por um angulo de 90 grãos em relação á vertical. Além deste angulo, o espaço em que tem lugar a descarga augmenta rapidamente e o conteúdo do digestor se descarrega sobre um soa-lho de evacuação K', ou é conduzido a machinas de lavagem apropriadas.

Os movimentos de oscillação do digestor e de sua volta á posição vertical podem se

effectuar por meio de qualquer engrenagem ou mecanismo conveniente.

A parte N, indicada como formando parte do armazem do digestor, pôde se empregar para qualquer tratamento subsequente da materia proveniente deste: por exemplo, para a encaixotar ou enfardar.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um digestor vertical aquecido por uma serpentina de vapor e do tipo «vomiting», montado em munhões horizontaes de modo a poder oscillar para descarregar seu conteúdo pela acção da gravidade, construido e disposto substancialmente como descripto e representado nas figs. 1 e 2 dos desenhos annexos;

2º, um digestor vertical aquecido por uma serpentina de vapor e do tipo «vomiting», montado em munhões de modo a poder oscillar para descarregar seu conteúdo pela acção da gravidade e dotado de uma tampa ou chapêo susceptivel de fechar ou descobrir a totalidade ou praticamente a totalidade da extremidade superior do digestor; substancialmente como descripto e representado nos desenhos annexos;

3º, uma serie de digestores do tipo reivindicado em uma ou outra das reivindicacões 1 ou 2, montado em conexão com soa-lhos de evacuação e de carregamento, substancialmente como descripto e representa a fig. 4 dos desenhos annexos;

4º, a combinação com um digestor oscilante do tipo mencionado em uma ou outra das reivindicacões 1 ou 2, de uma parede ou superficie equivalente, que opera em combinação com o digestor para reduzir sua descarga até o digestor passar além da posição horizontal, substancialmente como descripto, com referencia á fig. 4 dos desenhos.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1908. — Por procuração, Jules Gérard Lecterc & Co.

ANNUNCIOS

Porto Montes & Comp. fazem publico que deixaram de fazer parte de sua firma os socios Antonio Teixeira Porto e Antonio da Silva Conto, conforme os respectivos distractos datados de 23 e 23 de outubro proximo passado, passan lo o activo e passivo a cargo do socio abaixo assignado. — Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1908. — Antonio de Lima Marques Montes.

Fallencia de João Alves da Silva

São convidados os credores da firma fallida João Alves da Silva para receberem o primeiro e ultimo rateio, na rua Visconde de Itaborahy n. 8, em casa de Vieira Mattos & Comp.: syndics da mesma fallencia.

Companhia Armazens Geraes do Rio de Janeiro

CAPITAL 200.000\$000

Pede se aos Srs. subscriptores de acções da Companhia Armazens Geraes do Rio de Janeiro, a comparecerem no escriptorio dos Armazens Geraes, a rua da Gambôa n. 22, até o dia 11 de novembro, ao meio dia, para assignar os estatutos e fazer a entrada total das acções subscriptas.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1908. — Os incorporadores, Luigi Matarazzo. — Dr. G. Eboli.

Imprensa Nacional

VENDA DE UMA MACHINA DE DOURAR

Acha-se á venda neste estabelecimento uma machina de dourar, que pôde ser examinada, diariamente, das 10 ás 3 horas da tarde, na secção de artes, onde serão dadas as informações.

AVISO

Na thesouraria deste estabelecimento encontram-se á venda:

Tabellas do preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis do praça, custando 200 réis o exemplar cartonado

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895.....

2\$500

Idem idem de 1896.....

4\$000

Idem idem de 1897.....

6\$000

Idem idem de 1898.....

8\$0000

Idem idem de 1899.....

9\$000

Idem idem de 1900.....

9\$000

Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....

20\$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....

6\$000

Idem, 2º volume.....

6\$000

Idem, 2º volume.....

6\$000

Boletim de concessões e privilegios.....

3\$000

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo..

1\$500

Carta Geographica do Mato Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno...

12\$00

Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1519 a 1560), de Valle Cabral.....

2\$00

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 13º.....

1\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º.....

1\$500

Codigo das Relações Exteriores (2 vols.)....

8\$000

Condições de admissão no Gymnasio Nacional.....

\$200

Consolidação das Leis das Alfandegas e Meças de Rendas.....

6\$000

Consolidação das Leis da Justiça Federal..

5\$000

Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal.....

\$00

Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891.....	2\$000	Instrucções para collecto- rias federaes.....	5\$000	Leis de 1818 a 1819.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891.....	2\$000	Instrucções para o alistamento de elei- tores na Republica— Decreto n. 5.391, de 12 de de- zembro de 1904.....	\$500	Leis de 1820.....	2\$000
Decreto n. 3.678—Al- tera varias disposições da Con- solidação das Leis das Alfande- gas.....	\$100	Indice alphabetico da legisla- ção, 1871 a 1873.....	5\$000	Leis de 1821.....	2\$000
Decreto n. 1.178 — Crea o logar de contador nas Dele- gacias Fiscaes.....	1\$000	Informações e fragmentos historicos.....	1\$000	Leis de 1822.....	2\$000
Diccionario dos ver- bos irregulares, por C. do R.....	1\$000	Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da fe- bre amarella.....	1\$000	Leis de 1823.....	2\$000
Diccionario Biblio- graphico Brasileiro, contendo noticia das obras e as biographias de todos os escri- ptores brasileiros, pelo Dr. Au- gusto Victorino Alves Sacra- mento Blake, 7 grs. vols. in 8°	15\$000	Instrucções para exames parcellados.....	1\$000	Leis de 1824.....	2\$000
Diccionario Geogra- phico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000	Instrucções para a Policia Federal.....	5\$000	Leis de 1825.....	2\$000
Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, tradução do capitão de fra- gata Orozimbo Moniz Barreto..	\$500	Lei n. 221—Justiça Federal...	\$500	Leis de 1826.....	1\$500
Escripturação Mer- cantil.....	3\$000	Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1896.....	\$100	Leis de 1827.....	2\$000
Estatutos da Escola Polytechnica.....	\$500	Lei n. 496—Direitos autoraes..	\$300	Leis de 1828.....	2\$000
Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903).....	1\$000	Lei n. 623—Amplia a acção pe- nal.....	\$300	Leis de 1829.....	3\$000
Formulario do Pro- cesso Criminal Mili- tar.....	\$600	Lei n. 1.260 — Legislação elei- toral.....	\$500	Leis de 1830.....	2\$200
Fabulas de La Fon- taine, vertidas e annotadas pelo barão de Paranapiacaba, 2 grossos volumes em 8°,.....	5\$000	Lei do Orçamento—1889.....	\$500	Leis de 1831—2 volumes.....	3\$200
Genera et Species Orchi- dearum Novarum quas col- legit, descripsit et iconibus illus- travit, r. Barbosa Rodrigues, 2° volume.....	1\$000	Lei do Orçamento—1892.....	\$500	Leis de 1832.....	4\$000
Historia dos tres gran- des capitães da anti- guidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama	3\$000	Lei do Orçamento—1893.....	\$500	Leis de 1833.....	4\$600
Historia Financeira e Orçamentaria do Im- perio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 796 pag. em 8°.....	5\$000	Lei do Orçamento—1895.....	\$500	Leis de 1834.....	3\$200
Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....	2\$000	Lei do Orçamento—1897.....	1\$000	Leis de 1835, 2 volumes.....	4\$000
Hydrographie du Haut San-Francisco, por Em m. Liais.....	15\$00	Lei do Orçamento—1898.....	1\$200	Leis de 1836.....	3\$600
		Lei do Orçamento—1899.....	1\$000	Leis de 1837.....	3\$000
		Lei do Orçamento—1901.....	1\$500	Leis de 1838.....	2\$300
		Lei do Orçamento—1902.....	1\$000	Leis de 1839.....	1\$400
		Lei do Orçamento—1903.....	1\$000	Leis de 1840.....	2\$000
		Lei do Orçamento—1904.....	1\$000	Leis de 1841.....	1\$000
		Lei do Orçamento—1905.....	1\$000	Leis de 1842.....	3\$500
		Lei do Orçamento—1906.....	1\$000	Leis de 1843.....	2\$500
		Lei do Orçamento—1907.....	1\$500	Leis de 1844.....	2\$800
		Lei da receita e despesa para 1908.....	1\$000	Leis de 1845.....	2\$300
		Lei do Casamento Civil e reca- pitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha.....	2\$000	Leis de 1846.....	2\$600
		Lei de fallencias.....	1\$000	Leis de 1847.....	2\$600
		Lei de fallencias—comparada..	1\$500	Leis de 1848.....	1\$300
		Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias.....	1\$000	Leis de 1849.....	3\$400
		Lei Torrens.....	\$500	Leis de 1852, 2 volumes.....	5\$200
		Leis de 1808 a 1809.....	2\$500	Leis de 1853, 2 volumes.....	4\$600
		Leis de 1810 a 1811.....	2\$500	Leis de 1854.....	5\$100
		Leis de 1812 a 1815.....	2\$000	Leis de 1855.....	6\$600
		Leis de 1816 a 1817.....	2\$000	Leis de 1856.....	5\$300
				Leis de 1857, 2 volumes.....	5\$600
				Leis de 1858, 2 volumes.....	6\$600
				Leis de 1859, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1860, 3 volumes.....	10\$000
				Leis de 1861, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1862, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1863, 2 volumes.....	5\$600
				Leis de 1864, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1864, additamento...	\$500
				Leis de 1865, 2 volumes.....	7\$500
				Leis de 1866, 2 volumes.....	7\$000

Leis de 1867, 2 volumes.....	6\$000	Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Distrito Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1907, e 4.956, de 9 de setembro de 1908.....	5\$00	Manual de Emprego de Fazenda (Tomo 20°).....	2\$500
Leis de 1868, 2 volumes.....	6\$000				
Leis de 1869.....	6\$000			Manual de Emprego de Fazenda (Tomo 21°).....	4\$000
Leis de 1870.....	7\$000	Lista de eleitores do 1° districto.....	3\$000	Manual de Emprego de Fazenda (Tomo 22°).....	2\$000
Leis de 1873, 4 volumes.....	9\$500	Idem idem do 2° districto.....	1\$000	Manual de Emprego de Fazenda (Tomo 23°).....	2\$500
Leis de 1874, 3 volumes.....	9\$000	Manual de Emprego de Fazenda (Tomo 1°).....	2\$400	Manual de Emprego de Fazenda (Tomo 24°).....	3\$000
Leis de 1875, 3 volumes.....	9\$500	Manual de Emprego de Fazenda (Tomo 2°).....	3\$000	Manual de Emprego de Fazenda (Tomo 25°).....	2\$000
Leis de 1876, 3 volumes.....	10\$000	Manual de Emprego de Fazenda (Tomo 3°).....	2\$500	Mappa topographico do Espirito Santo....	2\$000
Leis de 1877, 3 volumes.....	7\$000	Manual de Emprego de Fazenda (Tomo 4°).....	2\$500	Marcas de fabrica e de commercio—Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904—Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887—Decreto n. 5.121, de 16 de janeiro de 1905—Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio.....	1\$000
Leis de 1878, 2 volumes.....	8\$000	Manual de Emprego de Fazenda (Tomo 5°).....	3\$000	Noticia Historica dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.....	6\$000
Leis de 1879, 2 volumes.....	6\$000	Manual de Emprego de Fazenda (Tomo 6°).....	3\$000	Organização Judiciaria, comprehendendo os decretos n. 2.464, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.....	2\$000
Leis de 1880, 2 volumes.....	7\$000	Manual de Emprego de Fazenda (Tomo 7°).....	3\$000	Ordenança dos toques de corneta e clarim, pelo coronel Moreira Cesar....	2\$000
Leis de 1881, 3 volumes.....	10\$000	Manual de Emprego de Fazenda (Tomo 8°).....	3\$000	O contrabando e o seu processo — Alfredo Pinto de Araujo Corrêa.....	2\$000
Leis de 1882, 3 volumes.....	12\$000	Manual de Emprego de Fazenda (Tomo 9°).....	3\$000	Primeiras Lições de Cousas, de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8°.	4\$000
Leis de 1883, 3 volumes.....	10\$000	Manual de Emprego de Fazenda (Tomo 10°).....	3\$000	Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Código Civil Brasileiro, 1 grande volume.....	6\$000
Leis de 1884, 2 volumes.....	6\$000	Manual de Emprego de Fazenda (Tomo 11°).....	3\$000	Pacificação dos Krichanás, passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulário, etc., por J. Barbosa Rodrigues.....	1\$000
Leis de 1885, 2 volumes.....	6\$000	Manual de Emprego de Fazenda (Tomo 12°).....	3\$000	Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cesar Zama.....	5\$000
Leis de 1886, 2 volumes.....	6\$000	Manual de Emprego de Fazenda (Tomo 13°).....	3\$000	Projecto do Código Civil Brasileiro (8 volumes).....	20\$000
Leis de 1887, 2 volumes.....	6\$000	Manual de Emprego de Fazenda (Tomo 14°).....	3\$000	Projecto do Código Civil Brasileiro, precedido de um projecto de lei preliminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues.....	3\$000
Leis de 1888, 3 volumes.....	9\$000	Manual de Emprego de Fazenda (Tomo 15°).....	3\$000		
Leis de 1889, 3 volumes.....	8\$000	Manual de Emprego de Fazenda (Tomo 16°).....	3\$000		
Leis de 1891, 2 volumes.....	11\$000	Manual de Emprego de Fazenda (Tomo 17°).....	3\$000		
Leis de 1892.....	12\$000	Manual de Emprego de Fazenda (Tomo 18°).....	3\$000		
Leis de 1893.....	8\$500	Manual de Emprego de Fazenda (Tomo 19°).....	2\$500		
Leis de 1894, 2 volumes.....	12\$000				
Leis de 1895.....	8\$000				
Leis de 1896.....	8\$500				
Leis de 1897.....	10\$000				
Leis de 1898 (2 volumes).....	16\$000				
Leis de 1899 (2 volumes).....	14\$000				
Leis de 1900 (2 volumes).....	12\$000				
Leis de 1901 (2 volumes).....	14\$000				
Leis de 1902 (2 volumes).....	12\$000				
Leis de 1903.....	10\$000				
Leis de 1904.....	13\$000				
Leis de 1905.....	15\$200				
Leis de 1906 2 volumes.....	15\$200				
Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil, pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratice da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Distrito Federal, 1 grosso volume de 992 pags....	10\$000				
Licções de Physica, professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.....	1\$000				

Planta da Cidade de S. Sebastião em 1808....	10\$000	Reforma Judiciaria do Districto Federal —Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905—Reorganiza a justiça local do Districto Federal—o Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905—Manda observar as disposições provisórias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro.....	1\$000	Regulamento para o consumo de agua, decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.....	\$300
Regimento de custas Justiça local.....	\$500	Regulamento processual da Justiça Sanitária, decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1901.....	\$500	Regulamento para o alistamento da lei do sorteio militar.....	\$500
Regimento de custas da Justiça Federal.....	\$500	Regulamentos para os Institutos Militares de Ensino, aprovados pelo decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905.....	2\$000	Regulamento de marcas de fabrica, decreto n. 1.236, de 21 de setembro de 1904.....	\$500
Regulamento dos armazens geraes.....	\$500	Regulamento Sanitário, decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904.....	1\$500	Repertorio Juridico Mineiro, consolidação alfabética e chronologica de todas as disposições sobre minas, compreendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8°.....	4\$000
Regulamento do cofre de orphãos.....	1\$000	Regulamento das Companhias de Seguros, decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903.....	\$500	Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil desde o anno de 1838 a 1889, por M. A. G.....	3\$000
Regulamento dos Corretores.....	\$500	Regulamento das Loterias, decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904.....	\$500	Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre fiscalização das alfandegas, por Leopoldo Leonel de Alencar.	1\$000
Regulamento sobre dividendos de Companhias.....	\$200	Reforma Judiciaria da Justiça Local do Districto Federal e regulamento, de 1905....	3\$000	Stenographia Internacional, por A. Pfeil.....	1\$000
Regulamento, para a concessão da isenção de direitos de consumo e de expediente....	\$200	Regulamento da Junta Commercial, decreto n. 5.122, de 26 de janeiro de 1904.....	1\$000	Tarifas das Alfandegas.....	8\$000
Regulamento da Justiça Civil Federal....	\$500	Regulamento do sello, (de 1900), decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.....	\$500	Taxa Judiciaria do Districto Federal....	\$200
Regulamento sobre rotulos.....	\$200	Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de consumo (Dec. numero 5.890, de 1906).....	1\$000	Trabalhos da Comissão especial do Senado sobre o Codigo Civil (vol. 3°).....	2\$000
Regulamento para o serviço das facturas consulares (Dec. n. 3.732, de 7 de agosto de 1900).....	\$800	Regulamento de industrias e profissões (novo), decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.....	1\$000	Vida do Marquez de Barbacena (biographia), por Antonio Augusto de Aguiar. um grosso volume de 974 pags. em 8°.....	5\$00
Regulamento das companhias ou sociedades anonymas..	\$500			As vendas superiores a 100\$ team o abatimento de 15 %.	
Regulamento de transmissão de propriedade.....	\$300				
Regulamento para arrecadação do imposto de transporte (Dec. n. 5.874, de 27 de janeiro de 1906).....	1\$000				
Regulamento da navegação de cabotagem (Dec. numero 2.304, de 1905).....	\$500				
Regulamento para a cobrança do imposto sobre vencimentos e subsidios.....	\$200				
Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do Projecto do Codigo Civil, da Camara dos Deputados.....	7\$000				